



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Emissora

CNPJ: 17.281.106/0001-03 – Rua Mar de Espanha, 525 - CEP 30330-900, Belo Horizonte, MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais

Ofertante

CNPJ: 18.715.615/0001-60 – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 8º andar, Serra Verde, CEP 31.630-901, Belo Horizonte, MG

Ações Ordinárias

Código ISIN: BRCSMGACNOR5

Código de Negociação | Novo Mercado da B3: CSMG3

Oferta

171.113.881 Ações*

*Oferta Base

Preço por Ação: R\$49,03

Valor Total da Oferta: R\$8.389.713.585,43

	Preço ⁽¹⁾⁽²⁾	Comissões ⁽¹⁾⁽²⁾	Recursos Líquidos ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
	(R\$)		
Preço por Ação	49,03	0,06	48,97
Oferta	8.389.713.585,43	10.487.141,98	8.379.226.443,45
Total	8.389.713.585,43	10.487.141,98	8.379.226.443,45

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$49,03.

⁽²⁾ As comissões da Oferta serão integralmente suportadas ou reembolsadas pelo Acionista Vendedor. Para mais informações, vide seção "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição", na página 94 deste Prospecto.

⁽³⁾ Sem considerar as despesas da Oferta.

A Companhia está listada no Novo Mercado (conforme definido neste Prospecto), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") (conforme definido neste Prospecto), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "CSMG3".

Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, a Oferta foi modificada ("Modificação da Oferta"), em razão da: (i) decisão do Acionista Vendedor de alterar a quantidade máxima de Ações Adicionais, de 19.135.730 Ações para 19.035.730 Ações, como resultado da verificação no âmbito da Oferta de que ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor estão indisponíveis para movimentação como resultado de bloqueios judiciais determinados em processos movidos contra o Acionista Vendedor e que, em 26 de maio de 2026, correspondiam a 46.737 ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) decisão do Acionista Vendedor de divulgar o Preço Mínimo nesta data, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, em conformidade com o Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, qual seja, R\$47,23 por Ação ("Preço Mínimo").

Nesse sentido, o novo Prospecto Preliminar ("Novo Prospecto Preliminar"), incluindo como anexo o modelo de Pedido de Investimento, bem como incorporando por referência o Formulário de Referência da Companhia foi divulgado em 27 de maio de 2026, de forma a refletir: (a) a alteração da quantidade máxima de Ações Adicionais e, consequentemente, do correspondente percentual em relação à quantidade de Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta; (b) a informação sobre o Preço Mínimo e as consequentes alterações na estrutura da Oferta por conta da divulgação do Preço Mínimo naquela data; e (c) a atualização do cronograma estimado da Oferta para refletir os efeitos da Modificação da Oferta, COM e SEM Investidor de Referência Finalista.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", a partir da página 8 deste Prospecto e na seção 4 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto ou dos documentos da Oferta.

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior por BTG Pactual US Capital, LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc., BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc. e UBS Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), sendo (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela SEC; e (ii) nos demais países, exceto Brasil e Estados Unidos da América, junto a investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*Non US Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("*Securities Act*"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("*Investidores Estrangeiros*").

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 11,1%, ou seja, 19.035.730 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("*Ações Adicionais*").

EXCETO PELO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM E A ANBIMA, A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR E AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA NÃO REALIZARAM E NÃO PRETENDEM REALIZAR QUALQUER REGISTRO DA OFERTA OU DAS AÇÕES EM QUALQUER AGÊNCIA OU ÓRGÃO REGULADOR OU AUTORREGULADOR DO MERCADO DE CAPITAIS DE QUALQUER OUTRO PAÍS.

A OFERTA FOI REGISTRADA AUTOMATICAMENTE PELA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/ACO/SEC/2026/003 EM 11 DE JUNHO DE 2026, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas nas seções "Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up (*Lock-up Letter Agreements*)", a partir das páginas 5, 52 e 94 deste Prospecto, respectivamente.

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá variar significativamente após a colocação das Ações. Para mais informações, ver seção "Fatores de Risco – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado da B3 pode variar significativamente após a colocação das Ações", na página 23 deste Prospecto.

Em 22 de dezembro de 2025, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou a Lei do Estado de Minas Gerais nº 25.664 ("Lei de Desestatização da Companhia"), por meio da qual o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 117, de 19 de novembro de 2025 ("Emenda à Constituição de Minas Gerais"), por meio do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026 ("Ofício nº 7/2026"), do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 87/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026 e do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 139/2026 (em conjunto, "Ofícios Governamentais"), o Governador do Estado de Minas Gerais, com base nos ofícios do Comitê de Coordenação e Governança de Estatais ("CCGE") (A) nº 5/2026; (B) nº 64/2026; (C) nº 79/2026; (D) nº 81/2026; (E) nº 90/2026; e (F) nº 91/2026 ("Manifestações do CCGE"), autorizou a realização da desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Foi admitido o recebimento de reservas, a partir de 5 de junho de 2026. Os pedidos de reserva são irrevogáveis, observado o disposto nos respectivos Pedidos de Reserva e neste Prospecto, e serão quitados após o início do período de distribuição conforme os termos e condições da Oferta.



Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



BANK OF AMERICA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
Breve Descrição da Oferta	1
Apresentação da Companhia	2
Público-Alvo	3
Admissão à Negociação na B3	3
Preço por Ação	4
Montante da Oferta	4
Montante de Ações do Lote Suplementar	4
Restrições à Venda de Ações	5
<i>Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado</i>	5
<i>Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional</i>	5
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	6
CAPITALIZAÇÃO	7
FATORES DE RISCO.....	8
Riscos relacionados às Ações e à Oferta	8
Principais Riscos relacionados à Companhia	23
CRONOGRAMA	29
Datas Indicativas para Início e Encerramento da Oferta	33
Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta	33
Condições e Demais Prazos da Oferta	34
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	35
Composição do Capital Social	35
Distribuição do Capital Social	35
Capital Social após o aumento	35
Ofertantes, Quantidade de Ações Ofertadas e Recursos Brutos e Líquidos	35
Direitos, Vantagens e Restrições das Ações	36
Histórico de Negociação das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia na B3	37
<i>Negociação Ex-Direitos na B3</i>	38
Preço por Ação	38
DILUIÇÃO	39
Histórico do Preço de Aquisição de Ações por Acionistas Controladores e Administradores	39
RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	40
Inadequação da Oferta	40
Suspensão e Cancelamento da Oferta	40
VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	41
OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	42
Condição do Preço Mínimo	42
<i>Comunicações sobre a Condição do Preço Mínimo</i>	42
Destinação da Oferta a Investidores Específicos	42
Aprovações Governamentais	42
Regime de Distribuição da Oferta	43
Distribuição Parcial	43
Preço por Ação	44
Formador de Mercado	45
Fundo de Liquidez e Estabilização	45
Procedimento da Oferta	46
<i>Plano de Distribuição</i>	46
<i>Oferta Não Profissional</i>	46
<i>Oferta Profissional</i>	50
<i>Fluxograma</i>	74
<i>Violações de Normas de Conduta</i>	76

<i>Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta</i>	76
<i>Suspensão e Cancelamento da Oferta</i>	78
<i>Liquidação da Oferta</i>	79
<i>Instituição Financeira Escrituradora das Ações</i>	79
RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	80
Relacionamentos Relevantes entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta	80
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	80
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	81
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	83
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Citi e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	84
<i>Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	86
Relacionamentos Relevantes entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta	87
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	87
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	88
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	89
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Citi e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	90
<i>Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico</i>	91
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	92
Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional	92
<i>Garantia Firme de Liquidação</i>	93
Custos de Distribuição	94
INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NA HIPÓTESE DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA	96
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO	97
IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	99
Companhia.....	99
Acionista Vendedor.....	99
Coordenadores da Oferta	99
Assessores e Auditores	100
Informações Adicionais sobre a Oferta.....	101
Declaração de Registro de Emissor de Valores Mobiliários.....	101
Declaração sobre a Veracidade das Informações	101
Declaração para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA.....	101
INFORMAÇÕES RELEVANTES ADICIONAIS	102
Acordo de Acionistas	102
Acordo de Não Concorrência	103
Acordo de <i>Lock-Up</i>	104
Termo de Compromisso	104
Contratação de operações financeiras por potenciais Investidores de Referência junto aos Coordenadores da Oferta para aquisição de Ações da Alocação Prioritária no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado	105
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	106
ANEXOS	109
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJOS EFEITOS ESTÃO SUJEITOS À CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA	113

MODELO DO PEDIDO DE INVESTIMENTO	153
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DO ACIONISTA DE REFERÊNCIA	161
MODELO DAS DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA INDIVIDUAL	167
MODELO DAS DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA CONSÓRCIO	173
MODELO DA PROCURAÇÃO DO LÍDER DO CONSÓRCIO	179
MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO PRÉVIA	183
MODELO DA DECLARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL.....	189
MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	193
MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	199
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR	207
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER.....	213
MINUTA DO ACORDO DE ACIONISTAS	219
MINUTA DO ACORDO DE NÃO CONCORRÊNCIA.....	257
MINUTA DO ACORDO DE <i>LOCK-UP</i>	277

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Esta seção não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Ações. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Prospecto, especialmente as seções “Fatores de Risco”, a partir da página 8, “Cronograma”, a partir da página 29 e “Outras Características da Oferta”, a partir da página 42, e o Formulário de Referência e as demonstrações e informações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas incorporados por referência a este Prospecto, antes de tomar sua decisão de investir nas Ações.

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de 171.113.881 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG** (“Companhia”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de titularidade de **Estado de Minas Gerais** (“Acionista Vendedor”), representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais (“SEDE”), que está sendo realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e com as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), e sob a coordenação do **Banco BTG Pactual S.A.** (“Coordenador Líder”), **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** (“Itaú BBA”), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”) e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA, Bank of America, Citi e UBS BB, “Coordenadores da Oferta”), com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por **BTG Pactual US Capital, LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc. e UBS Securities LLC** (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), sendo (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* (“SEC”); e (ii) nos demais países, exceto Brasil e Estados Unidos da América, junto a investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*Non US Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Investidores Estrangeiros”), registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160 (“Oferta”).

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Ações ofertada poderia ter sido, mas não foi, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 11,1%, ou seja, em até 19.035.730 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá variar significativamente após a colocação das Ações. Para mais informações, ver seção “*Fatores de Risco – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado da B3 pode variar significativamente após a colocação das Ações*”, na página 23 deste Prospecto.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais, bem como da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Resolução Conjunta 13 e da Resolução CVM 13.

Em 22 de dezembro de 2025, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou a Lei do Estado de Minas Gerais nº 25.664 ("Lei de Desestatização da Companhia"), por meio da qual o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 117, de 19 de novembro de 2025 ("Emenda à Constituição de Minas Gerais"), por meio do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026 ("Ofício nº 7/2026"), do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 87/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026 e do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 139/2026 (em conjunto, "Ofícios Governamentais"), o Governador do Estado de Minas Gerais, com base nos ofícios do Comitê de Coordenação e Governança de Estatais ("CCGE") (A) nº 5/2026; (B) nº 64/2026; (C) nº 79/2026; (D) nº 81/2026; (E) nº 90/2026; e (F) nº 91/2026 ("Manifestações do CCGE"), autorizou a realização da desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta ou os Agentes de Colocação Internacional não solicitaram e não solicitarão o registro da Oferta perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil.

Apresentação da Companhia

ESTA APRESENTAÇÃO É APENAS UM RESUMO DE ALGUMAS INFORMAÇÕES DA COMPANHIA CONTIDAS EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A COMPANHIA PODEM SER ENCONTRADAS EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 8 DESTES PROSPECTO. A COMPANHIA E O ACIONISTA VENDEDOR DECLARAM QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA APRESENTAÇÃO SÃO CONSISTENTES COM AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA. ESTA APRESENTAÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS AÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG foi criada em 1963 pelo Governo do Estado de Minas Gerais, inicialmente sob a denominação Companhia Mineira de Água e Esgotos – COMAG, com o objetivo de planejar, projetar, executar, ampliar e explorar serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Estado de Minas Gerais. Em 1974, passou a adotar a denominação atual.

Ao longo de sua trajetória, a Companhia consolidou sua atuação como prestadora estadual de serviços de saneamento básico, ampliando suas competências por meio da Lei Estadual nº 13.663/2000, que autorizou sua atuação também em atividades relacionadas à coleta, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, bem como a celebração de parcerias e consórcios no Brasil e no exterior.

Em 2003, a Companhia realizou sua abertura de capital e, em 2006, realizou sua oferta pública inicial de ações, ingressando no Novo Mercado da B3, segmento especial de listagem que exige elevados padrões de governança corporativa sob o código "CSMG3". Em 2008, foi realizada oferta pública secundária de ações, na qual o Município de Belo Horizonte alienou a totalidade das ações que detinha e o Estado de Minas Gerais alienou parcela de sua participação acionária, mantendo, contudo, o controle da Companhia.

Em 31 de março de 2026, a Companhia, juntamente com suas subsidiárias, detinha concessões em 75% dos municípios do estado de Minas Gerais, atendendo aproximadamente 12 milhões de habitantes com serviços de abastecimento de água. Desse total, cerca de 8,8 milhões de pessoas também eram atendidas com serviços de esgotamento sanitário, por meio de contratos de concessão e programas firmados com os respectivos entes municipais.

Nos termos de seu estatuto social vigente, a atuação da Companhia compreende o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais relacionadas a: (i) abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais; (ii) esgotamento sanitário, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final; e (iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo coleta, transporte, tratamento e disposição final.

A Companhia possui como subsidiárias integrais a COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – COPANOR, voltada à prestação de serviços de saneamento em municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais e regiões hidrográficas específicas, e a Copasa Patos Saneamento S.A., constituída em 2024 para atuar no município de Patos de Minas.

Para mais informações sobre as atividades da Companhia, veja as seções 1.1 e 1.2 de seu Formulário de Referência.

Público-Alvo

A Oferta é direcionada a:

- pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; (ii) não sejam considerados Investidores Profissionais; e (iii) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de formulário específico destinado à aquisição de Ações, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor (“Pedido de Reserva”) (“Investidores da Oferta Não Profissional”); e
- investidor(es) que (i) seja(m) considerado(s) investidor(es) profissional(is), nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), incluindo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, fundos de investimento, assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, fundos patrimoniais e Investidores Estrangeiros (“Investidores Profissionais”); ou (ii) seja considerado Investidor de Referência Finalista (conforme definido abaixo), de acordo com o Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista (conforme definido abaixo). Para informações adicionais acerca do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista, da forma pela qual será definido o Investidor de Referência Selecionado que participará da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado (conforme definido abaixo) e dos termos e condições gerais da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, veja seção “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado”, a partir da página 5 deste Prospecto.

Admissão à Negociação na B3

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”) (“Novo Mercado”), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei das Sociedades por Ações, e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação “CSMG3”.

Preço por Ação

O preço por Ação (“Preço por Ação”) foi fixado tendo como parâmetros, observado o Preço Mínimo: (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações foi aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores da Oferta Não Profissional e o Investidor de Referência Finalista não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

De acordo com os Ofícios Governamentais e as Manifestações do CCGE, caso (i) não houvesse, por qualquer razão, demanda efetiva suficiente de Investidores Profissionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) o Preço de Apuração (conforme definido abaixo) fosse inferior ao Preço Mínimo (conforme definido abaixo), mas, em qualquer desses casos, houvesse demanda efetiva no âmbito da Oferta para aquisição de uma quantidade de Ações correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações, o Preço por Ação deveria ter sido fixado pelo Acionista Vendedor, tendo como parâmetro, dentre outros julgados apropriados em vista das condições de mercado, o valor fundamentado para as Ações, que pôde se basear, conforme o caso, no Investimento por Ação apresentado pelo Investidor de Referência Selecionado, nos termos do respectivo Pedido de Investimento.

O Preço por Ação foi aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais em 11 de junho de 2026, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 139/2026.

O Preço por Ação não será indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos.

Montante da Oferta

Ações	Quantidade	Preço por Ação ⁽¹⁾	Montante Bruto ⁽¹⁾ (R\$)	Montante Líquido ⁽¹⁾⁽²⁾ (R\$)
Oferta.....	171.113.881,00	49,03	8.389.713.585,43	8.352.159.263,43
Total.....	171.113.881,00	49,03	8.389.713.585,43	8.352.159.263,43

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$49,03.

⁽²⁾ Considerando a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta.

Montante de Ações do Lote Suplementar

Não aplicável.

Restrições à Venda de Ações

Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado

No âmbito da Oferta Profissional, os Investidores de Referência que desejaram se habilitar a concorrer à Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, ao formalizarem seu Pedido de Investimento (conforme definido abaixo), concordaram em não oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou alienar, de qualquer forma e a qualquer título, nos termos previstos no Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado (conforme definido abaixo), a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas única e exclusivamente em razão da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, na data de liquidação da Oferta ("Ações Vinculadas"), com relação: (i) à totalidade das Ações Vinculadas que adquiriu durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da liquidação da Oferta; ou (ii) à 50% (cinquenta por cento) das Ações que adquiriu, até 31 de dezembro de 2033 ou o até cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, observadas as exceções previstas no Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado ("Lock-up da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado").

Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional

De acordo com o "*Placement Facilitation Agreement*" ("Contrato de Distribuição Internacional"), a Companhia e o Acionista Vendedor obrigaram-se perante os Agentes de Colocação Internacionais, observadas as exceções previstas no "*Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*" ("Contrato de Distribuição") e no Contrato de Distribuição Internacional, a não realizar, pelo período de 90 dias contados da data de assinatura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, qualquer das seguintes operações com relação a (i) qualquer Ação, ação ordinária de emissão da Companhia, ou qualquer outro valor mobiliário similar da Companhia; e/ou (ii) qualquer valor mobiliário conversível, permutável ou que represente direito de receber quaisquer ações ordinárias, ações preferenciais ou qualquer outro valor mobiliário similar da Companhia, incluindo, mas não se limitando, qualquer opção ou bônus de subscrição para compra de tais valores mobiliários ("Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up"): (a) com relação à Companhia, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, conferir qualquer direito a compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou de outra forma transferir ou dispor de, direta ou indiretamente, qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*, ou celebrar qualquer transação que produza os mesmos efeitos; ou celebrar qualquer instrumento de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que resulte em uma transferência, total ou parcial, de qualquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de tal transação ser liquidada por meio da entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma, ou divulgar publicamente a intenção de realizar tal oferta, venda, penhor ou alienação, ou de celebrar tais transações de *swap* ou *hedge* ou outro acordo; sem o prévio consentimento do BTG Pactual US Capital, LLC ("BTG Pactual US Capital") e do Itau BBA USA Securities, Inc. ("Itau BBA USA Securities" e, em conjunto com BTG Pactual US Capital, os "Agentes de Lock-up"); e (b) com relação ao Acionista Vendedor, (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, conferir qualquer direito a compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou de outra forma transferir ou dispor de, direta ou indiretamente, qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*, ou celebrar qualquer transação que produza os mesmos efeitos; ou celebrar qualquer instrumento de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que resulte em uma transferência, total ou parcial, de qualquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de tal transação ser liquidada por meio da entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma, ou divulgar publicamente a intenção de realizar tal oferta, venda, penhor ou alienação, ou de celebrar tais transações de *swap* ou *hedge* ou outro acordo ou (ii) exercer qualquer direito de, ou submeter pedido de registro de oferta pública de qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*; sem o prévio consentimento dos Agentes de *Lock-up* ("Lock-up do Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional").

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor. Nesse sentido, o Acionista Vendedor receberá a totalidade dos recursos líquidos decorrentes da Oferta. As comissões e as despesas da Oferta serão integralmente suportadas ou reembolsadas pelo Acionista Vendedor, na forma estabelecida no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional, conforme seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto.

Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições se tais negócios já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

CAPITALIZAÇÃO

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta é uma distribuição pública secundária de Ações de titularidade do Acionista Vendedor, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta e, conseqüentemente, a Oferta não impactará na capitalização total da Companhia.

Para informações sobre a capitalização da Companhia, vide as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, bem como as informações financeiras trimestrais de 31 de março de 2026, incorporadas por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCO

O investimento em ações envolve uma série de riscos. Antes de tomar sua decisão de investimento nas Ações, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo, e o Formulário de Referência da Companhia, especialmente a seção “4. - Fatores de Risco”, e suas demonstrações e informações financeiras e respectivas notas explicativas, ambos incorporados por referência a este Prospecto.

Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e na seção “4. - Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia venha a se materializar, a participação de mercado, as atividades, a reputação, os negócios, presentes e futuros, a situação financeira, o resultado das operações, a liquidez, as perspectivas, as margens e o fluxo de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados e, ato contínuo, o preço de mercado das Ações poderá ser negativamente impactado e os investidores poderão perder todo ou parte do seu investimento nas Ações.

Os riscos mencionados abaixo e na seção “4. - Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia são os que, na data deste Prospecto, a Companhia e o Acionista Vendedor, conforme o caso, entendem que podem afetar de maneira adversa a Oferta, as Ações e/ou a Companhia, o que poderá acarretar consequências aos potenciais investidores. Riscos adicionais e incertezas que, na data deste Prospecto, a Companhia e/ou o Acionista Vendedor consideram irrelevantes ou que não sejam do seu conhecimento também poderão ter um efeito adverso significativo para a Companhia.

Para fins desta seção e da seção “4. - Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, a indicação de que um risco, incerteza ou problema podem ter ou terão um efeito adverso para a Companhia ou expressões similares significam que esse risco, incerteza ou problema podem ter ou terão um efeito adverso na participação de mercado, nas atividades, na reputação, nos negócios, presentes e futuros, na situação financeira, no resultado das operações, na liquidez, nas perspectivas, nas margens e no fluxo de caixa da Companhia e o preço de mercado das Ações. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Os fatores de risco descritos nesta seção foram classificados em ordem decrescente de relevância, do maior para o menor.

Riscos relacionados às Ações e à Oferta

A desestatização da Companhia está sujeita a questionamentos, expondo a Companhia a processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, o que poderá atrasar ou impedir a realização da Oferta e afetar a Companhia materialmente de forma adversa.

A Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025, estabeleceu o modelo e outros aspectos da desestatização da Companhia (“Desestatização”), inclusive o novo estatuto social da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2026, cujas disposições estão condicionadas à liquidação da Oferta e que prevê que o poder de voto de qualquer acionista ou grupo de acionistas, uma vez concluída a Oferta, será limitado a 45% das ações representativas do nosso capital social. A Desestatização, bem como os documentos societários, contratos e acordos que foram e/ou venham a ser aprovados e/ou celebrados no âmbito e para fins da Desestatização, incluindo o novo estatuto social da Companhia, o Acordo de Acionistas e o Acordo de Não Concorrência, ou determinadas disposições desses instrumentos, poderão ser contestados por entidades reguladoras, órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (“TCE-MG”) e o Ministério Público, partidos políticos, associações, grupos de consumidores e outras partes interessadas, inclusive após a consumação da Desestatização, podendo expor a Companhia e seus acionistas a processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais.

Tais questionamentos poderão resultar na suspensão dos efeitos de tais instrumentos ou de determinadas etapas da Desestatização por tribunais brasileiros, inclusive mediante a concessão de medidas cautelares, o que poderá atrasar ou até mesmo impedir a conclusão da Desestatização e, conseqüentemente, da Oferta, bem como resultar em contingências legais e prejuízos reputacionais à Companhia. Além disso, tribunais ou órgãos de controle brasileiros poderão exigir que algum aspecto da estrutura da Desestatização ou da Oferta seja ajustado, o que poderá impedir sua consumação ou atrasá-la. Adicionalmente, decisões favoráveis eventualmente obtidas em instâncias iniciais ou intermediárias, inclusive antes ou após a consumação da Desestatização, poderão ser objeto de recursos ou questionamentos pelas partes contrárias, estando sujeitas à revisão por instâncias superiores. Não há garantia de que eventuais decisões favoráveis serão mantidas até o trânsito em julgado ou encerramento definitivo dos procedimentos aplicáveis.

O processo de Desestatização baseia-se em modelagem econômico-financeira que envolve a utilização de premissas, projeções e avaliações sobre desempenho operacional, estrutura de custos, investimentos, ambiente regulatório, condições macroeconômicas e perspectivas de mercado. Tais premissas e projeções foram construídas a partir de informações disponíveis à época e de julgamentos que podem não se materializar conforme o esperado. O processo de modelagem e o modelo financeiro adotados poderão ser questionados, no todo ou em parte, por investidores, órgãos de controle, agentes reguladores e outros terceiros interessados, seja no âmbito de procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, incluindo em razão da metodologia empregada, da razoabilidade das premissas e das projeções utilizadas ou da conformidade com a legislação aplicável. Eventuais questionamentos que resultem na revisão, ajuste ou invalidação, ainda que parcial, da modelagem ou do modelo financeiro, poderão impactar negativamente a percepção de valor da Companhia, o preço de negociação das ações e sua liquidez, e a própria condução do processo de Desestatização.

Até a data de divulgação deste Prospecto, temos conhecimento da existência (i) do Processo de Acompanhamento nº 1.208.049, relativo ao processo de Desestatização da Companhia, instaurado pelo TCE-MG por iniciativa própria; e (ii) da ADI 7902, proposta pelo Partido dos Trabalhadores e pelo Partido Socialismo e Liberdade, que questiona a Emenda 117/2025, aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que incluiu o artigo 162 na Constituição Estadual de Minas Gerais prevendo a dispensa de referendo popular para desestatização de empresa de saneamento básico. Para mais informações sobre o Processo de Acompanhamento e as demais ações que tratam da Desestatização, ver item 6.6 do Formulário de Referência da Companhia e “Fatores de Risco — Riscos Relacionados ao Processo de Acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”, na página 10 deste Prospecto. A existência dessas ações é pública e poderá, direta ou indiretamente, afetar a realização da Oferta.

Não há como garantir que novas ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive perante o TCE-MG ou outros órgãos de controle, já não tenham sido ajuizados por terceiros ou venham a ser propostos no futuro, o que poderá afetar adversamente nossos negócios, operações e, conseqüentemente, nossa situação financeira. Por fim, a decisão do Governo do Estado de Minas Gerais de prosseguir com a Desestatização poderá ser afetada por condições de mercado. Certos políticos se opõem ativamente à desestatização e, como resultado, se a proposta de desestatização for consumada, ela poderá ser contestada por membros de partidos políticos de oposição.

Caso a Oferta seja cancelada, (i) todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Selecionado serão automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de fato relevante sobre o cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente, incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada. Para informações adicionais, veja as seções “4.7 Outras Informações Relevantes — Proposta de Privatização” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos Relacionados ao Processo de Acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

O TCE-MG instaurou o Processo de Acompanhamento nº 1.208.049, relativo ao processo de desestatização da Companhia, nos termos da Lei de Desestatização da Companhia (“Processo de Acompanhamento”).

No âmbito do referido processo, o TCE-MG proferiu decisão liminar, de natureza provisória autorizando o lançamento da Oferta e demais atos subsequentes da Desestatização, sendo que, até a data deste Prospecto, não proferiu julgamento final.

O Processo de Acompanhamento permanece em curso e o TCE-MG manterá sua atividade fiscalizatória sobre o processo de desestatização. Não há garantia de que o julgamento final do TCE-MG será favorável aos atos praticados no âmbito da Oferta, nem de que o órgão deixará de formular questionamentos ou adotar providências no exercício de suas prerrogativas de controle externo, inclusive após a liquidação financeira da Oferta. Eventuais determinações do TCE-MG relacionadas ao processo de desestatização poderão gerar incerteza jurídica e impactar adversamente o valor e a liquidez do investimento.

Decisões desfavoráveis relacionadas a processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como a fiscalizações e auditorias por órgãos de controle, incluindo medidas cautelares, podem alterar os termos, interromper, suspender, restringir ou até impedir o processo de Desestatização da Companhia, incluindo a realização da Oferta.

Eventual decisão desfavorável decorrente de processos judiciais, administrativos ou arbitrais, em curso ou que venham a ser iniciados futuramente, ainda que em caráter preliminar, poderá interromper, suspender, restringir ou impedir a realização da Oferta. Além disso, a depender do momento em que eventual decisão desfavorável for proferida, poderá haver impacto em outros eventos relacionados à Oferta ou até posteriores ao seu encerramento, como a impossibilidade de liquidação financeira das Ações da Oferta, mesmo após a fixação do Preço por Ação, a suspensão ou impossibilidade de negociação das Ações da Oferta ou a impossibilidade de liquidação financeira das Ações da Oferta, o que pode afetar adversamente a Companhia, o valor de mercado das Ações, podendo, inclusive, resultar em perdas financeiras para os potenciais investidores da Oferta e demais acionistas da Companhia. No mesmo sentido, fiscalizações e auditorias por órgãos de controle e respectivas medidas cautelares ou outras decisões poderão interromper, suspender, restringir ou impedir o processo de desestatização da Companhia e a Oferta. Para mais informações, veja o fator de risco *“A desestatização da Companhia está sujeita a questionamentos, expondo a Companhia a processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, o que poderá atrasar ou impedir a realização da Oferta e afetar a Companhia materialmente de forma adversa”* acima.

Se a Desestatização da Companhia for consumada, o Acionista Vendedor deixará de deter, direta ou indiretamente, o controle acionário da Companhia. A depender da participação acionária adquirida por cada acionista no contexto da Oferta ou posteriormente, é possível que (a) a Companhia possa contar com um novo acionista controlador da Companhia, hipótese em que poderá ser obrigado a realizar oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle (“OPA por Alienação de Controle”), e que poderia sujeitar os demais acionistas a conflitos de interesses com este acionista; ou (b) nenhum acionista detenha o controle da Companhia, o que poderá gerar riscos relacionados à governança corporativa e ao processo de tomada de decisões.

Se a desestatização da Companhia for consumada e certas condições estabelecidas na Lei de Desestatização da Companhia forem cumpridas, o Acionista Vendedor deixará de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% mais uma ação ordinária com direito a voto do capital social da Companhia, o que sujeitará a Companhia à perda ou à alteração do seu acionista controlador.

Em 23 de fevereiro de 2026, os acionistas da Companhia aprovaram, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a alteração de seu estatuto social vigente, condicionada à liquidação da Oferta. Se a desestatização da Companhia for consumada, passará a produzir efeitos o estatuto social alterado que regula, dentre outros, as características, direitos e vantagens da ação preferencial de classe especial (*golden share*) de titularidade exclusiva do Acionista Vendedor, incluindo o poder de veto nas deliberações sociais sobre (a) alteração da denominação social e sede da Companhia; e (b) alteração do limite ao exercício dos direitos de voto previsto no estatuto social. A previsão em questão não poderá ser alterada, de forma que os acionistas da Companhia estarão sujeitos a obter a aprovação do Estado caso tenham a intenção de deliberar sobre tais temas.

Nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução da CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024, conforme alterada, do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 73 do novo estatuto social, a alienação direta ou indireta do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Nessa hipótese, deverá ser assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia o recebimento de preço não inferior a 100% (cem por cento) do valor pago por ação integrante do bloco de controle da Companhia.

Nesse sentido, no contexto da desestatização da Companhia, caso qualquer acionista — inclusive o Investidor de Referência Selecionado — venha a adquirir ações em quantidade suficiente para ser considerado controlador da Companhia, tal acionista poderá estar obrigado a realizar uma OPA por Alienação de Controle o que pode afetar o interesse de certos investidores na negociação ou aquisição das ações de emissão da Companhia.

A efetivação de eventual OPA por Alienação de Controle dependerá da observância de requisitos formais, eventuais condições precedentes e procedimentos regulatórios, podendo representar custos relevantes para o ofertante e provocar impactos adversos sobre o preço e a liquidez das ações de emissão da Companhia.

Adicionalmente, após a conclusão da Oferta, caso qualquer acionista — inclusive o Investidor de Referência Selecionado — venha a adquirir ações em quantidade suficiente para ser considerado controlador da Companhia, este poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, busca de financiamentos, reorganizações societárias, alterações de governança ou tomar outras decisões que podem ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas e que podem não resultar em melhorias nos resultados operacionais da Companhia ou causar efeitos adversos relevantes para a Companhia.

Caso nenhum acionista venha a deter individualmente mais de 50% do capital social da Companhia após a consumação da desestatização, a Companhia não terá um acionista controlador definido, o que pode dificultar o processo de tomada de decisão no âmbito das atividades corporativas, incluindo relacionadas a eventual desalinhamento entre acionistas e administradores, ou entre o Investidor de Referência Selecionado, conforme aplicável, e os demais acionistas da Companhia, dando origem a conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle. Além disso, a Companhia e seus acionistas podem ter maiores dificuldades para identificar os responsáveis por situações de abuso de direito de voto e conflitos de interesse e, conseqüentemente, gozar da proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações e de responsabilidade civil para tais situações, hipóteses em que poderão experimentar obstáculos adicionais para obterem a reparação dos danos causados.

A ausência de um acionista controlador pode deixar a Companhia suscetível ao surgimento de alianças entre acionistas (mesmo que sem a celebração de um acordo de acionistas formal), que poderão tomar decisões alinhadas entre si e, conseqüentemente, poderão ter influência significativa sobre as atividades da Companhia, bem como poderão ter interesses conflitantes com os dos demais acionistas da Companhia. Se isso ocorrer, a Companhia poderá passar por instabilidade ou sofrer mudanças repentinas e inesperadas nas políticas corporativas e estratégicas, inclusive por meio da substituição de seus administradores.

Em quaisquer das hipóteses acima, se a desestatização da Companhia for consumada, a Companhia estará sujeita à perda ou à alteração do seu acionista controlador, não podendo garantir que sua atual administração será reeleita ou sobre quais mudanças em suas políticas e estratégia corporativa uma eventual nova administração poderá implementar. Qualquer instabilidade ou mudança repentina ou inesperada em sua administração, plano de negócios e direção estratégica, ou disputa entre acionistas e/ou administradores em relação a seus respectivos direitos, poderá afetar negativamente seus negócios e resultados.

Para maiores informações acerca do estatuto social que entrará em vigor com a liquidação da Oferta, vide seção “12.9 – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto. Para informações adicionais, veja seção “6.6 Outras Informações Relevantes – Desestatização” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

O estatuto social da Companhia que passará a vigorar com a liquidação da Oferta prevê a obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações por qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a atingir determinados patamares de participação no capital social da Companhia, o que poderá afetar a liquidez das ações e provocar volatilidade adicional.

Nos termos dos artigos 74 a 76 do estatuto social que passará a vigorar com a liquidação da Oferta, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquirir ou se tornar titular de ações em quantidade tal que sua participação ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia (“Participação Relevante Inicial”) ficará obrigado a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação (“OPA Aquisição Participação Relevante”), pelo preço não inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor por ação calculado conforme os critérios ali estabelecidos.

Adicionalmente, nos termos do artigo 75 do estatuto social que passará a vigorar com a liquidação da Oferta, será também exigida OPA Aquisição Participação Relevante caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social (“Participação Relevante Qualificada”), caso tal participação não seja reduzida para patamar igual ou inferior a esse limite no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Companhia acerca da superação desse percentual.

Não obstante, nos termos do artigo 78 do estatuto social que passará a vigorar com a liquidação da Oferta, o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta não estará sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante em razão do atingimento da Participação Relevante Inicial, permanecendo, contudo, sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante caso venha a ultrapassar a Participação Relevante Qualificada.

Adicionalmente, caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ultrapassado os referidos patamares reduza posteriormente sua participação a níveis inferiores e volte a ultrapassá-los, surgirá novamente a obrigação de realização de OPA Aquisição Participação Relevante, nos termos do atual estatuto social da Companhia.

A efetivação de eventual OPA Aquisição Participação Relevante dependerá da observância dos requisitos e procedimentos previstos nos artigos 74 a 78 do estatuto social que passará a vigorar com a liquidação da Oferta e na regulamentação aplicável da CVM, podendo representar custos relevantes para o acionista ou Grupo de Acionistas obrigado à sua realização e provocar impactos adversos sobre o preço e a liquidez das ações de emissão da Companhia, o que pode afetar o interesse de certos investidores na negociação ou aquisição das ações de emissão da Companhia.

Para maiores informações acerca das disposições relativas à OPA Aquisição Participação Relevante, vide seção “12.9 – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Alguns Coordenadores da Oferta e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos podem estar sujeitos a conflitos de interesse envolvendo o financiamento de potenciais Investidores de Referência para a aquisição da totalidade das Ações da Alocação Prioritária, no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, bem como de Eventual Alocação Adicional, ou a existência de relacionamento societário com potenciais Investidores de Referência.

Conflitos de interesse podem surgir como resultado da prestação de serviços e do fornecimento de produtos de banco de investimento, financiamento bancário, operações estruturadas, derivativos, concessões de garantias ou operações realizadas no mercado de capitais por alguns Coordenadores da Oferta e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos aos potenciais Investidores de Referência para a aquisição da totalidade das Ações da Alocação Prioritária, no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, bem como de Eventual Alocação Adicional, ou, ainda, a existência de relacionamento societário de alguns Coordenadores da Oferta e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos com os potenciais Investidores de Referência. A título exemplificativo, alguns Coordenadores da Oferta e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos podem estruturar, assessorar, conceder ou fornecer financiamentos, concessões de garantias, ser contraparte dos potenciais Investidores de Referência e/ou atuar como coordenador(es) na emissão de valores mobiliários para distribuição pública ou privada visando à obtenção de recursos por tais Investidores de Referência para financiar a aquisição da totalidade das Ações da Alocação Prioritária, no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, bem como de Eventual Alocação Adicional, bem como possuem (ou podem vir a possuir) relacionamento societário com potenciais Investidores de Referência.

Como resultado, situações de conflito de interesses poderão se formar, de forma que alguns Coordenadores da Oferta e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, ao atuarem como financiadores ou prestadores de serviços aos Investidores de Referência, ou, ainda, possuírem relacionamento societário com potenciais Investidores de Referência podem ter incentivos adicionais vinculados à conclusão da Oferta e/ou interesses divergentes daqueles do Acionista Vendedor, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Ações da Oferta no contexto da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Informações Relevantes Adicionais – Contratação de operações financeiras por potenciais Investidores de Referência junto aos Coordenadores da Oferta para aquisição de Ações da Alocação Prioritária no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado”, na página 105 deste Prospecto.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário.

Poderia ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite de 20% das Ações da Oferta inicialmente ofertadas, de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência). Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada, foi vedada a colocação de Ações junto a tais Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário.

A atual estrutura da Oferta Profissional, incluindo a forma pela qual ocorreu o procedimento previsto para a Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e poderá impactar a cotação das ações da Companhia no mercado secundário.

Na data de divulgação do Prospecto Preliminar, não era possível prever o comportamento do mercado durante o Período para Coleta de Intenções de Investimento e o Procedimento de *Bookbuilding*, bem como se haveria, durante a Oferta, ou se haverá, após a liquidação da Oferta, oscilação significativa no preço por Ação no mercado secundário, inclusive considerando que os procedimentos previstos têm particularidades em relação aos procedimentos adotados na maioria das ofertas públicas de ações. Por exemplo, no contexto da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, o Investidor de Referência Participante que apresentou o maior Investimento por Ação da Alocação Prioritária dentre os Investidores de Referência Participantes e veio a ser definido como Investidor de Referência Finalista teve o respectivo Investimento por Ações da Alocação Prioritária publicamente divulgado por meio do Anúncio da Oferta Profissional. Neste cenário, e na medida em que o Procedimento de *Bookbuilding* foi iniciado apenas após a divulgação do Investidor de Referência Finalista, a obrigação do Investidor de Referência Finalista de realizar o investimento previsto no respectivo Pedido de Investimento caso o Preço por Ação fosse fixado até o limite do respectivo Investimento por Ações da Alocação Prioritária apresentado pode ter incentivado os demais Investidores Profissionais a apresentarem intenções de investimento abaixo ou limitadas ao respectivo Investimento por Ações da Alocação Prioritária, inclusive com maior desconto sobre a cotação das ações da Companhia no mercado, o que pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e impactar negativamente a cotação das ações da Companhia no mercado secundário, prejudicando os atuais acionistas da Companhia.

Como foi definido um Investidor de Referência Selecionado, este teve prioridade na alocação das ações no âmbito da Oferta em relação aos demais investidores até o montante das Ações da Alocação Prioritária, o que pode ter causado um efeito adverso na liquidez das ações de emissão da Companhia.

A Oferta Profissional foi realizada com a Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, na forma do disposto neste Prospecto. Neste sentido, como foi definido um Investidor de Referência Selecionado, foi assegurada uma prioridade na alocação de Ações da Oferta no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, em relação aos demais investidores, observado os valores constantes do Pedido de Investimento apresentado pelo Investidor de Referência Selecionado, o que fez com que a quantidade de Ações disponíveis para alocação junto aos outros investidores fosse menor, bem como poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, tendo em vista a concentração de um percentual relevante das ações ofertadas junto a tal Investidor de Referência Selecionado.

Adicionalmente, nos termos do Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado e do Acordo de Acionistas, celebrados entre o Investidor de Referência Selecionado, o Estado de Minas Gerais e a Companhia, o Investidor de Referência Selecionado se comprometerá a não transferir, direta ou indiretamente, as ações adquiridas única e exclusivamente em razão da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado ("Ações Vinculadas") durante determinados períodos ("Lock-Up"), o que poderá restringir ainda mais a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Nos termos de referido acordo, (i) durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da liquidação da Oferta, o Investidor de Referência Selecionado não poderá transferir ou constituir ônus sobre a totalidade das Ações Vinculadas; e (ii) após esse período, o Investidor de Referência Selecionado poderá transferir livremente ações representativas de até 50% (cinquenta por cento) das Ações Vinculadas, permanecendo os 50% (cinquenta por cento) remanescentes sujeitos à restrição de transferência até o que ocorrer primeiro entre (a) 31 de dezembro de 2033 ou (b) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário previstas nos instrumentos contratuais celebrados pela Companhia com os titulares dos serviços.

Em razão da prioridade de alocação das Ações da Alocação Prioritária, no âmbito da Oferta, da eventual concentração acionária resultante da aquisição de participação relevante pelo Investidor de Referência Selecionado e das restrições de transferência previstas no Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado, a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário poderá ser adversamente afetada.

A emissão, a alienação ou a percepção de uma emissão e/ou alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta, incluindo após o encerramento do Lock-up do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia.

Após o término dos prazos de *Lock-up* da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado (conforme definido abaixo) e de *Lock-up* do Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional (conforme definido abaixo), conforme descritos na seção “Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações”, na página 5 deste Prospecto, a emissão de novas ações ordinárias pela Companhia ou a alienação de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelas pessoas sujeitas a tais restrições estarão permitidas.

A emissão, a alienação ou a percepção de uma emissão e/ou alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia.

O Investidor de Referência Selecionado poderá sofrer perdas em relação ao seu investimento nas Ações, em razão da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou alienar as Ações que adquirir no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado durante o Lock-up da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado.

O Investidor de Referência Selecionado não poderá oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou alienar, de qualquer forma e a qualquer título, nos termos previstos no Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado e no Acordo de Acionistas, qualquer das Ações que adquirir durante o *Lock-up* da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, observadas as exceções previstas Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado e no Acordo de Acionistas.

Desta forma, caso o preço de mercado das ações ordinárias venha a cair e/ou o Investidor de Referência Selecionado, por quaisquer motivos, venha a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, e tendo em vista a impossibilidade de tais ações de sua titularidade serem oferecidas, vendidas, alugadas (emprestadas), contratadas a venda, dadas em garantia ou alienadas, de qualquer forma e a qualquer título, tais restrições poderão causar-lhe perdas.

Os investidores que aderiram à Oferta mediante a aquisição de Ações na Oferta sofrerão diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por Ação foi fixado em valor superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, correspondente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia pela quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia. Dessa forma, os investidores que adquiriram Ações no âmbito da Oferta pagarão um valor que é superior ao valor patrimonial por ação ordinária de emissão da Companhia, resultando em diluição imediata estimada do valor de seu investimento nas Ações de 53,0%. Para informações adicionais, veja seção “Diluição”, na página 39 deste Prospecto. Adicionalmente, se a Companhia for liquidada pelo seu valor contábil, os investidores poderão não receber o valor total de seu investimento.

A aquisição da totalidade das Ações da Alocação Prioritária, no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado pode estar sujeita à aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

É possível que a aquisição da totalidade das Ações da Alocação Prioritária, no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado possa estar sujeita à aprovação prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“CADE”), especialmente considerando que um dos Critérios para Definição dos Investidores de Referência (conforme definido abaixo) é a declaração de atuação prévia em infraestrutura. Nos termos da legislação concorrencial aplicável, a aprovação do CADE pode ser requerida caso haja (i) aquisição de controle, unitário ou compartilhado, da Companhia, pelo Investidor de Referência Selecionado; (ii) a aquisição de mais de 20% do capital social total ou votante da Companhia pelo Investidor de Referência Selecionado; (iii) aquisição de mais de 5% do capital social da Companhia pelo Investidor de Referência Selecionado, caso o grupo econômico do Investidor de Referência Selecionado, nos termos o artigo 4º da Resolução nº 33/2022 do CADE, tenha atividade no mesmo setor ou em setor verticalmente relacionado ao setor de atuação da Companhia em âmbito nacional, ou caso o CADE entenda que tal potencial aquisição poderá afetar negativamente as condições de concorrência nos mercados em que a Companhia atua.

Caso tal aquisição preencha os critérios legais de notificação obrigatória previstos pela Lei nº 12.529/2011, atualizada pela Portaria Interministerial nº 994/2012 (ou caso o CADE inicie uma investigação de ofício), a conclusão da aquisição da totalidade das Ações da Alocação Prioritária, no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, dependerá de autorização do CADE, que poderá impor restrições, condicionantes, obrigações de desinvestimento ou, em casos extremos, bloquear a aquisição. A análise do CADE poderá levar até 240 dias, a contar do protocolo da notificação ou de sua emenda, prazo este prorrogável por mais 60 dias por solicitação das partes ou, ainda, 90 dias por decisão do próprio CADE.

Adicionalmente, eventual falta de quórum mínimo no Tribunal do CADE poderá impactar a contagem dos prazos e a conclusão da análise concorrencial. Caso o CADE não tenha no Tribunal um mínimo de 4 (dos 7) conselheiros, o CADE não terá quórum suficiente para deliberações. Nessa hipótese, embora a notificação da aquisição possa ser analisada normalmente pela Superintendência-Geral, o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão de aprovação no Diário Oficial da União, para que a decisão se torne definitiva na ausência de avocação pelo Tribunal, ficará suspenso até a recomposição do quórum do Tribunal. Essa situação, se concretizada, acarretará atrasos adicionais na obtenção da decisão final do CADE.

A não aprovação, a imposição de restrições ou eventual atraso no processo de análise pode interromper, suspender, restringir ou impedir a realização da Oferta Profissional. Nesse sentido, dependendo do momento em que eventual decisão desfavorável seja proferida, eventos anteriores ou posteriores à Oferta Profissional podem ser impactados, como, por exemplo, postergação ou impossibilidade de precificação ou liquidação financeira da Oferta Profissional, mesmo após a fixação do preço por ação no âmbito da Oferta Profissional, ou a suspensão ou impossibilidade de negociação das ações ofertadas no âmbito da Oferta Profissional, o que pode afetar adversamente a Companhia e o valor de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, podendo, inclusive, resultar em perdas financeiras para os potenciais investidores da Oferta e demais acionistas da Companhia.

A Companhia poderá vir a precisar de capital no futuro, por meio da emissão de ações ordinárias ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias, ou se envolver em operações societárias, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos investidores no capital social da Companhia.

A Companhia poderá vir a ter que captar recursos no futuro por meio de subscrições públicas ou privadas de ações ordinárias de emissão da Companhia ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias de emissão da Companhia. A obtenção de recursos, pela Companhia, por meio da emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, poderá resultar em alteração na quantidade de ações em circulação e no preço das ações, e, conseqüentemente, na diluição da participação acionária dos referidos acionistas, que poderão passar a ter menor participação proporcional em rendimentos e menor poder de influência nas decisões tomadas pela Companhia, caso estes não exerçam, por qualquer motivo, os seus direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas em decorrência de tais novas ofertas de ações para obtenção de capital no futuro.

Além disso, a captação de recursos por meio de subscrição pública de ações ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações ordinárias de emissão da Companhia pode ser realizada com a exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Companhia, incluindo a própria Oferta, conforme disposto na seção “Diluição” na página 39 deste Prospecto, podendo resultar na diluição da participação de seus acionistas no capital social da Companhia.

Adicionalmente, a Companhia poderá se envolver em operações societárias, incluindo fusões e incorporações, que resultem na emissão de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de outras pessoas, incluindo sócios ou acionistas de sociedades com quem a Companhia venha a concluir negócios. A ocorrência de qualquer desses eventos pode resultar na diluição da participação dos investidores no capital social da Companhia.

A Companhia pode não pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio dos acionistas.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com o estatuto social vigente da Companhia, a Companhia precisa distribuir aos seus acionistas o dividendo obrigatório mínimo correspondente a 25% do lucro líquido ajustado apurado no exercício social anterior.

Caso a Companhia apure lucro líquido em montante suficiente ao pagamento, em regra, ao menos o dividendo mínimo obrigatório será pago aos detentores de suas ações ordinárias. Porém, a Companhia pode vir a não pagar o dividendo mínimo obrigatório, mesmo tendo sido apurado lucro líquido, caso a administração informe à assembleia a impossibilidade de realizar o pagamento. Neste caso, o dividendo mínimo obrigatório pode ser retido em uma reserva de lucros especial e pago quando a situação financeira permitir.

Exceto pelo dividendo mínimo obrigatório, a Companhia poderá reter lucros em reservas de capital. Caso a Companhia incorra em prejuízo líquido ou lucro líquido em montante insuficiente para permitir o pagamento de dividendos, incluindo o dividendo mínimo obrigatório, a administração poderá recomendar o pagamento de dividendos por meio do uso da reserva estatutária de lucros, após a compensação do prejuízo líquido do exercício corrente e de exercícios anteriores, se houver. Caso a Companhia tenha condições de declarar dividendos, a administração poderá, ainda assim, decidir diferir o pagamento dos dividendos ou, em circunstâncias limitadas, não declarar dividendos. A Companhia não poderá declarar dividendos à conta de determinadas reservas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

De acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, é vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico. Deste modo, caso a Companhia venha a descumprir com as metas e cronogramas estabelecidos em nossos contratos de concessão, poderá não pagar dividendos e/ou juros sobre o capital aos seus acionistas.

Além disso, mudanças legislativas e alterações na tributação incidente ao nível da Companhia e de seus acionistas podem impactar o montante eventualmente distribuído aos acionistas. A Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025 (“Lei nº 15.270/2025”), alterou o regime de tributação de dividendos no Brasil. Dentre outros aspectos, a Lei nº 15.270/2025 estabelece que, a partir de 01 de janeiro de 2026:

- Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela Companhia a um mesmo acionista pessoa física residente no Brasil, em montante superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês, ficam sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.
- Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela Companhia a um acionista residente ou domiciliado no exterior ficarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 10% (dez por cento), ressalvados os pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos a: (a) governos estrangeiros, desde que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos auferidos em seus países pelo governo brasileiro; (b) fundos soberanos, conforme definidos pela legislação; e (c) entidades no exterior que tenham como principal atividade a administração de benefícios previdenciários, tais como aposentadorias e pensões, conforme definidas em regulamento.

Dessa forma, a partir da entrada em vigor da Lei nº 15.270/2025, os lucros apurados e distribuídos pela Companhia, a partir de janeiro de 2026, a acionistas pessoas físicas residentes no Brasil e a acionistas residentes no exterior estão sujeitos à incidência de IRRF, reduzindo o valor líquido a ser recebido pelos acionistas.

A Lei nº 15.270/2025 também instituiu a tributação mínima pelo Imposto de Renda das Pessoas Físicas (“IRPFM”), por meio da qual a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita ao IRPFM conforme alíquotas progressivas. Este imposto incidirá sobre os lucros e dividendos recebidos, sendo deduzido o IRRF antecipado conforme acima.

Já com relação aos JCP, a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, alterou a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para aumentar, a partir de 01 de janeiro de 2026, a alíquota do IRRF para 17,5% na data do pagamento ou do crédito aos acionistas da Companhia.

Além disso, há projetos de lei em tramitação (como PL nº 2.337/21 e PL nº 4.258/23) propõem a eliminação ou restrição do JCP, o que poderia aumentar a carga tributária da Companhia e reduzir a eficiência na distribuição de resultados. Caso essas medidas sejam aprovadas, os acionistas poderão receber valores líquidos menores a título de dividendos ou JCP, e a Companhia poderá ter sua lucratividade afetada. Adicionalmente, determinados contratos financeiros celebrados pela Companhia e a legislação aplicável contêm e podem conter no futuro cláusulas que estabelecem restrição acerca da distribuição de dividendos ou JCP. Tais restrições, bem como outras que venham a ser aplicáveis no futuro, podem afetar de maneira adversa o pagamento de dividendos ou JCP aos acionistas da Companhia.

Por fim, novas normas fiscais podem ser editadas, alterando novamente o regime de tributação sobre dividendos e JCP, inclusive com efeitos retroativos ou majoração de alíquotas, o que pode impactar negativamente o valor dos proventos distribuídos aos acionistas da Companhia.

A Oferta compreende uma oferta pública de distribuição das Ações no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, o que poderá expor a Companhia a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados aos esforços de colocação de valores mobiliários são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil.

A Oferta compreende a oferta pública de distribuição secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, realizada nos termos da Resolução CVM 160, com esforços de colocação das Ações no exterior. Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, sujeitam a Companhia e o Acionista Vendedor às normas relacionadas à proteção dos investidores estrangeiros por incorreções ou omissões relevantes nos *Offering Memoranda* (conforme definido abaixo).

Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor são partes do Contrato de Distribuição Internacional, que regula, dentre outros, os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, a serem realizados pelos Agentes de Colocação Internacional. O Contrato de Distribuição Internacional prevê a obrigação da Companhia e do Acionista Vendedor de indenizar os Agentes de Colocação Internacional por perdas que os Agentes de Colocação Internacional incorrerem no exterior em razão de incorreções ou omissões relevantes nas informações constantes dos *Offering Memoranda* que sejam de responsabilidade da Companhia ou do Acionista Vendedor, conforme o caso. Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor prestam no Contrato de Distribuição Internacional declarações e garantias específicas relacionadas à observância da legislação de mercado de capitais dos Estados Unidos da América aplicável à Oferta.

Em cada um desses casos, poderão ser instaurados processos judiciais no exterior contra a Companhia, os quais, especialmente nos Estados Unidos da América, podem envolver montantes significativos, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos da América para o cálculo das indenizações devidas nesses tipos de processo. No sistema processual dos Estados Unidos da América, as partes litigantes são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial dos processos. Eventual instauração, decisão, celebração de acordo e/ou condenação em processo judicial que venha a ser movido no exterior contra a Companhia em decorrência ou relacionado à Oferta poderá afetar adversamente a Companhia, os quais poderão ser potencializados considerando o dever de indenizar os Agentes de Colocação Internacional por perdas correlatas.

Projeto de lei que prevê alteração da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”) para permitir a propositura de ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos decorrentes de infrações à legislação ou à regulamentação do mercado de valores mobiliários e promover alterações nos regimes aplicáveis às ações contra acionistas controladores e administradores, o que poderá sujeitar a Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor a danos e perdas, afetando negativamente os negócios da Companhia.

Na data deste Prospecto, está em trâmite projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que prevê a alteração da Lei das Sociedades por Ações e da Lei do Mercado de Capitais para contemplar a possibilidade de propositura, por determinados investidores legitimados, em nome próprio e no interesse de todos os titulares de valores mobiliários da mesma espécie e classe, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos decorrentes de infrações à legislação ou à regulamentação do mercado de valores mobiliários. A aprovação do referido projeto de lei, nos termos inicialmente propostos ou conforme alterados no curso de sua tramitação, poderá sujeitar a Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor a danos e perdas neste momento inestimáveis, o que poderá afetar negativamente os negócios da Companhia.

Adicionalmente, o projeto de lei poderá modificar o arcabouço aplicável a ofertas públicas e/ou a extensão e os critérios de responsabilização de emissores, administradores, controladores, coordenadores/colocadores e demais participantes da Oferta, inclusive quanto a deveres de diligência, padrões de divulgação de informações, mecanismos de reparação de danos e sanções administrativas, civis e/ou penais. Tais mudanças podem aumentar custos de conformidade, ampliar o risco de questionamentos e litígios e/ou impor restrições adicionais à condução da Oferta e às comunicações com o mercado, no Brasil e no exterior.

Além disso, a Companhia, seus administradores e demais pessoas a ela vinculadas poderão estar sujeitos a potenciais responsabilidades não apenas no âmbito da estruturação e execução da Oferta, mas também no período posterior à sua liquidação, incluindo, sem limitação, em razão (i) do cumprimento de obrigações de divulgação de informações e prestação de informações periódicas e eventuais ao mercado, (ii) de regras e limitações aplicáveis a comunicações com investidores e ao uso/atualização de materiais de oferta, (iii) de eventuais alegações de incorreções, omissões ou insuficiência de informações que venham a ser levantadas após a conclusão da Oferta, e (iv) de eventos posteriores que demandem atualização, suplementação ou esclarecimentos ao mercado, conforme aplicável. Qualquer descumprimento, ainda que alegado, ou interpretação adversa das obrigações aplicáveis pode resultar em investigações, autuações, sanções, litígios e/ou obrigações indenizatórias, com impacto negativo à Companhia, seus negócios, reputação e valores mobiliários.

Por fim, recentes mudanças na diretoria e/ou na administração da Companhia podem afetar a continuidade de práticas de governança, processos de tomada de decisão, controles internos e rotinas de reporte e divulgação de informações, inclusive durante a condução da Oferta e no período posterior. A adaptação de novos administradores e eventuais alterações de estratégia, prioridades e estrutura organizacional podem aumentar o risco de falhas operacionais, divergências de entendimento sobre políticas internas e/ou inconsistências na preparação e verificação de informações divulgadas ao mercado, o que pode intensificar a exposição da Companhia a questionamentos regulatórios e a alegações de incorreções ou omissões, no Brasil e no exterior.

A relativa volatilidade e falta de liquidez dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados podem afetar adversamente os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia.

O investimento em valores mobiliários de emissores de mercados emergentes, tal como no Brasil, como é o caso das ações ordinárias de emissão da Companhia, envolve maior risco em comparação a outros investimentos em valores mobiliários de emissores de países mais desenvolvidos. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como: (i) mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político; e (ii) restrições a investimento estrangeiro e a repatriamento do capital investido, o que pode afetar a capacidade dos investidores de obter retorno, total ou parcial, em relação a seus investimentos.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários, como nos Estados Unidos da América ou em outras jurisdições, e pode ser regulado de forma diferente à qual os investidores estrangeiros estão acostumados. Além disso, há uma concentração substancialmente maior no mercado brasileiro de valores mobiliários do que nos principais mercados de valores mobiliários nos Estados Unidos da América. Essas características podem limitar substancialmente a capacidade dos acionistas de vender as ações ordinárias de emissão da Companhia, ao preço e no momento desejado, e, conseqüentemente, podem impactar negativamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta poderá impactar negativamente a Oferta e/ou acarretar seu desligamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva realizados perante tais Instituições Consorciadas.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta-convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, em especial as que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) será objeto de Descredenciamento (conforme definido abaixo), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Profissional sobre esse cancelamento, e restituir-lhes integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deve arcar integralmente com qualquer Perda (conforme definido abaixo) relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva; (iii) deve indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta e suas respectivas Afiliadas (conforme definido abaixo), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) pode ser suspensa, pelo prazo de seis meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

Ademais, o Descredenciamento de Instituições Consorciadas poderá atrasar o cronograma indicativo da Oferta, impactando negativamente a Oferta.

Para informações adicionais, veja seção “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Violações de Normas de Conduta”, na página 76 deste Prospecto.

A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. A realização de tais operações pode constituir uma porção significativa da Oferta e poderá influenciar a demanda e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. Para informações adicionais, veja seção “Outras Características da Oferta – Preço por Ação”, na página 43 deste Prospecto.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Ações.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos da América e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos da América, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos e circunstâncias que podem ter impactos significativos, incluindo, por exemplo: (i) incerteza política nos Estados Unidos da América e possíveis mudanças em suas abordagens de política externa; (ii) oscilações nas taxas de juros tanto nos Estados Unidos da América quanto no Brasil, bem como pressões inflacionárias; (iii) conflitos em curso no Oriente Médio, incluindo a situação entre Israel e Hamas, assim como as recentes operações militares dos EUA e de Israel no Irã, todos contribuindo para a instabilidade na principal região produtora de petróleo e gás do mundo e que já vem gerando impactos relacionados a este setor; (iv) o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, que desencadeou uma crise militar e geopolítica com repercussões globais, incluindo efeitos inflacionários sobre commodities; (v) a guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China; (vi) disputas comerciais e a imposição de tarifas econômicas significativas pelos Estados Unidos da América a outros países (incluindo, mas não se limitando ao Brasil); (vii) a prisão do presidente venezuelano Nicolás Maduro pelos Estados Unidos da América; (viii) próximas eleições presidenciais no Brasil, que podem gerar incertezas políticas e econômicas adicionais; e (ix) crises na Europa e em outros países, que podem afetar a economia global.

Essas características podem produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem limitar substancialmente a capacidade dos acionistas de vender as ações ordinárias de emissão da Companhia, ao preço e no momento desejado, e, conseqüentemente, podem impactar negativamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

O surto de doenças transmissíveis no Brasil e/ou no mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia.

A ocorrência de surtos de doenças transmissíveis, epidemias, pandemias ou outras crises sanitárias no Brasil e/ou no mundo pode provocar efeitos adversos relevantes sobre as atividades, operações, resultados financeiros e cadeia de fornecimento da Companhia. Situações dessa natureza podem demandar a adoção de políticas públicas que restrinjam a circulação de pessoas e o contato social, afetem o comportamento de consumidores, clientes e fornecedores, ou ainda gerem indisponibilidade de mão de obra, paralisação de atividades ou interrupção de cadeias produtivas.

Como exemplo recente, destaca-se a pandemia de COVID-19, declarada em 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que resultou em volatilidade nos mercados globais, incertezas macroeconômicas e impactos relevantes em diversos setores da economia mundial. Os efeitos da pandemia evidenciaram a exposição da Companhia a riscos decorrentes de crises sanitárias, especialmente considerando a essencialidade dos serviços por ela prestados.

Não é possível prever a ocorrência de novos surtos de doenças ou crises sanitárias, tampouco seus desdobramentos. Situações dessa natureza poderão afetar adversamente os negócios, a reputação, a situação financeira, os resultados operacionais e a capacidade de prestação de serviços da Companhia, além de potencialmente agravar outros riscos descritos no Formulário de Referência da Companhia.

Eventuais matérias veiculadas na mídia sobre a Oferta, a Companhia e o Acionista Vendedor e/ou especulações acerca de potenciais Investidores de Referência poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A partir da data do Prospecto Preliminar e até a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), foram e poderão ser veiculadas na mídia matérias contendo informações sobre a Oferta, a Companhia e o Acionista Vendedor e/ou especulações acerca de potenciais Investidores de Referência, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou dos documentos a ele incorporados por referência. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não puderam e não poderão comentar tais matérias.

Eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia, do Acionista Vendedor ou dos Coordenadores da Oferta. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a ANBIMA, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias midiáticas, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores, assim como a CVM poderá, a seu exclusivo critério, suspender a Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma.

Eventuais suspensões também podem ensejar o cancelamento da Oferta, fazendo com que todas as intenções de investimento sejam canceladas, o que acarretaria eventual devolução dos valores depositados por investidores que tenham adquirido as Ações, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado da B3 pode variar significativamente após a colocação das Ações.

A Oferta não contemplará a contratação e a realização de esforços de estabilização de preço das Ações. Em decorrência da realização da Oferta, principalmente nos primeiros dias que se seguirão à Data de Liquidação, poderá ocorrer uma flutuação significativa do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia. Tal flutuação não poderá ser, de qualquer forma, controlada ou contida por esforços de estabilização, o que poderá causar um impacto adverso significativo, acarretando prejuízo aos investidores em geral.

Principais Riscos relacionados à Companhia

Os contratos de concessão e/ou contratos de programa poderão ser rescindidos unilateralmente em determinadas circunstâncias e as indenizações eventualmente recebidas poderão não ser suficientes para fazer frente aos custos da Companhia.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário depende de outorgas específicas concedidas pelo poder público. As outorgas, nos municípios onde a Companhia opera, ocorreram por meio de contratos de concessão, programa ou convênio.

Referidos contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pelo titular dos serviços, mediante processo administrativo, nas seguintes situações: (i) em caso de interesse público, mediante lei autorizativa específica (encampação); e (ii) por descumprimento contratual por parte do prestador de serviços (caducidade). Eventuais condenações pelos investimentos ainda não depreciados ou amortizados poderão não ser pagas ou não ser suficientes para cobrir os custos incorridos pela Companhia. No caso de encampação, a indenização pelos custos de ruptura do referido contrato, nos termos da Norma da Referência ANA nº 3 de 03 de agosto de 2023 também poderá não ser paga ou ser insuficiente.

Na caducidade, hipótese de retomada da concessão por descumprimento de obrigação contratual pela Concessionária, a indenização pelos investimentos não depreciados não tem a obrigatoriedade de ser prévia à retomada da concessão, devendo ser objeto de discussão em processo administrativo e possivelmente judicial ou arbitral, o que poderá atrasar ou impossibilitar o recebimento, pela Companhia. Adicionalmente, a indenização pelos investimentos não depreciados pode ser reduzida de maneira significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades decorrentes do descumprimento contratual pelo concessionário.

A extinção antecipada das concessões também não desobrigaria a Companhia em relação à responsabilidade pelos danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência da prestação do serviço concedido e poderia ainda não desobrigar a Companhia em relação aos direitos e obrigações assumidas perante credores.

Adicionalmente, contratos de concessão podem prever a necessidade de anuência prévia do poder público em caso de alteração de controle da prestadora de serviço público, como é o caso do contrato de concessão com o município de Araxá.

Considerando que a conclusão da Oferta de Desestatização da Companhia pode resultar tanto na entrada de um novo controlador quanto na perda do controle pelo Estado, tal contrato de concessão poderá ser negativamente impactado.

Por fim, as negociações entre Governo do Estado, a Copasa e os municípios atendidos para fins de adesão ao Novo Marco Regulatório ainda estão em curso e não houve a confirmação formal de substituição de todos os contratos. Caso a Companhia tenha dificuldade de fazer a substituição dos contratos para alteração dos prazos e objetos, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.026/2020, a vigência atual desses contratos deverá ser respeitada, o que pode ter um impacto adverso relevante no fluxo de caixa e capacidade operacional da Companhia.

A Lei nº 14.026/2020 (“Novo Marco do Saneamento”) estabelece a obrigatoriedade de processo licitatório para assunção e renovação de concessões. Caso a Companhia não seja exitosa em sua participação nesses certames, ela poderá perder participação de mercado, afetando negativamente suas receitas e, conseqüentemente, seus resultados.

O Novo Marco do Saneamento prevê que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação, sendo vedada a sua disciplina por meio de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos considerados de natureza precária (artigo 10, Lei federal nº 11.445/2007).

O artigo 14 da Lei federal nº 14.026/2020 estabelece que em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista, como a Companhia, os instrumentos contratuais em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão. Está em curso a negociação dessa alteração com os titulares de serviço público e a Companhia não pode garantir que referidas negociações serão bem-sucedidas, o que pode ter um impacto adverso relevante no fluxo de caixa e capacidade operacional da Companhia.

Dessa forma, quando os contratos de programa da Companhia terminarem, ela será obrigada a participar de um processo de licitação para continuar a prestar os serviços anteriormente fornecidos de acordo com esses contratos de programa.

Caso a Companhia não obtenha êxito nesses certames, poderá haver dificuldade na expansão de negócios ou, até mesmo, redução em sua participação no mercado e na geração de receitas e os decorrentes impactos negativos em seus resultados financeiros.

A Companhia apresenta necessidades significativas de liquidez, de recursos financeiros e operacionais para a realização de seus investimentos, em especial, os assumidos quando da assinatura dos contratos de concessão/contratos de programa, bem como aqueles que podem advir da repactuação dos atuais contratos e/ou da celebração de novos contratos de concessão, sendo que o efetivo acesso as fontes de recursos financeiros podem ser afetado em decorrência da Desestatização.

A Companhia é uma empresa de capital intensivo e, portanto, tem necessidade contínua e substancial de capital. Os investimentos da Companhia têm por objetivo a aplicação de recursos para implantar, ampliar e/ou melhorar sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em especial aqueles vinculados ao atingimento da meta de 90% de esgoto tratado até 2033. Com a Lei do Novo Marco do Saneamento, as Normas de Referência da ANA também estabeleceram metas de não intermitência, melhoria dos processos de tratamento, expansão dos serviços, redução de perdas, qualidade na prestação dos serviços, eficiência e uso racional de recursos naturais. Para cumprir os compromissos contratuais que envolvem essas metas, também são necessários investimentos e aplicação de recursos.

A execução desse volume de investimentos envolve riscos operacionais, técnicos e de gestão que extrapolam a mera disponibilidade de capital e podem afetar a capacidade da Companhia de implementar seus projetos nos prazos e condições inicialmente previstos. O crescimento substancial do volume de investimentos e da quantidade de empreendimentos em andamento poderá ampliar a complexidade operacional e os desafios relacionados ao planejamento, contratação, fiscalização e execução de obras e projetos.

Para financiar esses investimentos, a Companhia depende de sua capacidade de geração de caixa operacional que depende, fundamentalmente, das tarifas, e de obtenção de financiamentos nos mercados financeiro e de capitais, mediante a emissão de valores mobiliários. Uma parcela significativa das necessidades de financiamento da Companhia é obtida, por meio de financiamento de longo prazo de bancos públicos governamentais brasileiros, agências multilaterais e bancos de desenvolvimento governamentais internacionais. Se o governo brasileiro mudar suas políticas em relação ao financiamento público, especialmente à iniciativa privada, ou aos valores disponíveis para os serviços de água e esgoto, ou se a Companhia não conseguir obter o financiamento necessário (ou somente ter à disposição financiamentos em condições menos favoráveis do que as atualmente vigentes), inclusive de agências multilaterais nacionais e internacionais, bancos de desenvolvimento e no mercado financeiro e de capitais no futuro, a Companhia pode enfrentar dificuldades ou mesmo não ser capaz de cumprir suas obrigações e/ou financiar suas atividades, incluindo seus projetos de investimento, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e/ou resultados operacionais.

Diante da ampliação significativa dos investimentos exigidos pelo setor, a Companhia poderá enfrentar um ambiente mais restritivo, caracterizado por:

- Escassez de insumos e equipamentos, resultante do aumento simultâneo da demanda em nível nacional;
- Limitações na cadeia de suprimentos, com riscos de desabastecimento e aumento dos prazos de entrega;
- Elevação dos custos de materiais e mão de obra, pressionando a viabilidade econômico-financeira dos empreendimentos;
- Restrição na capacidade de fornecedores e prestadores de serviços especializados, impactando a competitividade e a qualidade das contratações.

Adicionalmente, a execução dos investimentos planejados pode ser comprometida por entraves estruturais, tais como: (i) atrasos na obtenção de licenças ambientais e autorizações administrativas, afetando o cronograma de implantação dos projetos; e (ii) insuficiência ou indisponibilidade de projetos executivos, limitando o avanço tempestivo das obras e aumentando riscos de retrabalho, aditivos contratuais e ineficiências operacionais.

A Companhia está sujeita a restrições estabelecidas nos contratos de financiamentos e/ou nas escrituras de emissão de debêntures, conforme destacado no item 2.1.f do Formulário de Referência da Companhia. O aumento dos investimentos pela Companhia decorrentes dos investimentos necessários para atingimento das metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento, bem como aquelas decorrentes de suas obrigações de investimento no âmbito dos contratos de concessão e/ou de programa, podem aumentar a alavancagem da Companhia e, por consequência, resultar em eventual descumprimento de seus *covenants* financeiros. A falha em cumprir com qualquer uma dessas cláusulas pode prejudicar sua capacidade de financiar suas atividades, incluindo seus projetos de investimento, o que pode ter um efeito material adverso sobre a Companhia. Para mais informações acerca dos impactos do descumprimento de *covenants* pela Companhia, vide risco *“Nos termos dos seus contratos de financiamentos, bem como das debêntures emitidas pela Companhia e seus derivativos, a COPASA MG está obrigada a manter certos índices financeiros e a cumprir determinadas obrigações que, caso não sejam cumpridas, poderão levar ao vencimento antecipado das dívidas, execução de garantias e, conseqüentemente, gerar impacto negativo na liquidez e resultados da Companhia.”* do item 4.1. do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

A materialização de quaisquer desses riscos poderá resultar em atrasos ou paralisações de obras, aumento de custos de implantação, descumprimento de cronogramas e metas contratuais e regulatórias, necessidade de revisão dos investimentos planejados e impactos negativos sobre a execução da estratégia de crescimento da Companhia, seus resultados operacionais e sua condição financeira.

Qualquer captação de recursos por meio da distribuição pública primária de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia pode ser realizada com a exclusão do direito de preferência dos acionistas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, o que poderá resultar na diluição da participação acionária dos acionistas da Companhia, que poderão ter menores rendimentos como resultado de tal diluição e menor influência nas decisões tomadas pela Companhia. Adicionalmente, nas hipóteses em que haja direito de preferência, caso os investidores deixem de subscrever as ações ou os valores mobiliários conversíveis de emissão da Companhia de forma a manter ao menos sua participação no capital social da Companhia, também poderão ter sua participação diluída.

Ainda, a Companhia pode vir a assumir obrigações de investimento adicionais decorrentes da ampliação do escopo de seus Contratos de Concessão e de Programa, considerando o resultado da mesa de conciliação e prevenção de conflitos no âmbito do TCE MG que decidiu pela possibilidade de ampliação dos contratos de concessão e de programa celebrados entre a Companhia e 273 municípios mineiros, atualmente destinados à prestação exclusiva dos serviços de abastecimento de água, para incluir os serviços de esgotamento sanitário, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório. Caso os municípios participantes da referida mesa de negociação optem pela prestação dos serviços de esgoto pela Companhia e a ampliação contratual seja formalizada, a COPASA MG estará sujeita a novas e substanciais obrigações de investimento em infraestrutura de esgotamento sanitário, incluindo implantação de redes coletoras, estações de tratamento de esgoto e obras correlatas, o que poderá agravar as necessidades de liquidez e de captação de recursos já descritas neste fator de risco e intensificar os desafios relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas pelo Novo Marco do Saneamento. Para mais informações acerca da mesa de conciliação, vide o fator de risco *“A Companhia poderá incorrer em custos adicionais decorrentes do entendimento da mesa de conciliação e prevenção de conflitos no âmbito do TCE MG pela ampliação dos contratos de concessão/programa envolvendo a Companhia para incluir os serviços de esgotamento sanitário.”* do item 4.1. do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Cabe destacar, ainda, que o insucesso da Companhia de gerar caixa e/ou captar recursos no mercado poderá dificultar o cumprimento dos compromissos assumidos e, por consequência, afetar suas operações, podendo levar, inclusive, à extinção antecipada dos contratos para a concessão dos serviços, prejudicando o seu equilíbrio financeiro e os seus resultados. Se a Desestatização for concluída, a Companhia deixará de ter acesso a financiamentos de determinadas agências multilaterais internacionais e bancos de desenvolvimento que restringem a concessão de empréstimos a entidades estatais ou quase estatais. A Companhia pode não ser bem-sucedida em encontrar e/ou obter fontes alternativas de capital às que historicamente tem tido sucesso em encontrar e/ou obter, as quais podem não ser similares, ter condições menos vantajosas à Companhia ou estarem indisponíveis no momento que a Companhia desejar.

Ademais, a capacidade da Companhia de obter novas fontes de financiamento também pode ser impactada a depender do cenário da economia brasileira. Nesse sentido, vide o fator de risco “*A economia do Brasil está vulnerável a choques externos e internos, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre o crescimento econômico do Brasil e sobre os mercados de negociação de valores mobiliários.*” do item 4.1. do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

O não cumprimento das legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais, criminais e financeiros à Companhia.

As atividades desenvolvidas pela Companhia sujeitam-se a diversas leis e regulamentos ambientais, nas esferas federal, estadual e municipal, os quais estabelecem restrições e condições referentes à preservação de áreas protegidas, à utilização de recursos hídricos, ao tratamento de água e ao tratamento dos esgotos, ao gerenciamento de resíduos, ao licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades, dentre outros.

O descumprimento de normas ambientais pode ensejar a responsabilização da Companhia nas esferas criminal e administrativa, incluindo penalidades de multa de até R\$50 milhões e determinação de suspensão de atividades, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados.

Na esfera estadual, conforme determina a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017, que trata sobre os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, a Companhia necessita obter, manter e renovar licenças perante os órgãos ambientais competentes para a implantação e operação de suas unidades e atividades, quando enquadradas no porte passível da obtenção de licença. Atrasos na liberação ou recusa na concessão de licenças ambientais podem gerar adiamento na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, indeferimento de pedidos de financiamentos, com consequentes impactos negativos para a Companhia e seus acionistas. Além disso, a manutenção da regularidade das licenças ambientais depende do cumprimento das condicionantes técnicas pela Companhia.

Da mesma forma, a Copasa e suas subsidiárias estão obrigadas ao CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras), ao preenchimento anual do RAPP (Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras) e ao pagamento da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental), conforme a Lei nº 6.938/1981, para atividades ambientais potencialmente poluidoras, como ETes, transporte e depósito de produtos químicos, resíduos sólidos e intervenções em APP. O RAPP é entregue entre 1º de fevereiro e 31 de março, gerando a cobrança trimestral da TCFA.

Além disso, como já mencionado no risco “Condenações em um ou mais processos judiciais, administrativos ou arbitrais contra a Companhia ou qualquer de seus administradores e executivos poderão ter um efeito material adverso na reputação, imagem, negócios, condição operacional ou financeira e/ou resultado da Companhia”, a Companhia pode vir a sofrer sanções administrativas ou judiciais, incluindo o pagamento de multas e/ou a interdição de instalações que não estiverem operando em conformidade ambiental, bem como em danos à imagem e reputação da Companhia.

Atualmente, além de processos judiciais envolvendo matérias ambientais, existem autos de infração em discussão em âmbito administrativo envolvendo um valor agregado de cerca de R\$235 milhões a valores reais corrigidos para a data base de março/2026.

As mudanças climáticas, ao alterarem o regime pluviométrico, interferem na disponibilidade hídrica dos mananciais, ocasionando impactos negativos no planejamento e na prestação de serviços pela Companhia.

A variabilidade climática é um dos fatores que impactam os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ela ocorre de forma natural ao longo do tempo, com regime pluviométrico que gera períodos com maior e menor intensidade de chuvas, de acordo com os padrões locais de cada região.

Os fenômenos naturais, aliados às ações antrópicas, geram aumento das concentrações de gases do efeito estufa e aquecimento global, cenário que tem alterado os padrões das séries hidrológicas. Para mais informações sobre os impactos de mudanças climáticas nos negócios da Companhia, vide “*Eventos climáticos extremos podem afetar adversamente as operações, os custos e as receitas da Companhia*” acima.

Eventos extremos de seca geram riscos às captações de água, visto que interferem na disponibilidade hídrica dos mananciais, podendo interferir na operação de Sistemas de Abastecimento de Água – SAAs.

Eventos extremos de tempestades e inundações podem provocar danos físicos em infraestruturas operacionais dos SAAs e Sistemas de Esgotamento Sanitário - SESs, interrupções no fornecimento de energia e redução da eficiência de tratamento, impactando a operação. Ainda, as chuvas intensas podem sobrecarregar os sistemas de tratamento de esgotos.

Já os eventos extremos de ondas de calor (temperaturas máximas acima da média por dias consecutivos) e a baixa umidade do ar aumentam a demanda de água da população, impactando a operação dos SAAs.

Ainda, novas regulamentações e legislações podem buscar a transição para uma economia com baixo teor de carbono, impondo para o setor de saneamento metas de redução das emissões de gases do efeito estufa, afetando o planejamento e custos.

CRONOGRAMA

A tabela a seguir apresenta cronograma indicativo das principais etapas da Oferta, considerando que a Oferta Profissional, de acordo com os Anúncios sobre a Oferta Profissional divulgados nos dias 3 e 8 de junho de 2026, está sendo realizada com Investidor de Referência Finalista, de acordo com a seção “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 65.

Nº	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾			
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Original e da Lâmina Preliminar	20/05/2026			
2.	Início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3	21/05/2026			
3.	Encerramento do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3	25/05/2026			
4.	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33%; padding: 2px;">Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando: a existência de apenas um Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista</td> <td style="width: 33%; padding: 2px;">a existência de ao menos dois Investidores de Referência Participantes que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista</td> <td style="width: 33%; padding: 2px;">a existência de Investidores em Empate</td> </tr> </table>	Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando: a existência de apenas um Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de ao menos dois Investidores de Referência Participantes que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de Investidores em Empate	26/05/2026
Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando: a existência de apenas um Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de ao menos dois Investidores de Referência Participantes que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de Investidores em Empate			

5.	Comunicado de Modificação da Oferta Divulgação do Novo Prospecto Preliminar, da Nova Lâmina e do Novo Aviso ao Mercado, bem como do Anúncio de Retificação		27/05/2026
6.	Início do Período para Eventual Decisão de Revogação do Pedido de Investimento de cada Investidor de Referência, em virtude da Modificação da Oferta Início do Novo Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3		28/05/2026
Encerramento do Período para Eventual Decisão de Revogação do Pedido de Investimento de cada Investidor de Referência, em virtude da Modificação da Oferta Encerramento do Novo Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista à B3			
Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor, informando:			
a existência de apenas um Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista		a existência de ao menos dois Investidores de Referência Participantes que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista	a existência de Investidores em Empate que atenderam integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista
Comunicação pela B3 aos Investidores de Referência Participantes sobre o atendimento integral (ou não) aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista Divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando:			
7.	(Somente no caso de um Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista): a definição de tal Investidor de Referência Participante como o Investidor de Referência Finalista e, adicionalmente, (i) a respectiva identificação; (ii) o respectivo Investimento por Ação; e (iii) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja que lhe seja alocada ⁽²⁾	(Somente no caso de ao menos dois Investidores de Referência Participantes que tivessem atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista): a definição do Investidor de Referência Participante com o maior Investimento por Ação como o Investidor de Referência Finalista e, adicionalmente, (i) a respectiva identificação; (ii) o respectivo Investimento por Ação; (iii) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que desejaria que lhe fosse alocada; e (iv) a existência de Potencial(is) Investidor(es) com o Segundo Maior Investimento por Ação ⁽³⁾	(Somente no caso de Investidores em Empate – Maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação): a existência de Investidores em Empate – Maior Investimento por Ação (ou, conforme o caso, Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação) e, adicionalmente, (i) as respectivas identificações; (ii) os respectivos Investimentos por Ação; (iii) se cada qual tivesse manifestado o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que desejaria que lhe fosse alocada; e (iv) no caso de Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação , adicionalmente, (a) a definição de Investidor de Referência Finalista ; (b) a respectiva identificação; (c) o respectivo Investimento por Ação; e (d) se tivesse manifestado no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que desejaria que lhe fosse alocada ⁽⁴⁾
8.	Divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do Período para Coleta de Intenções de Investimento		05/06/2026

9.	<p>Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Finalista (i) dos extratos das respectivas Contas <i>Escrow</i> (para comprovação de sua abertura); (ii) da identificação do(s) número(s) da(s) respectiva(s) Conta(s) de Custódia e do número do(s) respectivo(s) agente(s) de custódia perante a B3; e (iii) conforme o caso, das Nova(s) Carta(s) de Fiança (“<u>Requisitos das Contas <i>Escrow</i>, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança</u>”)</p> <p>Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, informando se o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i>, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança e, se fosse e conforme o caso, (i) a identificação do Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação com o maior Investimento por Ação; (ii) o respectivo Investimento por Ação; e (iii) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja que lhe seja alocada ⁽⁵⁾</p> <p>Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando que:</p>	<p>o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i>, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança</p>	08/06/2026		
10.	<p>—</p>	<p>o Investidor de Referência Finalista não atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i>, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança</p> <p>Data para entrega à B3 pelo Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação dos documentos para atendimento dos Requisitos das Contas <i>Escrow</i>, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança ⁽⁶⁾</p> <p>Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, informando se o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i>, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança</p> <p>Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando que:</p> <table border="1" data-bbox="1052 654 1792 774"> <tr> <td data-bbox="1052 654 1422 774">o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i>, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança</td> <td data-bbox="1422 654 1792 774">o Investidor de Referência Participante com o Segundo Maior Investimento por Ação não atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i>, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança</td> </tr> </table>	o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i> , Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	o Investidor de Referência Participante com o Segundo Maior Investimento por Ação não atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i> , Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	09/06/2026
o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i> , Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança	o Investidor de Referência Participante com o Segundo Maior Investimento por Ação não atendeu integralmente aos Requisitos das Contas <i>Escrow</i> , Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança				
11.	<p>Encerramento do Período de Reserva</p> <p>Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento ⁽⁷⁾</p> <p>Apuração do Livro de Registro de Intenções de Investimento para fins de definição do Investidor de Referência Selecionado</p> <p>Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando o Investidor de Referência Selecionado ou, se fosse o caso, que não haveria Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado</p>		10/06/2026		
12.	<p>Encerramento das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>) ⁽⁸⁾</p> <p>Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p> <p>Fixação do Preço por Ação</p> <p>Aprovação do Preço por Ação pelo Acionista Vendedor</p> <p>Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta, Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta</p> <p>Registro da Oferta pela CVM</p>	<p>Encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento ⁽⁹⁾</p>	11/06/2026		

	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva Divulgação de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, informando a quantidade de Ações alocada ao Investidor de Referência Selecionado ⁽¹⁰⁾	
13.	Data para entrega à B3 pelo Investidor de Referência Selecionado dos extratos das respectivas Contas <i>Escrow</i> , de forma a evidenciar recursos nas Contas <i>Escrow</i> correspondentes ao Montante da Conta <i>Escrow</i> – Oferta e ao Montante da Conta <i>Escrow</i> – Acordo de Acionistas ⁽⁸⁾ Comunicação pela B3 ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder sobre o atendimento pelo Investidor de Referência Selecionado do requisito de disponibilização dos recursos nas Contas <i>Escrow</i> ⁽¹⁰⁾	12/06/2026
14.	Início das negociações das Ações na B3	15/06/2026
15.	Data de Liquidação	16/06/2026
16.	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	09/12/2026

- (1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta. Caso ocorram alterações das circunstâncias, modificação ou suspensão da Oferta, este cronograma pode ser alterado. Para informações adicionais, veja seções “Outras Características da Oferta – Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” a partir da página 76 deste Prospecto e “Outras Características da Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta”, a partir da página 78 deste Prospecto.
- (2) Considerando que o Investimento por Ação é igual ou superior ao Preço Mínimo.
- (3) Considerando que o Investimento por Ação fosse igual ou superior ao Preço Mínimo.
- (4) (Somente no caso de Investidores em Empate – Maior Investimento por Ação): assumindo que o Investimento por Ação fosse igual ou superior ao Preço Mínimo.
(Somente no caso de Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação): assumindo que os dois Investimentos por Ação fossem iguais ou superiores ao Preço Mínimo.
- (5) Se fosse o caso, assumindo a existência de Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação (ou, se fosse o caso, Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação).
- (6) Se fosse o caso, no caso do Cenário com Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação, assumindo que o Investimento por Ação fosse igual ou superior ao Preço Mínimo.
- (7) Caso o Anúncio sobre a Oferta Profissional informasse que o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação, se fosse o caso, não tivesse atendido integralmente aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estenderia até 11/06/2026, conforme linha 12 acima.
- (8) Foram realizadas apresentações aos potenciais investidores (roadshow) no Brasil e no exterior, nos termos da regulamentação aplicável, podendo ser realizadas inclusive de forma virtual por meio de teleconferências e videoconferências.
- (9) Como o Anúncio sobre a Oferta Profissional informou que o Investidor de Referência Finalista **atendeu** integralmente aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, o encerramento do Período para Coleta de Intenções de Investimento se estendeu até 10/06/2026, conforme linha 11 acima.
- (10) Somente no caso de haver Investidor de Referência Selecionado.

Datas Indicativas para Início e Encerramento da Oferta

No âmbito da Oferta e de acordo com a Resolução CVM 160, o período de distribuição das Ações, cujo início depende da concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) da celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional, dos demais contratos da Oferta e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos; (iii) da satisfação das condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional; (iv) da divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo; e (v) da verificação da Condição do Preço Mínimo ("Período de Distribuição"), teve início com a divulgação do Anúncio de Início, em 12 de junho de 2026.

O Período de Distribuição encerra-se com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), sendo que, de acordo com a Resolução CVM 160, o Período de Distribuição não deve perdurar por mais de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, qual seja, 9 de dezembro de 2026.

Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta

Qualquer anúncio, aviso ou comunicado relacionado à Oferta, incluindo o aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), o Aviso ao Mercado com o logotipo das Instituições Consorciadas, o Anúncio sobre a Oferta Profissional (conforme definido abaixo), o Novo Anúncio sobre a Oferta Profissional (conforme definido abaixo), o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventual Anúncio de Retificação e/ou Anúncio de Cancelamento ou Suspensão (conforme definidos abaixo), são exclusivamente disponibilizados, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

<https://ri.copasa.com.br/arquivamentos-cvm/documentos-entregues-a-cvm/> (neste *website*, clicar em "Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta" e, em seguida acessar o documento desejado).

Acionista Vendedor

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais

<https://desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/desestatizacaocopasa/oferta-publica> (neste *website*, acessar "Documentos da Oferta" e, na sequência, o documento desejado).

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2026" e, a seguir, logo abaixo de "Copasa" | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias", escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Demais Coordenadores da Oferta

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em "COPASA" e em "2026", clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher “Cia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA” e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA” e, em seguir, clicar em “2026”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-On)” e, por fim, clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

UBS Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “Copasa Follow-on 2026” e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, acessar “Central de Sistemas da CVM”, no menu esquerdo acessar “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, e, posteriormente, clicar em “Consulta de Informações” sob o título “Ofertas Rito Automático CVM 160”. Em seguida, digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA” no campo “Emissor”. Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna “Ações”, e na seção “Documentos”, clicar no símbolo sob a coluna “Visualizar” referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, clicar em “Publicações de Ofertas Públicas”, clicar em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA” e selecionar o *link* do documento correspondente).

Condições e Demais Prazos da Oferta

O procedimento da Oferta, incluindo os prazos e condições relacionados (i) à manifestação, pelos investidores, de sua aceitação à Oferta e a eventual revogação de sua aceitação à Oferta; (ii) à liquidação física e financeira da Oferta; (iii) à Oferta Não Profissional; (iv) ao tratamento a ser conferido às Ações eventualmente adquiridas pelos Coordenadores da Oferta como resultado da respectiva prestação de garantia firme de liquidação; e (v) às situações que motivam eventual restituição aos investidores dos valores dados em contrapartida às Ações, está descrito na seção “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta”, a partir da página 46 deste Prospecto.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$5.000.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.069 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O capital social da Companhia pode ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$25.000.000.000,00, por deliberação do conselho de administração da Companhia, a quem compete, dentro desse limite, decidir sobre a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão, as condições para sua subscrição e integralização e a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia.

As tabelas a seguir apresentam o capital social da Companhia subscrito e integralizado, antes e a expectativa após a conclusão da Oferta, e nas situações adicionais que indicam.

Oferta

Ações	Antes da Oferta		Após a Conclusão da Oferta	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)
Ações ordinárias.....	380.253.069	5.000.000.000,00	380.253.069 ⁽¹⁾	5.000.000.000,00
Total.....	380.253.069	5.000.000.000,00	380.253.069⁽¹⁾	5.000.000.000,00

⁽¹⁾ Inclui uma ação preferencial de classe especial (*Golden Share*), de titularidade do Estado de Minas Gerais conforme previsto no estatuto social da Companhia, em decorrência de conversão de 1 (uma) ação ordinária.

Distribuição do Capital Social

As tabelas a seguir apresentam a distribuição do capital social da Companhia, antes, e a expectativa após a conclusão da Oferta, e nas situações adicionais que indicam, considerando os acionistas titulares de mais de 5% das ações ordinárias de emissão da Companhia.

Oferta

Acionistas	Antes da Oferta		Após a Conclusão da Oferta	
	Ações Ordinárias	%	Ações Ordinárias	%
Acionista Vendedor.....	190.249.612	50,03	19.135.731 ⁽⁴⁾	5,03
Investidor de Referência Selecionado.....	0	0,00	114.075.921	30,00
Fundos Perfin ⁽¹⁾	58.002.733	15,25	58.002.733	15,25
Ações em circulação ⁽²⁾	130.456.362	34,31	187.494.322	49,31
Ações em tesouraria.....	1.071.639	0,28	1.071.639	0,28
Outros (MGI ⁽³⁾ e Administradores).....	472.723	0,12	472.723	0,12
Total.....	380.253.069	100,00	380.253.069	100,00

⁽¹⁾ Perfin Infra Administração de Recursos Ltda. e Perfin Equities Administração de Recursos Ltda.

⁽²⁾ Excluídos os Fundos Perfin.

⁽³⁾ Minas Gerais Participações S.A.

⁽⁴⁾ Inclui uma ação preferencial de classe especial (*Golden Share*), de titularidade do Estado de Minas Gerais conforme previsto no estatuto social da Companhia, em decorrência de conversão de 1 (uma) ação ordinária.

Para informações adicionais, veja seção “6. – Controle e Grupo Econômico” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Capital Social após o aumento

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não receberá qualquer recurso decorrente da Oferta, em razão de a Oferta ter como objeto exclusivamente Ações de titularidade do Acionista Vendedor.

Ofertantes, Quantidade de Ações Ofertadas e Recursos Brutos e Líquidos

As tabelas a seguir apresentam as quantidades de Ações a serem alienadas pelo Acionista Vendedor e os recursos brutos e líquidos que estima obter com a Oferta, nas situações que indicam.

Oferta

Ofertante	Quantidade de Ações	Recursos Brutos ⁽¹⁾	Recursos Líquidos ⁽¹⁾⁽²⁾
		(R\$)	
Acionista Vendedor.....	171.113.881,00	8.389.713.585,43	8.352.159.263,43
Total.....	171.113.881,00	8.389.713.585,43	8.352.159.263,43

⁽¹⁾ Com base no preço por Ação de R\$49,03.

⁽²⁾ Com dedução das comissões, taxas e despesas que o Acionista Vendedor antecipa ter que pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2026, foi aprovada a reforma do estatuto social da Companhia, sob condição suspensiva da liquidação da Oferta, conforme anexo a este Prospecto.

A partir da Data de Liquidação, as Ações terão as mesmas características e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia, incluindo:

- direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, conferindo, cada ação ordinária, um voto;
- vedação, a qualquer acionista ou grupo de acionistas (conforme definido no estatuto social), brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, ao exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 45% da quantidade total de ações em que se dividir o capital social total votante da Companhia, independentemente de sua participação no capital social;
- direito a recebimento, em cada exercício social, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, de dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido de cada exercício social, ajustado em conformidade com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia, por deliberação de sua assembleia geral de acionistas ou reunião de seu conselho de administração, conforme o caso, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia e nas demais políticas aplicáveis aprovadas pela Companhia;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia nas mesmas condições das do acionista controlador da Companhia em caso de alienação direta ou indireta do controle da Companhia, seja por meio de uma única operação, seja por meio de operações sucessivas, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Regulamento do Novo Mercado;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição que vier a ser realizada pela Companhia ou por seu acionista controlador em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, por preço justo, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e observada a regulamentação aplicável, exceto em caso de dispensa desta obrigação nos termos das normas e regulamentação aplicáveis e no Regulamento do Novo Mercado; e
- todos os demais direitos, vantagens e restrições conferidos às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia.

Para informações adicionais, veja seção “12. – Capital Social e Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

Histórico de Negociação das Ações Ordinárias de Emissão da Companhia na B3

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por ano nos últimos cinco anos, tomando-se como base a cotação de fechamento histórica:

Anos	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		R\$	
2021	12,49	14,88	17,94
2022	11,17	13,59	16,05
2023	14,00	17,75	21,15
2024	19,31	21,94	26,12
2025	19,48	28,29	43,97

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por trimestre nos últimos dois anos, tomando-se como base a cotação de fechamento histórica:

Trimestres	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		R\$	
1T2024	20,04	21,28	22,65
2T2024	19,31	20,57	21,99
3T2024	19,91	22,67	26,12
4T2024	20,24	23,24	25,64
1T2025	19,75	22,47	24,52
2T2025	19,48	22,92	27,97
3T2025	25,20	28,65	34,49
4T2025	33,21	38,91	43,97
1T2026	42,54	51,99	58,89

A tabela a seguir apresenta as cotações mínima, média e máxima para cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 por mês nos últimos seis meses, tomando-se como base a cotação de fechamento histórica:

Meses	Cotação		
	Mínima	Média	Máxima
		R\$	
Dezembro 2025	41,75	43,17	43,97
Janeiro 2026	42,54	46,23	51,35
Fevereiro 2026	52,38	55,89	58,89
Março 2026	52,01	54,29	57,70
Abril 2026	53,81	57,19	60,35
Mai 2026	50,75	52,94	55,25

Negociação Ex-Direitos na B3

A tabela a seguir apresenta as datas em que as ações ordinárias de emissão da Companhia passaram a ser negociadas na B3 ex-direitos, considerando os aumentos de capital e distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio realizados pela Companhia nos últimos cinco anos.

Evento Societário	Data	
	Evento Societário	Negociação Ex-Direito
JCP 4T20	02/03/2021	03/03/2021
JCP 1T21	24/03/2021	25/03/2021
JCP 2T21	22/06/2021	23/06/2021
JCP 3T21	24/09/2021	27/09/2021
Dividendos 3T21	24/09/2021	27/09/2021
JCP 1T22	22/03/2022	23/03/2022
JCP 2T22	21/06/2022	22/06/2022
JCP 3T22	20/09/2022	21/09/2022
JCP 4T22	22/03/2023	23/03/2023
JCP 1T23	22/03/2023	23/03/2023
JCP 2T23	21/06/2023	22/06/2023
JCP 3T23	21/09/2023	22/09/2023
Dividendos extraordinários 2023	13/12/2023	14/12/2023
JCP 4T23	21/12/2023	22/12/2023
Dividendos 4T23	25/03/2024	26/03/2024
JCP 1T24	25/03/2024	26/03/2024
Dividendos 1T24	25/03/2024	26/03/2024
Dividendos extraordinários 2024	26/04/2024	29/04/2024
JCP 2T24	25/06/2024	26/06/2024
Dividendos 2T24	25/06/2024	26/06/2024
JCP 3T24	17/09/2024	18/09/2024
Dividendos 3T24	17/09/2024	18/09/2024
JCP 4T24	23/12/2024	26/12/2024
JCP 1T25	05/03/2025	06/03/2025
Dividendos 1T25	05/03/2025	06/03/2025
Dividendos 4T24	26/03/2025	27/03/2025
JCP 2T25	23/06/2025	24/06/2025
JCP 3T25	22/09/2025	23/09/2025
Dividendos extraordinários 2025	16/12/2025	17/12/2025
JCP extemporâneo 2020	16/12/2025	17/12/2025
JCP 4T25	22/12/2025	23/12/2025
Dividendos 4T25	06/03/2026	09/03/2026

Preço por Ação

O critério adotado para determinação do Preço por Ação, incluindo sua justificativa, consta da seção “Principais Características da Oferta– Preço por Ação”, na página 4 deste Prospecto.

DILUIÇÃO

Em 31 de março de 2026, o valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia era de R\$8.768.804 mil e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia era de R\$23,06. Esse valor patrimonial contábil por ação corresponde ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido consolidado da Companhia pela quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, excluindo as ações em tesouraria, ambos em 31 de março de 2026.

A tabela a seguir apresenta o impacto estimado da Oferta para os atuais acionistas da Companhia e os investidores na Oferta nas situações que indica:

	<u>Oferta</u>
Preço por Ação	R\$49,03
Valor patrimonial contábil por ação ordinária em 31 de março de 2026	R\$23,06
Diluição imediata do valor patrimonial contábil por ação ordinária para os investidores na Oferta.....	R\$25,97
Percentual de diluição imediata para os investidores na Oferta (valor patrimonial contábil) ⁽¹⁾	53,0%

⁽¹⁾ Divisão do valor patrimonial contábil por Ação para os investidores na Oferta por R\$49,03.

O Preço por Ação não guarda relação com o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia e será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A realização da Oferta não resultará em nenhuma mudança no número de ações de emissão da Companhia, nem em alteração em seu patrimônio líquido, uma vez que os recursos recebidos serão integralmente entregues ao Acionista Vendedor.

Histórico do Preço de Aquisição de Ações por Acionistas Controladores e Administradores

<u>Data</u>	<u>Subscritor/ Adquirente</u>	<u>Natureza da Operação</u>	<u>Quantidade de Ações</u>	<u>Preço por Ação</u>	<u>Preço por Ação no Âmbito da Oferta</u>
02.10.2023	Conselho de Administração	Compra à vista	3.000	R\$16,96	R\$49,03
05.10.2023	Conselho de Administração	Compra à vista	1.000	R\$16,88	R\$49,03
27.10.2023	Conselho de Administração	Compra à vista	1.500	R\$16,02	R\$49,03
30.04.2024	Conselho de Administração	Compra à vista	3.000	R\$19,79	R\$49,03

Para informações adicionais, veja seção “1.12 – Operações Societárias/Aumento ou Redução de Capital” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto.

RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

Os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo as seções “Fatores de Risco” a partir da página 8, “Cronograma” a partir da página 29, e “Outras Características da Oferta”, a partir da página 42, e o Formulário de Referência, as demonstrações e informações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas incorporado por referência a este Prospecto, antes de tomar sua decisão de investimento nas Ações.

Sem prejuízo, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 160, os investidores são especialmente alertados sobre a inexistência de inadequação específica da Oferta e os procedimentos associados à manutenção ou revogação da aceitação da Oferta em caso de sua modificação, conforme descritos a seguir.

Inadequação da Oferta

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor; no entanto, a Oferta não é adequada a investidores avessos a riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Como qualquer investimento em renda variável, o investimento nas Ações está sujeito a riscos, incluindo os relacionados à Companhia, ao seu setor de atuação, ao Brasil, à Oferta e as ações ordinárias de emissão da Companhia descritos neste Prospecto a partir da página 8, e na seção “4. – Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada da decisão de investimento. No caso de materialização de qualquer risco, o investidor poderá perder parte substancial ou mesmo a totalidade de seu investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais e/ou aos riscos relacionados ao setor de atuação da Companhia. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimento específicos que viabilizem uma análise detalhada deste Prospecto, incluindo os negócios da Companhia, seu setor de atuação e os riscos a que está sujeita. Nesse sentido, recomenda-se que os potenciais investidores nas Ações consultem os assessores que entenderem convenientes, incluindo consultores financeiros, advogados e contadores, para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta aos seu perfil de investimento, dos riscos aos quais a Companhia está sujeita e do investimento nas Ações.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

O procedimento relativo à eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, conforme previsto nos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, incluindo o relacionado à eventual modificação da Oferta, está descrito na seção “Outras Características da Oferta– Suspensão e Cancelamento da Oferta”, a partir da página 78 deste Prospecto.

VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Estudo de Viabilidade Econômica

Não aplicável.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Condição do Preço Mínimo

Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, foi condição da Oferta que o Preço por Ação devesse ser igual ou superior ao preço mínimo pelo qual o Acionista Vendedor poderia alienar ações no âmbito da Oferta, conforme definido nos termos das manifestações do CCGE por meio do Ofício SEDE/COMITE/CCGE nº 79/2026, e aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, o qual, nos termos das manifestações do CCGE por meio do Ofício SEDE/COMITE/CCGE nº 90/2026 e conforme divulgado pelo Acionista Vendedor por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, era de **R\$47,23 por Ação** (“Preço Mínimo” e “Condição do Preço Mínimo”, respectivamente).

Na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada a Condição do Preço Mínimo.

Comunicações sobre a Condição do Preço Mínimo

O Acionista Vendedor informou ao mercado sobre a verificação da Condição do Preço Mínimo, por meio da divulgação de Anúncio sobre a Oferta Profissional datado de 11 de junho de 2026, bem como formalizou a verificação da Condição do Preço Mínimo na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio da assinatura do Contrato de Distribuição.

Destinação da Oferta a Investidores Específicos

A Oferta foi destinada ao público investidor em geral, que contempla os Investidores da Oferta Não Profissional e os Investidores Profissionais, que incluiu o Investidor de Referência Selecionado.

Para informações adicionais, veja as seções “Procedimento da Oferta – Oferta Não Profissional – Procedimento da Oferta Não Profissional” e “Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional”, respectivamente, a partir das páginas 47 e 52 deste Prospecto.

Aprovações Governamentais

Em 22 de dezembro de 2025, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou a Lei de Desestatização da Companhia, por meio da qual o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Emenda à Constituição de Minas Gerais nº 117, por meio dos Ofícios Governamentais, o Governador do Estado de Minas Gerais, com base nas Manifestações do CCGE, autorizou a realização da desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Nos termos das Manifestações da CCGE, foi ratificado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026 e do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 139/2026: (i) a aprovação da cobertura mínima como condição para determinação do Investidor de Referência Selecionado; (ii) o Preço Mínimo por ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações no âmbito da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Ações; (iii) a Quantidade Mínima de Ações; e (iv) o Preço por Ação e os termos finais da Oferta.

O Preço por Ação foi aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais em 11 de junho de 2026, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 139/2026.

O Preço por Ação não será indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos.

Regime de Distribuição da Oferta

A partir do início do Período de Distribuição, os Coordenadores da Oferta e as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidadas e habilitadas pelos Coordenadores da Oferta, em nome do Acionista Vendedor, a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto aos Investidores da Oferta Não Profissional (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”) realizarão a distribuição das Ações, **em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações da Alocação Prioritária)**, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional – Garantia Firme de Liquidação”, na página 93 deste Prospecto, e observados os termos e disposições do Contrato de Distribuição e o plano de distribuição das Ações elaborado pelos Coordenadores da Oferta, com anuência do Acionista Vendedor. Para informações adicionais sobre o plano de distribuição, veja seção “Procedimento da Oferta– Plano de Distribuição”, na página 46 deste Prospecto.

Distribuição Parcial

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, foi admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta, desde que fossem colocadas no âmbito da Oferta, no mínimo, 114.075.921 Ações (“Quantidade Mínima de Ações” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores puderam condicionar a sua adesão a uma das seguintes hipóteses:

- (i) **desde que houvesse a colocação da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Adicionais (“Oferta Base”)**, sendo que, se tal condição não se implementasse e o Investidor já tivesse efetuado o depósito de valores, este deveria ser integralmente devolvido, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); ou
- (ii) **desde que houvesse a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base**, sendo que, se tal condição não se implementasse e o Investidor já tivesse efetuado o depósito de valores, este deveria ser integralmente devolvido, com o consequente cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Para mais informações, vide “Procedimento da Oferta” a partir da página 46 deste Prospecto.

Não houve Distribuição Parcial.

Preço por Ação

O Preço por Ação foi fixado tendo como parâmetros, observado o Preço Mínimo, (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações foi aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletiu o valor pelo qual os Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores da Oferta Não Profissional e o Investidor de Referência Finalista não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.**

De acordo com os Ofícios Governamentais e as Manifestações do CCGE, caso (i) não houvesse, por qualquer razão, demanda efetiva suficiente de Investidores Profissionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) o Preço de Apuração (conforme definido abaixo) fosse inferior ao Preço Mínimo, mas, em qualquer desses casos, houvesse demanda efetiva no âmbito da Oferta para aquisição de uma quantidade de Ações correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações, o Preço por Ação deveria ter sido fixado pelo Acionista Vendedor, tendo como parâmetro, dentre outros julgados apropriados em vista das condições de mercado, o valor fundamentado para as Ações, que pôde se basear, conforme o caso, no Investimento por Ação apresentado pelo Investidor de Referência Selecionado, nos termos do respectivo Pedido de Investimento.

O Preço por Ação foi aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais em 11 de junho de 2026, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 139/2026.

Poderia ter sido aceita, mas não foi, a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor de Referência) que fossem, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional ou da Companhia; (ii) representantes legais do Acionista Vendedor; (iii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (ii) anteriores; (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) a (iii) anteriores; ou, (v) funcionários, operadores ou outros prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuges ou companheiros ou filhos menores de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (v) a (vii) anteriores; ou (x) clubes ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, exceto se gerido discricionariamente por terceiro que não seja Pessoa Vinculada (“Pessoas Vinculadas”). Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional poderiam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção *“Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia”*, na página 21 deste Prospecto.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para informações adicionais, veja seção *“Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, no mercado secundário”*, na página 13 deste Prospecto.

Formador de Mercado

De acordo com o artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram ao Acionista Vendedor a contratação de pessoa jurídica cadastrada na B3 para desenvolver atividade de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022 (*“Resolução CVM 133”*), com o fim de realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Não houve e não haverá a contratação, pelo Acionista Vendedor, de formador de mercado no âmbito da Oferta. Não obstante, a Companhia informou que contratou, em 6 de outubro de 2025, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para exercer a função de formador de mercado das ações de emissão da Companhia no âmbito da B3, até 15 de outubro de 2026, nos termos da Resolução CVM 133, do Regulamento de Negociação da B3, do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e demais regulamentos pertinentes aos mercados administrados da B3.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Fundo de Liquidez

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta.

Estabilização do Preço das ações ordinárias de emissão da Companhia

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá variar significativamente após a colocação das Ações. Para mais informações, ver seção *“Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado da B3 pode variar significativamente após a colocação das Ações”*, na página 23 deste Prospecto.

Procedimento da Oferta

A partir do início do Período de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações da Alocação Prioritária, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os respectivos limites individuais descritos na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional – Garantia Firme de Liquidação”, na página 93 deste Prospecto e observados os termos e disposições do Contrato de Distribuição e o plano de distribuição das Ações elaborado pelos Coordenadores da Oferta, com anuência do Acionista Vendedor, por meio de ofertas distintas, a saber: (i) a Oferta Não Profissional; e (ii) a Oferta Profissional.

Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta, com anuência do Acionista Vendedor, elaboraram plano de distribuição das Ações, de acordo com o artigo 49 da Resolução CVM 160 e, no que diz respeito aos esforços de dispersão acionária, o Regulamento do Novo Mercado.

Sem prejuízo das condições estabelecidas que asseguram tratamento equitativo aos investidores no âmbito da Oferta, o plano de distribuição leva em conta a maximização do Preço por Ação (isto é, o maior volume possível ao maior Preço por Ação possível), e um processo que visasse a selecionar um Investidor de Referência Selecionado, a partir de critérios definidos pelo Acionista Vendedor, de acordo com os Ofícios Governamentais, além da busca por fomentar uma base de acionistas com diferentes perfis de investimento, e das relações do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que essas relações e outras considerações não foram e não serão, em qualquer hipótese, consideradas no plano de distribuição para fins de alocação dos Investidores da Oferta Não Profissional, de acordo com o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021 (“Ofício-Circular Anual SRE”).

De acordo com a Resolução CVM 160, cada Instituição Participante da Oferta deve ter (i) verificado a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos da Resolução CVM 30; e (ii) diligenciado para verificar se os investidores que acessou podiam adquirir as Ações ou se havia restrições que os impedissem de participar da Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta devem ter garantido que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares dos documentos da Oferta, incluindo o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa tempestivamente designada pelos Coordenadores da Oferta.

Oferta Não Profissional

No âmbito da Oferta Não Profissional, a quantidade de Ações correspondente a 10,00% das Ações (“Quantidade de Ações da Oferta Não Profissional”) foi destinada aos Investidores da Oferta Não Profissional que realizaram Pedido de Reserva de acordo com os termos e condições nele previstos e os procedimentos descritos abaixo (“Oferta Não Profissional”).

As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta Não Profissional titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor da Oferta Não Profissional.

Nesse sentido, e especialmente em razão das políticas e procedimentos operacionais adotados a exclusivo critério de cada Instituição Consorciada, recomendou-se aos Investidores da Oferta Não Profissional interessados em participar da Oferta Não Profissional que **entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizarem seus Pedidos de Reserva** para verificar (i) os procedimentos e prazos para abertura de conta e/ou realização ou atualização de cadastro perante a Instituição Consorciada; (ii) eventual exigência para manutenção de recursos na conta aberta ou mantida na Instituição Consorciada para garantia do Pedido de Reserva; (iii) eventual exigência de débito antecipado pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva; e (iv) os prazos estabelecidos pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva.

Adicionalmente, recomendou-se aos Investidores da Oferta Não Profissional que, antes de realizarem seu investimento nas Ações, **lessem cuidadosamente os termos e condições constantes do Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relacionados à liquidação da Oferta, e o Prospecto Preliminar, em especial esta seção, a seção “Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional” e a seção “Fatores de Risco”, a partir das páginas 50 e 8 deste Prospecto Definitivo, e o Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto Definitivo, em especial a seção “4. – Fatores de Risco”.**

Os Investidores da Oferta Não Profissional que desejaram adquirir Ações no âmbito da Oferta Não Profissional puderam realizar seus investimentos mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, observado o procedimento descrito no item “Procedimento da Oferta Não Profissional” abaixo.

Procedimento da Oferta Não Profissional

A Oferta Não Profissional foi realizada **exclusivamente** junto a Investidores da Oferta Não Profissional que realizaram Pedidos de Reserva junto a uma **única** Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva, observados para os Pedidos de Reserva, o valor mínimo de R\$100,00 e o valor máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Profissional e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva, o Investidor da Oferta Não Profissional interessado em participar da Oferta Não Profissional deveria ter realizado seu Pedido de Reserva **de forma irrevogável e irretratável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (iii), (iv), (v), (vi) (b) e (ix) abaixo e nas seções “Condição do Preço Mínimo”, “Distribuição Parcial”, “Violações de Normas de Conduta”, “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “Suspensão e Cancelamento da Oferta”, respectivamente, a partir das páginas 42, 76, 76 e 40 deste Prospecto;
- (ii) na medida em que houve a possibilidade de a Oferta ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado (sendo que, no caso em que houvesse Investidor de Referência Selecionado, este poderia ser o Investidor de Referência Finalista ou, em caso de Evento de Substituição, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), ao Investidor da Oferta Não Profissional que decidiu participar da Oferta Não Profissional foi conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva conforme desejasse que a Oferta fosse concluída (a) **com** Investidor de Referência Selecionado; (b) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (c) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado;
- (iii) para tanto, caso desejasse participar da Oferta Não Profissional:
 - (a) **somente se** a Oferta fosse concluída **com** o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (a) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deveria **necessariamente** ter assim indicado em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não tenha indicado expressamente em seu Pedido de Reserva, foi presumido que o Investidor da Oferta Não Profissional desejou participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com ou sem o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (c) acima.**
 - (b) **somente se** a Oferta fosse concluída **sem** o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (b) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deveria **necessariamente** ter assim indicado em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não tenha indicado expressamente em seu Pedido de Reserva, foi presumido que o Investidor da Oferta Não Profissional desejou participar da Oferta Não Profissional independentemente de a Oferta ser concluída com ou sem o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (c) acima.**

Como a Oferta foi concluída com Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva do Investidor da Oferta Não Profissional que solicitou esta condição foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **independentemente** de a Oferta ser concluída **com ou sem** o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (ii) (c) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deve assim ter indicado em seu Pedido de Reserva ou permanecido silente, sem necessidade de posterior confirmação.
- (iv) o Investidor da Oferta Não Profissional que decidiu participar da Oferta Não Profissional e desejasse **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deveria **necessariamente** ter assim indicado em seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta Não Profissional tenha estipulado em seu Pedido de Reserva um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Adicionalmente, ao Investidor da Oferta Não Profissional foi conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva, sem a necessidade de posterior confirmação, **o preço máximo por Ação (1) para o caso do Investidor de Referência Finalista viesse a ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) para o caso de a Oferta fosse concluída sem Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, independentemente de a Oferta ser concluída com ou sem o Investidor de Referência Finalista como Investidor de Referência Selecionado, preços máximos e condicionantes de distribuição parcial, os quais poderiam ser idênticos ou distintos para os cenários (1) e (2). Neste caso, se o Investidor da Oferta Não Profissional desejasse indicar preços máximos por Ação e condicionantes de distribuição parcial diferentes para os cenários previstos nos itens (1) e (2) acima, deveria enviar Pedidos de Reserva separados para cada uma de tais situações. Caso o Investidor da Oferta Não Profissional não tenha enviado Pedidos de Reserva separados ou assim não tenha indicado expressamente em cada Pedido de Reserva, foi considerado o mesmo preço máximo por Ação e o mesmo condicionante de distribuição parcial indicado em seu Pedido de Reserva para qualquer das situações referidas nos itens (1) e (2) anteriores.** Para a situação referida no item (3) acima, o Investidor da Oferta Não Profissional deveria ter indicado um único preço máximo por Ação e um único condicionante de distribuição parcial, não tendo sido possível o envio de Pedidos de Reserva separados nesta hipótese.

Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Investidor da Oferta Não Profissional em seu Pedido de Reserva para qualquer das situações referidas nos itens (1), (2) e (3) tenha sido inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (v) adicionalmente, na medida em que houve a possibilidade de haver Distribuição Parcial, ao Investidor da Oferta Não Profissional foi conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva condicionado a (a) **desde que houvesse a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base**, ou (b) **desde que houvesse a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base**. Para tanto, o Investidor da Oferta Não Profissional deve ter em seu Pedido de Reserva:

- (a) condicionado a sua adesão à Oferta somente se ocorresse a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base. **Caso o Investidor da Oferta Não Profissional assim não tenha indicado expressamente em seu Pedido de Reserva, foi presumido que (i) o Investidor da Oferta Não Profissional desejava participar da Oferta Não Profissional independentemente se a Oferta fosse concluída com a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base ou com Distribuição Parcial e (ii) tinha interesse em receber a totalidade das Ações indicada no seu Pedido de Reserva, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional, conforme prevista no item (viii) abaixo;**

Como houve a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base, o Pedido de Reserva realizado pelo Investidor da Oferta Não Profissional não foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

- (b) condicionado a sua adesão à Oferta desde que houvesse a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações e menor que a Oferta Base. **Nesse caso, esclareceu-se que nesse cenário escolhido pelo Investidor da Oferta Não Profissional, foi presumido que o Investidor da Oferta Não Profissional tinha interesse em receber a totalidade de Ações indicada no seu Pedido de Reserva, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional, conforme prevista no item (viii) abaixo).**

Como houve a colocação da totalidade das Ações da Oferta Base, o Pedido de Reserva realizado pelo Investidor da Oferta Não Profissional não foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;

- (vi) **o Investidor da Oferta Não Profissional que fosse Pessoa Vinculada:**

- (a) deveria necessariamente ter indicado em seu Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e
- (b) como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações junto a Investidores da Oferta Não Profissional que sejam Pessoas Vinculadas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores da Oferta Não Profissional que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (c) considerando que o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta Não Profissional foi **superior** à Quantidade de Ações da Oferta Não Profissional, foi realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta Não Profissional, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta Não Profissional"). Como houve Rateio da Oferta Não Profissional, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Profissional deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (vii) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor da Oferta Não Profissional será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:
- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta Não Profissional, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Profissional); e
- (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (viii) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta Não Profissional que tenha optado por investir nas Ações deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva do valor referido no item (viii) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva, em nome do respectivo Investidor da Oferta Não Profissional; e
- (ix) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens (viii) e (ix) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta Não Profissional a quantidade de Ações referida no item (viii) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (iii), (iv), (v), (vi) (b) e (ix) e nas seções "Condição do Preço Mínimo", "Distribuição Parcial", "Violações de Normas de Conduta", "Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta" e "Suspensão e Cancelamento da Oferta", respectivamente, a partir das páginas 42, 43, 76, 76 e 78 deste Prospecto.

No âmbito da Oferta Não Profissional, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta Não Profissional, dos termos e condições da Oferta, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Oferta Profissional

As Ações que não foram alocadas na Oferta Não Profissional foram destinadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Profissional, de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

Considerando que:

- (i) **na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi verificada a Condição do Preço Mínimo, a Oferta não foi cancelada.** Para informações adicionais, veja seção "– Condição do Preço Mínimo", na página 42 deste Prospecto; e

- (ii) **até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foram colocadas Ações em quantidade correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações, a Oferta não foi cancelada.** Para informações adicionais, veja seções “– Distribuição Parcial”, na página 43 deste Prospecto.

Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado

No âmbito da Oferta Profissional, **a totalidade (e não menos que a totalidade)** de 114.075.921 Ações, correspondente a 66,67% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) e a 30,00% do capital social votante e total da Companhia na data deste Prospecto (“Ações da Alocação Prioritária”), **foi alocada prioritariamente ao Investidor de Referência Selecionado** (conforme definido abaixo), **tendo em vista que** (“Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado”):

- (i) houve ao menos um Investidor Profissional (individualmente ou na forma de consórcio composto exclusivamente por Investidores Profissionais (“Consórcio”)) que foi definido como um **Investidor de Referência**, de acordo com a seção “– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista”, a partir da página 51 deste Prospecto;
- (ii) houve um Investidor de Referência que foi definido como o **Investidor de Referência Finalista**, de acordo com a seção “– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 52; e
- (iii) o **Investidor de Referência Finalista** foi definido como o **Investidor de Referência Selecionado**.

Nesse sentido, de acordo com os Ofícios Governamentais, como, nos termos da seção “– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 52, **houve** Investidor de Referência Finalista, a Oferta Profissional está seguindo o procedimento descrito na seção “– Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 65, de acordo com o qual (a) **houve Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado**; e, (b) havendo Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, **poderia ter havido mas não houve** alocação de Demais Ações da Oferta Profissional (conforme definido abaixo), conforme o caso, ao Investidor de Referência Selecionado ou aos demais Investidores Profissionais.

Modificação da Oferta

Em 27 de maio de 2026, o Acionista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, comunicaram, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta, conforme divulgada nos termos do prospecto preliminar da Oferta datado de 20 de maio de 2026 (“Prospecto Preliminar Original”) (“Modificação da Oferta”), em razão da:

- (i) decisão do Acionista Vendedor de alterar a quantidade máxima de Ações Adicionais, de 19.135.730 Ações para 19.035.730 Ações, como resultado da verificação no âmbito da Oferta de que ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor estão indisponíveis para movimentação em virtude de bloqueios judiciais determinados em processos movidos contra o Acionista Vendedor e que, em 26 de maio de 2026, correspondiam a 46.737 ações ordinárias de emissão da Companhia; e
- (ii) decisão do Acionista Vendedor de divulgar o Preço Mínimo nesta data, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, em conformidade com o Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, qual seja, R\$47,23 por Ação.

Como resultado, em virtude de a Modificação da Oferta ter sido realizada posteriormente à conclusão do período compreendido entre o dia 21 de maio de 2026 (inclusive) e o dia 25 de maio de 2026 (inclusive), cada Investidor de Referência que atendeu integralmente aos critérios para definição do investidor de referência finalista, nos termos do Prospecto Preliminar Original (“Investidores Aderentes Pré-Modificação da Oferta”), foi comunicado diretamente pela B3, com base em informação recebida do Coordenador Líder, sobre a Modificação da Oferta para que, no período compreendido entre o dia 28 de maio de 2026 (inclusive) e as 16:00 horas do dia 3 de junho de 2026 (inclusive), informasse eventual decisão de revogação de seu Pedido de Investimento, sendo certo que o silêncio do respectivo Investidor de Referência durante referido período seria presumido como ratificação e manutenção de seu Pedido de Investimento realizado nos termos do Prospecto Preliminar Original.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada Investidor de Referência que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista, nos termos do Prospecto Preliminar Original, pôde, se assim o desejasse, apresentar à B3 novo Pedido de Investimento, juntamente com os demais documentos para atendimento aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista, nos termos e na forma indicados na nova versão do prospecto preliminar da Oferta datada de 27 de maio de 2026, o que seria considerado como revogação de seu Pedido de Investimento original (“Novo Prospecto Preliminar”). Referido pedido feito com base nas informações constantes do Novo Prospecto Preliminar deveria ter sido realizado no período compreendido entre o dia 28 de maio de 2026 (inclusive) e as 16:00 horas do dia 3 de junho de 2026 (inclusive) (“Novo Prazo para Realização de Pedido de Investimento”). Caso tal Investidor de Referência apresentasse novo Pedido de Investimento, nos termos deste parágrafo, tal novo Pedido de Investimento substituiria, para todos os fins, o Pedido de Investimento que apresentou nos termos do Prospecto Preliminar Original, presumindo-se a ciência de tal Investidor de Referência dos termos da Modificação da Oferta.

Procedimento da Oferta Profissional

A Oferta Profissional foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Profissionais.

Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista

Cada Investidor Profissional, incluindo cada Investidor Aderente Pré-Modificação da Oferta, que tivesse interesse (ou, conforme o caso, continuasse com interesse) na Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado (“Investidor de Referência”) deveria ter realizado seu pedido de investimento, mediante preenchimento de formulário específico, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 153 (“Pedido de Investimento”), de acordo com o procedimento a seguir (“Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista”):

- (i) durante o período compreendido entre o dia 28 de maio de 2026 (inclusive) e as 16:00 horas do dia 3 de junho de 2026 (inclusive) (“Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista”), o Investidor de Referência (por si, no caso de Investidor de Referência individual, ou por meio do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Consórcio) deveria ter (“Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista”):
 - (a) realizado seu Pedido de Investimento, de forma irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto no inciso (iv) abaixo, no âmbito do Cenário de Empate (conforme definido abaixo), se fosse o caso, e nas seções “ Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista”, “Condição do Preço Mínimo”, “Distribuição Parcial”, “Violações de Normas de Conduta”, “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “Suspensão e Cancelamento da Oferta”, respectivamente, a partir das páginas 65, 42, 43, 76, 76 e 78 deste Prospecto;

- (b) entregue à B3, em qualquer dos endereços indicados no inciso (ii) abaixo:
- (1) duas vias originais de seu Pedido de Investimento firmado por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas de seus representantes legais (de acordo com o item (3) desta alínea (b)) que fossem titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("Assinaturas Eletrônicas"), Pedido de Investimento esse que deveria ter:
- (A) sido realizado para a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Alocação Prioritária;
- (B) indicado se, na ocorrência da situação prevista no inciso (viii)(b)(2) da seção “- Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista – Definição do Investidor de Referência Selecionado” abaixo, a partir da página 66, o Investidor de Referência deseja (ou, no caso de Investidor de Referência Consórcio, o Consórcio deseja) que lhe sejam alocadas (ou não), adicionalmente às Ações da Alocação Prioritária, demais Ações destinadas à Oferta Profissional ("Demais Ações da Oferta Profissional") ("Eventual Alocação Adicional") e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja (ou, no caso de Consórcio, que o Consórcio deseja) que lhe seja alocada;
- (C) incluído, com duas casas decimais, o valor do investimento que o Investidor de Referência se obriga (ou, no caso de Investidor de Referência Consórcio, que o Consórcio se obriga) a realizar pela quantidade máxima de Ações que deseja (ou, no caso de Consórcio, que o Consórcio deseja) que lhe seja alocada (isto é, a totalidade das Ações da Alocação Prioritária, acrescida, se assim tiver indicado em seu Pedido de Investimento nos termos do item (B) acima, da quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja (ou, no caso de Consórcio, que o Consórcio deseja) que lhe seja alocada), na forma de preço por Ação ("Montante Total Máximo do Investimento" e "Investimento por Ação", respectivamente). **Tal Investimento por Ação deveria ser igual ou superior ao Preço Mínimo;** e
- (D) incluído o Investimento por Ação com quatro casas decimais, o qual (I) deveria ser idêntico, após o respectivo arredondamento para duas casas decimais, ao respectivo Investimento por Ação; e (II) serviria exclusivamente para fins de desempate caso dois ou mais Investidores de Referência Participantes (conforme definido abaixo) apresentassem, de acordo com os respectivos Pedidos de Investimento, o mesmo Investimento por Ação ("Investimento por Ação para Desempate"). Para fins de arredondamento do Investimento por Ação para Desempate nos termos deste item (D), deveria ser (I) mantida inalterada a segunda casa decimal, caso a terceira casa decimal fosse inferior a "5"; ou (II) acrescido "1" à segunda casa decimal, caso a terceira casa decimal fosse igual ou superior a "5".

Exclusivamente no caso de Investidores Aderentes Pré-Modificação da Oferta, caso o Investidor Aderente Pré-Modificação da Oferta permanecesse silente em relação à informação quanto à eventual decisão de, conforme o caso, reapresentação de seu Pedido de Investimento ou revogação de seu pedido de investimento, conforme realizado nos termos do Prospecto Preliminar Original, nos termos da seção “- Modificação da Oferta” acima, seria mantido seu Pedido de Investimento, conforme realizado nos termos do Prospecto Preliminar Original, como se tivesse sido entregue à B3, nos termos do inciso (ii) abaixo, servindo automaticamente tal Pedido de Investimento, para fins de verificação pela B3 do atendimento por tal Investidor Aderente Pré-Modificação da Oferta ao disposto neste item (1);

- (2) uma via original de carta(s) de fiança bancária, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 199, que deveria(m) ter ("Carta(s) de Fiança Inicial(is)"):
- (A) sido emitida(s) em Reais (R\$), em montante (individual ou em conjunto de Cartas de Fiança Iniciais, conforme o caso) correspondente, no mínimo, a R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) ("Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is)");
 - (B) sido emitida(s) por banco(s) comercial(is), de investimento e/ou múltiplo(s) autorizado(s) a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional igual ou superior a "Aa2.br", "brAA-" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas seguintes agências de classificação de risco: Moody's, Standard & Poors ou Fitch Ratings ("Banco(s) Fiador(es)");
 - (C) sido emitida(s) em favor do Acionista Vendedor;
 - (D) tido como afiançado(s) o próprio Investidor de Referência, no caso de Investidor de Referência individual, ou um ou mais consorciados, no caso de Investidor de Referência Consórcio;
 - (E) sido emitida(s) por Banco(s) Fiador(es) que possua(m) sistema EMVIA para fins de verificação de autenticidade pela B3;
 - (F) sido assinada(s) pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Banco(s) Fiador(es), firma(s) essa(s) que deve(m) estar reconhecida(s);
 - (G) contido as assinaturas de duas testemunhas;
 - (H) contido rubrica no anverso de todas as páginas que não contenham assinaturas; e
 - (I) sido emitida(s) pelo(s) Banco(s) Fiador(es) em observância às vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação de risco.

Exclusivamente no caso de Investidores Aderentes Pré-Modificação da Oferta, cada Investidor Aderente Pré-Modificação da Oferta estaria dispensado de entregar à B3, nos termos do inciso (ii) abaixo, Carta(s) de Fiança Inicial(is) para fins de atendimento ao disposto neste item (2), servindo automaticamente, para esse fim, a(s) respectiva(s) carta(s) de fiança inicial(is) que tivesse apresentado à B3 nos termos do Prospecto Preliminar Original;

- (3) uma via original ou uma cópia autenticada dos documentos societários em vigor, conforme relacionados a seguir, para comprovação dos poderes de representação de seus representantes legais para todos os fins da Oferta, incluindo dos signatários de seu Pedido de Investimento e das declarações e, conforme o caso, da procuração referidas nos itens (4) e (5) desta alínea (b):
- (A) no caso de pessoa jurídica, respectivo ato constitutivo, estatuto social ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do ato ou documento que formaliza a eleição/nomeação dos respectivos administradores em exercício, conforme aplicável;
 - (B) no caso de fundo de investimento:
 - (I) comprovante de registro do fundo de investimento na CVM e/ou certidão simplificada com as informações cadastrais do fundo de investimento; e
 - (II) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, acompanhado dos documentos societários que comprovem os poderes de representação;

- (C) no caso de investidor estrangeiro:
- (I) procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, por meio da qual outorga poderes expressos a pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil para representá-lo no âmbito da Oferta; e
 - (II) adicionalmente, se for sociedade ou entidade estrangeira que não funcione no Brasil, documentos equivalentes aos relacionados neste item (3), com o fim de atender, tanto quanto possível, ao disposto neste item (3), documentos esses que devem estar autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e traduzidos por tradução simples. A sociedade ou entidade estrangeira deve ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- (4) adicionalmente, no caso de Investidor de Referência individual:
- (A) duas vias originais do Termo de Compromisso do Investidor de Referência” (“Termo de Compromisso”) na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 161, datado com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, e firmado, de acordo com o item (3) desta alínea (b), por seus representantes legais, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas;
 - (B) duas vias originais de declaração na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 167, datada com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), por seus representantes legais, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, e que deveria incluir sua qualificação completa, incluindo seu endereço eletrônico e telefone, para (“Declaração Geral – Investidor de Referência Individual”):
 - (I) declarar sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - (II) declarar a qualificação completa de cada um de todos aqueles que detêm participação em seu capital social (ou equivalente), incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço eletrônico e telefone;
 - (III) atestar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30;
 - (IV) declarar que o organograma (que deve entregar como anexo à declaração), com todos os seus controladores diretos e indiretos até o controlador final, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), contém informações verdadeiras e não omite qualquer informação relevante;

- (V) declarar ter conhecimento do(s), e não ter qualquer objeção ao(s), (aa) conteúdo (aa.1) da Lei de Desestatização da Companhia; e (aa.2) dos Ofícios Governamentais; e (bb) procedimentos da Oferta, incluindo os procedimentos para definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, que compreendem os procedimentos que transcorreram/devem transcorrer na B3, o processo de preparação para abertura das duas Contas *Escrow* de sua titularidade e, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Finalista (ou, conforme o caso, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), o requisito de abertura das duas Contas *Escrow* de sua titularidade; e
- (VI) declarar ter conhecimento da, e estar de acordo, sem qualquer restrição, com a, integralidade dos termos e condições da minuta do (A) “Acordo de Acionistas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” (“Acordo de Acionistas”); (B) “Acordo de Não Concorrência” (“Acordo de Não Concorrência”); (C) “Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” (“Acordo de Lock-up do Investidor de Referência Selecionado” e, em conjunto com o Acordo de Acionistas e o Acordo de Não Concorrência, “Acordos do Investidor de Referência Selecionado”);
- (C) duas vias originais de declaração de prévia atuação do Investidor de Referência em infraestrutura, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 183, datada com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), por seus representantes legais, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, e que deveria ter incluído sua qualificação completa, incluindo seu endereço eletrônico e telefone (“Declaração de Atuação Prévia - Investidor de Referência Individual”);
- (D) duas vias originais de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio e crime contra o meio ambiente, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 189, datada com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), por seus representantes legais, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, e que deveria ter incluído sua qualificação completa, incluindo seu endereço eletrônico e telefone (“Declaração Socioambiental - Investidor de Referência Individual”); e
- (E) duas vias originais de declaração de idoneidade, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 193, datada com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), por seus representantes legais, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, e que deveria ter incluído sua qualificação completa, incluindo seu endereço eletrônico e telefone (“Declaração de Idoneidade - Investidor de Referência Individual” e, em conjunto com a Declaração Geral – Investidor de Referência Individual, Declaração de Atuação Prévia - Investidor de Referência Individual, Declaração Socioambiental - Investidor de Referência Individual, “Declarações – Investidor de Referência Individual”).
- (5) adicionalmente, no caso de Investidor de Referência Consórcio:
- (A) uma via original ou uma cópia autenticada:
- (I) do Contrato do Consórcio. Neste particular, somente poderiam ter participado do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista Consórcios devidamente constituídos; e

- (II) se o Investidor de Referência Consórcio desejar que as Ações da Alocação Prioritária (e, conforme aplicável, a quantidade das Demais Ações da Oferta Profissional que eventualmente lhe forem alocadas, nos termos da seção “– Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 65) sejam entregues na Data de Liquidação a uma sociedade de propósito específico (“SPE”), caso viesse a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, dos documentos que comprovassem a constituição de tal SPE. A SPE deveria ter sido constituída de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, ter sede no Brasil e as ações de sua emissão devem ser de titularidade exclusiva dos respectivos consorciados, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio. Tais documentos que comprovassem a constituição da SPE deveriam ter sido acompanhados de uma via original ou uma cópia autenticada da respectiva certidão emitida pela competente junta comercial e do respectivo cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (B) uma via original de procuração na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 179, e firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), pelos respectivos representantes legais de cada um de todos os consorciados do Consórcio, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, em que cada um de todos os consorciados do Consórcio deveria ter outorgado poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis ao representante legal do Consórcio para atuar como o único representante legal do Consórcio e de todos os consorciados do Consórcio para todos os fins da Oferta, incluindo para firmar o Pedido de Investimento em nome de cada um de todos os consorciados do Consórcio e, conforme o caso, para participar da Etapa para Desempate (conforme definido abaixo);
- (C) duas vias originais do Termo de Compromisso na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 161, datado com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, e firmado, de acordo com o item (3) desta alínea (b), pelos respectivos representantes legais de cada um de todos os consorciados do Consórcio, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas;
- (D) duas vias originais de declaração na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 173, datada com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, e firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), pelos respectivos representantes legais de cada um de todos os consorciados do Consórcio, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, em que cada um de todos os consorciados do Consórcio deveria ter (“Declaração Geral – Investidor de Referência Consórcio”):
- (I) eleito o representante legal do Consórcio como o líder do Consórcio para todos os fins da Oferta;
- (II) declarado a qualificação completa de cada um de todos os consorciados do Consórcio, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) e endereço eletrônico e telefone, caso essas informações não constem de qualquer dos documentos referidos no subitem (A) deste item (5);
- (III) declarado (aa) a participação percentual em direitos políticos e econômicos no Consórcio de cada um de todos os consorciados; e, (bb) caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, o consorciado a ser considerado como o “controlador” do Consórcio, para fins (conforme aplicável) dos Acordos do Investidor de Referência Selecionado;

- (IV) atestado sua condição de Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30;
 - (V) declarado que o organograma (que deve entregar como anexo à declaração), com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final de cada um de todos os consorciados do Consórcio, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), contém informações verdadeiras e não omite qualquer informação relevante;
 - (VI) declarado ter conhecimento do(s), e não ter qualquer objeção ao(s), (aa) conteúdo (aa.1) da Lei de Desestatização da Companhia; e (aa.2) dos Ofícios Governamentais; e (bb) procedimentos da Oferta, incluindo os procedimentos para definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, que compreendem os procedimentos que transcorreram/devem transcorrer na B3, o processo de preparação para abertura das duas Contas *Escrow* de titularidade do representante legal do Consórcio e, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Finalista (ou, conforme o caso, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), o requisito de abertura das duas Contas *Escrow* de titularidade do representante legal do Consórcio; e
 - (VII) declarado ter conhecimento da, e estar de acordo, sem qualquer restrição, com a, integralidade dos termos e condições da minuta de cada Acordo do Investidor de Referência Selecionado.
- (E) duas vias originais de declaração de prévia atuação do Investidor de Referência em infraestrutura, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 183, datada com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), pelos respectivos representantes legais de cada um de todos os consorciados do Consórcio, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, e que deveria ter incluído sua qualificação completa, incluindo seus endereço eletrônico e telefone (“Declaração de Atuação Prévia - Investidor de Referência Consórcio”);
- (F) duas vias originais de declaração sobre discriminação, trabalho infantil ou escravo, assédio e crime contra o meio ambiente, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 189, datada com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), pelos respectivos representantes legais de cada um de todos os consorciados do Consórcio, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, e que deveria ter incluído sua qualificação completa, incluindo seus endereço eletrônico e telefone (“Declaração Socioambiental - Investidor de Referência Consórcio”); e

- (G) duas vias originais de declaração de idoneidade, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 193, datada com data não anterior a mais de dois dias da data de início do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, firmada, de acordo com o item (3) desta alínea (b), pelos respectivos representantes legais de cada um de todos os consorciados do Consórcio, por meio das respectivas Assinaturas Eletrônicas, e que deveria ter incluído sua qualificação completa, incluindo seu endereço eletrônico e telefone ("Declaração de Idoneidade - Investidor de Referência Consórcio") e, em conjunto com a Declaração Geral – Investidor de Referência Consórcio, Declaração de Atuação Prévia - Investidor de Referência Consórcio, Declaração Socioambiental - Investidor de Referência Consórcio, "Declarações – Investidor de Referência Consórcio") (em conjunto as Declarações – Investidor de Referência Individual e as Declarações – Investidor de Referência Consórcio, "Declarações").

Os documentos relacionados nos itens (3), (4) e (5) desta alínea (b), "Declarações, Termo e Documentos de Representação".

- (c) participado direta e/ou indiretamente do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista com somente um Pedido de Investimento. Esta obrigação também se aplicou aos respectivos consorciados do Investidor de Referência (no caso de Investidor de Referência Consórcio) e às respectivas Afiliadas do Investidor (conforme definido abaixo), tendo sido vedado, portanto, que o Investidor de Referência, cada consorciado de tal Investidor de Referência (no caso de Investidor de Referência Consórcio) e cada respectiva Afiliada do Investidor participasse, direta e/ou indiretamente, do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista como (1) um Investidor de Referência individual e um consorciado em um Consórcio; ou (2) um consorciado em mais de um Consórcio.

Para fins deste Prospecto, são considerados "Afiliadas do Investidor", em relação a qualquer Investidor Profissional, (A) todos aqueles que, juntamente com tal Investidor Profissional, sejam signatários de acordo de acionistas ou acordo de voto que vincule o respectivo direito de voto de ações de emissão da Companhia, seja diretamente ou por meio dos respectivos controladores ou sociedades controladas ou sob controle comum, arquivados ou não na sede da Companhia. Incluem-se neste item (A) as Pessoas Vinculadas/partes relacionadas de qualquer das pessoas referidas neste item (A); (B) os controladores e sociedades controladas, diretos ou indiretos, de tal Investidor Profissional; (C) entidades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa ou sociedade (ou conjunto de pessoas ou sociedades) que controla tal Investidor Profissional; (D) sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento cujos administradores ou gestores sejam os mesmos de tal Investidor Profissional; (E) sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade (ou conjunto de pessoas ou sociedades) que controla os administradores ou gestores de tal Investidor Profissional; e (F) qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse com tal Investidor Profissional.

Para evitar quaisquer dúvidas, (I) fundos de investimentos, carteiras de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou *general partner* de um Investidor Profissional que seja um fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou outro veículo de investimento somente são considerados Afiliadas do Investidor de tal Investidor Profissional se apresentarem cumulativamente as seguintes características: (aa) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum, detém participação direta ou indireta que represente 20% ou mais do patrimônio de tal fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento e de tal Investidor Profissional; e (bb) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, do fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento e de tal Investidor Profissional detém poder de definir, de forma discricionária, a respectiva política de investimentos e/ou o exercício dos respectivos direitos políticos em uma mesma investida, incluindo votos em deliberações sociais; e (II) fundos de investimentos, carteiras de investimentos ou outros veículos de investimentos pertencentes ou controlados por tal Investidor Profissional não são considerados Afiliadas do Investidor de tal Investidor Profissional se mantiverem processos decisórios autônomos e independentes entre si;

- (ii) os documentos que deveriam ter sido entregues por cada Investidor de Referência nos termos do inciso (i) acima o deveriam ter sido, em envelope lacrado, em qualquer dos endereços da B3 relacionados abaixo durante o Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, em dia útil e em horário comercial (isto é, diariamente, entre às 9:00 horas e às 18:00 horas) (exceto em relação ao último dia do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, que foi entre as 9:00 horas e as 16:00 horas):
- (a) Praça Antônio Prado, nº 48
01010-901 São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas Públicas
Srs. Isabel Freitas, Heitor Gomes e/ou Thiago Borges
Telefones: +55 11 2565-4057
Email: ofertapublica@b3.com.br;
- (b) Rua Álvares Penteadado, nº 218
01012-000 São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas Públicas
Srs. Isabel Freitas, Heitor Gomes e/ou Thiago Borges
Telefones: +55 11 2565-4057
Email: ofertapublica@b3.com.br; ou
- (c) Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663
01452-001 São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas Públicas
Srs. Isabel Freitas, Heitor Gomes e/ou Thiago Borges
Telefones: +55 11 2565-4057
Email: ofertapublica@b3.com.br;
- (iii) observado que o Investimento por Ação deveria ser igual ou superior ao Preço Mínimo, inexistiram valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor de Referência (e, no caso de Investidor de Referência Consórcio, cada consorciado) deveria ter assumido a obrigação de verificar seu cumprimento com os requisitos para participar da Oferta Profissional, incluindo do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista;

- (iv) até as 23:00 horas do último dia do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, a B3 deveria informar ao Acionista Vendedor, com base nos documentos entregues pelos Investidores de Referência nos termos desta seção “- Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista” (cada Investidor de Referência que entregar documentos à B3 nos termos desta seção “- Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista”, “Investidor de Referência Participante”):
- (a) a inexistência de qualquer Investidor de Referência Participante que tivesse atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista. Neste caso, não haveria Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado e a Oferta Profissional deveria seguir o procedimento descrito na seção “- Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 73; ou
- (b) **a existência de apenas um** Investidor de Referência Participante que atendeu integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista. Neste caso, o **Investidor de Referência Participante que apresentou esse Investimento por Ação foi definido como o Investidor de Referência finalista** (“Investidor de Referência Finalista”) e a Oferta Profissional está seguindo o procedimento descrito na seção “- Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 65. Com relação ao Investidor de Referência Finalista, a B3 deveria ter informado, ainda, (1) a respectiva identificação; (2) o Investimento por Ação apresentado no respectivo Pedido de Investimento; e (3) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja (ou, no caso de Consórcio, que o Consórcio deseja) que lhe seja alocada; ou
- (c) a existência de ao menos dois Investidores de Referência Participantes que tivessem atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista. Neste caso, o Investidor de Referência Participante que tivesse apresentado, de acordo com o respectivo Pedido de Investimento, o maior Investimento por Ação dentre tais Investidores de Referência Participantes seria definido como o Investidor de Referência Finalista e a Oferta Profissional deveria seguir o procedimento descrito na seção “- Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 65 (“Cenário com Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação”). Com relação ao Investidor de Referência Finalista, a B3 deveria informar, ainda, (1) a respectiva identificação; (2) o Investimento por Ação apresentado no respectivo Pedido de Investimento; e (3) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que desejaria (ou, no caso de Consórcio, que o Consórcio desejaria) que lhe fosse alocada (para fins exclusivamente desta alínea (c), cada Investidor de Referência Participante que tivesse atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista mas que não tivesse apresentado tal maior Investimento por Ação, “Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação”); ou

- (d) a existência de ao menos dois Investidores de Referência Participantes que tivessem atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista e que tivessem apresentado, de acordo com os respectivos Pedidos de Investimento, o mesmo Investimento por Ação e o mesmo Investimento por Ação para Desempate e tal Investimento por Ação tivesse sido o maior Investimento por Ação em relação aos Investimentos por Ação apresentados nos Pedidos de Investimento dos demais Investidores de Referência Participantes que tivessem atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista (“Investidores em Empate – Maior Investimento por Ação”). Neste caso, a definição, dentre os Investidores em Empate – Maior Investimento por Ação, do Investidor de Referência Finalista e do Investidor de Referência Participante com o segundo maior Investimento por Ação em relação aos apresentados nos Pedidos de Investimento dos demais Investidores de Referência Participantes que tivessem atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista (“Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação”) dar-se-ia de acordo com o inciso (vi) abaixo e a Oferta Profissional deveria seguir, a partir de tal definição, o procedimento descrito na seção “– Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 65 (“Cenário de Empate – Maior Investimento por Ação”). Com relação a cada Investidor em Empate – Maior Investimento por Ação, a B3 deveria informar, ainda, (1) a respectiva identificação; (2) o Investimento por Ação apresentado no respectivo Pedido de Investimento; e (3) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que desejaria (ou, no caso de Consórcio, que o Consórcio desejaria) que lhe fosse alocada.

Caso tivesse havido (A) apenas um Investidor de Referência Participante que tivesse atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista e que tivesse apresentado, de acordo com o respectivo Pedido de Investimento, o maior Investimento por Ação em relação aos apresentados nos Pedidos de Investimento dos demais Investidores de Referência Participantes que tivessem atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista; e (B) dois ou mais Investidores de Referência Participantes que tivessem atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista e que tivessem apresentado, de acordo com os respectivos Pedidos de Investimento, o mesmo Investimento por Ação e o mesmo Investimento por Ação para Desempate e tal Investimento por Ação tivesse sido o segundo maior Investimento por Ação em relação aos Investimentos por Ação apresentados nos Pedidos de Investimento dos demais Investidores de Referência Participantes que tivessem atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista (“Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação”), o Investidor de Referência Participante que tivesse apresentado o maior Investimento por Ação em relação aos apresentados nos Pedidos de Investimento dos demais Investidores de Referência Participantes que tivessem atendido integralmente aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista seria definido como o Investidor de Referência Finalista e a Oferta Profissional deveria seguir o procedimento descrito na seção “– Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 65. Adicionalmente, a definição do Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação, dentre os Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação, dar-se-ia de acordo com o inciso (vi) abaixo (“Cenário de Empate – Segundo Maior Investimento por Ação” e, em conjunto com o Cenário de Empate – Maior Investimento por Ação, “Cenário de Empate”). A B3 deveria informar ao Acionista Vendedor a ocorrência desta hipótese e, ainda, com relação ao Investidor de Referência Finalista e a cada Investidor em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação, (I) a respectiva identificação; (II) o Investimento por Ação apresentado no respectivo Pedido de Investimento; e (III) se manifestou no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que desejaria (ou, no caso de Consórcio, que o Consórcio desejaria) que lhe fosse alocada;

No caso deste inciso (iv), todos os Pedidos de Investimento realizados pelos Investidores de Referência Participantes (exceto, pelo Investidor de Referência Finalista e, se fosse o caso, pelos Investidores em Empate – Maior Investimento por Ação ou, conforme o caso, pelos Investidores em Empate – Segundo Maior Investimento por Ação e, exclusivamente no caso do Cenário com Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação, pelos Potenciais Investidores com o Segundo Maior Investimento por Ação) foram automaticamente cancelados pela B3, que (I) pode, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que tais Investidores de Referência Participantes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista; e (II) deveria colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da segunda divulgação do Aviso ao Mercado) (aa) do Acionista Vendedor uma via original dos Pedidos de Investimento, dos Termos de Compromisso e das Declarações de tais Investidores de Referência Participantes e uma cópia simples dos demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista; e (bb) de tais Investidores de Referência Participantes todos os demais documentos que estes tiverem entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista;

- (v) até as 23:59 horas do último dia do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista:
- (a) o Acionista Vendedor, com base na informação da B3 nos termos do inciso (iv) acima, fez divulgar ao mercado, em conjunto com a Companhia e os Coordenadores da Oferta, por meio de anúncio sobre a Oferta Profissional (“Anúncio sobre a Oferta Profissional”), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta”, na página 33 deste Prospecto, (1) a definição do Investidor de Referência Finalista, incluindo a respectiva identificação, o respectivo Investimento por Ação e, tendo manifestado no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que deseja que lhe seja alocada; (2) a inexistência de Potenciais Investidores com o Segundo Maior Investimento por Ação; e (3) que a Oferta Profissional seguiria o Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista; e
 - (b) com base nos documentos entregues pelos Investidores de Referência Participantes, nos termos desta seção “- Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista”, a B3 deveria informar a cada Investidor de Referência Participante o respectivo atendimento integral (ou não) aos Critérios para Definição do Investidor de Referência Finalista; e
- (vi) como não houve Cenário de Empate, não foi necessária a definição do Investidor de Referência Finalista e/ou do Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação no dia útil imediatamente seguinte à data de conclusão do Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista (“Etapa para Desempate”).

O Investimento por Ação divulgado nos termos do inciso (v)(a) acima corresponde ao preço por Ação que o Investidor de Referência Finalista se obriga a pagar pela totalidade das Ações da Alocação Prioritária (e por Demais Ações da Oferta Profissional) e, **portanto, não deveria ser confundido com o Preço por Ação, na medida em que este último**, por ter sido fixado nos termos da seção “Outras Características da Oferta – Preço por Ação” acima, a partir da página 38, **poderia diferir do Investimento por Ação do Investidor de Referência Finalista.**

De acordo com os Ofícios Governamentais, OS INVESTIDORES DE REFERÊNCIA PARTICIPANTES E/OU AS RESPECTIVAS AFILIADAS DO INVESTIDOR NÃO PUDERAM PARTICIPAR DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING NO ÂMBITO DA OFERTA PROFISSIONAL COM INVESTIDOR DE REFERÊNCIA FINALISTA, nos termos da seção “- Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista”, a partir da página 65.

Dessa forma, Investidores de Referência que decidiram não participar do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista e, portanto, não foram definidos como Investidores de Referência Participantes, nos termos desta seção, puderam (assim como as respectivas Afiliadas do Investidor puderam) apresentar sua(s) intenção(ões) de investimento no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da seção “Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” abaixo, a partir da página 65.

Contas Escrow

De acordo com os Ofícios Governamentais, o Investidor de Referência Selecionado deve ser titular de duas Contas *Escrow*, tendo:

- (i) uma delas como finalidade o recebimento dos recursos correspondentes ao resultado da multiplicação (a) do Preço por Ação; (b) pela quantidade de Ações da Alocação Prioritária (acrescida, conforme o caso, da quantidade das Demais Ações da Oferta Profissional que vier a ser alocada ao Investidor de Referência Selecionado) (“Conta Escrow – Oferta”); e
- (ii) a outra, o recebimento dos recursos correspondentes à Penalidade por Rescisão (conforme definido abaixo), nos termos do Acordo de Acionistas (“Conta Escrow – Acordo de Acionistas”). Para informações adicionais, veja seção “Informações Relevantes Adicionais – Acordo de Acionistas”, a partir da página 102 deste Prospecto.

Processo de Preparação para Abertura de Contas Escrow e Abertura de Contas Escrow

O Investidor de Referência Participante definido como o Investidor de Referência Finalista deveria ter entregue à B3, no dia 8 de junho de 2026, documentos que evidenciassem a devida abertura das duas Contas *Escrow* de sua titularidade, de forma a atender ao disposto no inciso (i)(a) da seção “– Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista – Definição do Investidor de Referência Selecionado”, sob pena de o respectivo Pedido de Investimento ser automaticamente cancelado pela B3, e, conseqüentemente, deixar de ser o Investidor de Referência Finalista, nos termos da seção “– Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista – Definição do Investidor de Referência Selecionado”, a partir da página 66.

Para tal devida abertura das Contas *Escrow*, o interessado deveria ter entrado em contato com o Agente de Garantia, por meio do endereço eletrônico OL_ContaCopasa@btgpactual.com (com o assunto “Oferta COPASA”), de forma a obter a relação dos documentos que deveria entregar ao Agente de Garantia e informações sobre a forma de entrega de tais documentos ao Agente de Garantia, tendo podido sanar eventuais dúvidas relacionadas a esse processo com os seguintes representantes do Agente de Garantia:

Srs. Giovana Queiroga, Mauricio Tabet e/ou Thales Nabarreti
Telefones: +55 11 3383 2141, +55 11 95783 4224 ou +55 11 98533 0617.

Em razão das políticas e procedimentos operacionais associados à abertura de contas garantia, como as Contas *Escrow*, recomendou-se a cada Investidor de Referência que permaneceu com interesse na Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado que entrasse em contato tão logo possível com o Agente de Garantia, com o fim de iniciar os procedimentos para abertura das Contas *Escrow* de sua titularidade (ou, no caso de Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio), de forma que, caso viesse a ser definido como o Investidor de Referência Finalista (ou, conforme o caso, como o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), tais Contas *Escrow* estivessem devidamente abertas em tempo de atender ao disposto no inciso (i)(a) da seção “– Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista – Definição do Investidor de Referência Selecionado” abaixo, a partir da página 66 (ou, no caso de não atendimento dos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança pelo Investidor de Referência Finalista, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação estivesse em condições de atender ao disposto no inciso (vi)(a) da seção “– Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista – Definição do Investidor de Referência Selecionado”, a partir da página 66).

A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por qualquer perda que qualquer Investidor de Referência Participante eventualmente tenha em razão da (i) não abertura ou abertura intempestiva de qualquer das Contas *Escrow* de sua titularidade (ou, no caso de Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio), caso fosse definido como o Investidor de Referência Finalista (ou, se fosse o caso, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), especialmente em razão de inobservância de procedimentos e prazos para a abertura das Contas *Escrow*; ou (ii) abertura das Contas *Escrow* de sua titularidade (ou, no caso de Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio), caso não fosse definido como o Investidor de Referência Finalista (ou, se fosse o caso, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação).

Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista

Considerando que **houve Investidor de Referência Finalista**, de acordo com a seção “– Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista” acima, a partir da página 52, a Oferta Profissional está seguindo de acordo com o procedimento abaixo:

- (i) no âmbito da Oferta Profissional, no dia 5 de junho de 2026, foi aberto, pelos Coordenadores da Oferta, um livro de registro de intenções de investimento (“Livro de Registro de Intenções de Investimento”), no qual foram incluídas, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor) interessados em participar da Oferta Profissional, de acordo com o inciso (ii) abaixo. **O Investidor de Referência Finalista e/ou as respectivas Afiliadas do Investidor não participou(aram) do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista e, portanto, não participou(aram) da fixação do Preço por Ação;**
- (ii) para tanto, durante o período compreendido entre o dia 5 de junho de 2026 (inclusive) e as 14:00 horas do dia 10 de junho de 2026 (inclusive) (“Período para Coleta de Intenções de Investimento”), cada Investidor Profissional (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor) interessado em participar da Oferta Profissional pôde apresentar uma ou duas intenções de investimento, sendo que, no caso de apresentar:
 - (a) uma intenção de investimento, deveria ter indicado expressamente se desejava que a Oferta fosse concluída (1) com Investidor de Referência Selecionado (isto é, com o Investidor de Referência Finalista (ou, se tivesse havido Evento de Substituição, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação) como o Investidor de Referência Selecionado); ou (2) sem Investidor de Referência Selecionado. Caso o Investidor Profissional não fizesse essa indicação expressa, foi presumido que desejou que a Oferta fosse concluída com Investidor de Referência Selecionado; ou
 - (b) **duas** intenções de investimento, deveria ter indicado expressamente a que refletia seu desejo de que a Oferta fosse concluída (1) com Investidor de Referência Selecionado (isto é, com o Investidor de Referência Finalista (ou, se tivesse havido Evento de Substituição, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação) como o Investidor de Referência Selecionado); e (2) sem Investidor de Referência Selecionado. Nesta hipótese, caso tal Investidor Profissional não fizesse essa indicação expressa, ambas intenções de investimento foram desconsideradas.

De acordo com os Ofícios Governamentais, os Investidores de Referência Participantes e/ou as respectivas Afiliadas do Investidor não puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista;

- (iii) para os Investidores Profissionais que não o Investidor de Referência Finalista (ou, se tivesse havido Evento de Substituição, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), não foram admitidas reservas antecipadas e inexistiram valores mínimos ou máximos de investimento, observado que o Investimento por Ação deveria ser igual ou superior ao Preço Mínimo. Cada Investidor Profissional deveria ter assumido a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Profissional;

- (iv) poderia ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Participantes e as respectivas Afiliadas do Investidor) que sejam Pessoas Vinculadas. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), foi vedada a colocação de Ações junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;
- (v) como a quantidade de Ações objeto de intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais foi superior à quantidade de Ações destinada aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Profissional, tiveram prioridade de atendimento os Investidores Profissionais que, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o plano de distribuição da Oferta, melhor atendessem ao interesse de criar uma base de acionistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes perfis de investimento e critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (vi) a partir da definição do Investidor de Referência Selecionado, nos termos da seção “– Definição do Investidor de Referência Selecionado” abaixo, a partir da página 66, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta deveriam concluir o Procedimento de *Bookbuilding*, durante o período compreendido entre as 14:00 horas do dia 10 de junho de 2026 (inclusive) e o dia 11 de junho de 2026 (inclusive) (“Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*”);
- (vii) até as 10:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, informarão aos respectivos custodiantes dos Investidores Profissionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, em caso de ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo respectivo Investidor Profissional; e (b) o Preço por Ação; e
- (viii) a entrega das Ações deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis do resultado da multiplicação do Preço por Ação pela quantidade de Ações alocada ao respectivo Investidor Profissional. Adicionalmente, os Investidores Estrangeiros deverão adquirir e pagar as Ações a eles alocadas, no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM.

No âmbito da Oferta Profissional, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, nos termos da Resolução CVM 160.

Como houve definição do Investidor de Referência Selecionado, foram celebrados Acordos do Investidor de Referência Selecionado, incluindo o Acordo de Acionistas. De acordo com o Acordo de Acionistas, o Acionista Vendedor terá o direito de exigir, em caso de rescisão antecipada do Acordo de Acionistas pelo Investidor de Referência Selecionado, o pagamento pelo Investidor de Referência Selecionado de montante correspondente à Penalidade por Rescisão. Para informações adicionais, veja seção “Informações Relevantes Adicionais – Acordo de Acionistas”, a partir da página 102 deste Prospecto.

Definição do Investidor de Referência Selecionado

No âmbito da Oferta Profissional:

- (i) até as 12:00 horas do dia 8 de junho de 2026, o Investidor de Referência Finalista (por si, no caso de Investidor de Referência Finalista individual) deveria ter entregue à B3, de acordo com o inciso (ii) abaixo (“Requisitos das Contas Escrow, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança”):
 - (a) uma cópia simples dos extratos das respectivas Contas Escrow obtidos do Agente de Garantia, de forma a evidenciar a abertura das duas Contas Escrow de sua titularidade, que deveriam incluir ou estar acompanhados da identificação dos números da(s) agência(s) na(s) qual(is) foram abertas tais Contas Escrow e de tais Contas Escrow;

- (b) uma cópia simples de documento que identificasse o número da respectiva conta de custódia ativa perante o respectivo agente de custódia (“Conta de Custódia”) e do(s) número(s) de tal(is) agente(s) de custódia perante a B3, para fins de depósito na Data de Liquidação, caso seja definido como o Investidor de Referência Selecionado, das Ações da Alocação Prioritária (e de Demais Ações da Oferta Profissional) após crédito dos recursos correspondentes, recursos esses que deverão advir da respectiva Conta *Escrow* – Oferta; e
- (c) uma via original de carta(s) de fiança bancária, na forma do modelo que se encontra anexo a este Prospecto, a partir da página 199, que deveria(m) atender integralmente aos critérios referidos no inciso (i)(b)(2) da seção “– Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista”, a partir da página 52 deste Prospecto, exceto pelo Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is), que, no caso desta alínea (c), deveria corresponder (individualmente ou em conjunto de cartas de fiança bancária) ao resultado da soma (A) do respectivo Montante Total Máximo do Investimento; (B) com R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Agregado”) (“Nova(s) Carta(s) de Fiança”). Caso o Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is) fosse:
- (1) igual ou superior ao respectivo Valor Agregado, o Investidor de Referência Finalista estaria dispensado de entregar à B3, nos termos do inciso (ii) abaixo, Nova(s) Carta(s) de Fiança para fins de atendimento ao disposto nesta alínea (c), servindo automaticamente, para esse fim, a(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is); ou
 - (2) inferior ao respectivo Valor Agregado, o Investidor de Referência Finalista deveria entregar à B3, nos termos do inciso (ii) abaixo, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea (c), Nova(s) Carta(s) de Fiança em montante (individual ou em conjunto de Nova(s) Carta(s) de Fiança) correspondente, no mínimo:
 - (1) à diferença positiva entre o respectivo Valor Agregado e o Montante da(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is); ou
 - (2) ao respectivo Valor Agregado. Neste caso, a(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança substituiria(m) automaticamente a(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is), inclusive para fins de atendimento ao disposto nesta alínea (c);
- (ii) os documentos que deveriam ser entregues pelo Investidor de Referência Finalista nos termos do inciso (i) acima o deveriam ser, em envelope lacrado, exclusivamente no seguinte endereço:

Praça Antônio Prado, nº 48
01010-901 São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas Públicas
Srs. Isabel Freitas, Heitor Gomes e/ou Thiago Borges
Telefones: +55 11 2565-4057
Email: ofertapublica@b3.com.br;

- (iii) até as 20:00 horas do dia 8 de junho de 2026, a B3 deveria informar ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, com base nos documentos que tiverem sido entregues pelo Investidor de Referência Finalista, nos termos do inciso (ii) acima e, conforme o caso, no Sistema EMVIA, para fins de verificação da autenticidade da(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança, e em consulta junto a qualquer dos representantes do Agente de Garantia referidos na seção “– Contas *Escrow* – Processo de Preparação para Abertura de Contas *Escrow* e Abertura de Contas *Escrow*” acima, a partir da página 64, se o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente (ou não) aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança, e, em caso de atendimento, (a) os números da(s) agência(s) na(s) qual(is) foram abertas as respectivas Contas *Escrow* e de tais Contas *Escrow*; e (b) os números da(s) Conta(s) de Custódia e do(s) respectivo(s) agente(s) de custódia;

- (iv) como a B3 informou ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, nos termos do inciso (iii) acima, que o Investidor de Referência Finalista **atendeu** integralmente aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança (“Evento de Manutenção”), o Livro de Registro de Intenções de Investimento, considerando o Investidor de Referência Finalista, foi apurado, nos termos do inciso (vii) abaixo.

Neste caso, se houvesse, o(s) Pedido(s) de Investimento realizado(s) pelo(s) Investidor(es) de Referência Participante(s) (exceto pelo Investidor de Referência Finalista) foi(foram) automaticamente cancelado(s) pela B3, que (1) pode, a seu critério, manter, para seus arquivos, cópias físicas e/ou digitais de todos os documentos que tal(is) Investidor(es) de Referência Participante(s) tiver(em) entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista; e (2) deveria colocar à disposição (no prazo de três dias úteis contados da data da divulgação do novo Anúncio sobre a Oferta Profissional referido no inciso (v) abaixo) (A) do Acionista Vendedor uma via original do(s) Pedido(s) de Investimento, do(s) Termo(s) de Compromisso e da(s) Declarações de tal(is) Investidor(es) de Referência Participante(s) e uma cópia simples dos demais documentos que este(s) tiver(em) entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista; e (B) de tal(is) Investidor(es) de Referência Participante(s) todos os demais documentos que este(s) tiver(em) entregue à B3 no âmbito do Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista.

Caso a B3 tivesse informado ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, nos termos do inciso (iii) acima, que o Investidor de Referência Finalista não tivesse integralmente aos Requisitos das Contas *Escrow*, Conta(s) de Custódia e Nova(s) Carta(s) de Fiança e:

- (a) houvesse, conforme o caso, Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação ou Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação:
- (1) no caso do Cenário com Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação, a B3 deveria incluir na comunicação referida no inciso (iii) acima (I) a identificação do Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação que tivesse apresentado o maior Investimento por Ação em relação aos Investimentos por Ação apresentados nos Pedidos de Investimento dos demais Potenciais Investidores com o Segundo Maior Investimento por Ação; (II) o Investimento por Ação apresentado no respectivo Pedido de Investimento; e (III) se tivesse manifestado no respectivo Pedido de Investimento o desejo de Eventual Alocação Adicional e, em caso positivo, a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional que desejasse (ou, no caso de Consórcio, que o Consórcio desejasse) que lhe fosse alocada. Neste caso, o Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação que tivesse apresentado esse Investimento por Ação seria definido como o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação, aplicando-se o disposto no inciso (vi) abaixo; ou
 - (2) no caso do Cenário de Empate, conforme desempatado nos termos da Etapa para Desempate, aplicar-se-á o disposto no inciso (vi) abaixo; ou
- (b) não houvesse, conforme o caso, Potencial Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação ou Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação, não haveria Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, e o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta deveriam concluir o Procedimento de Bookbuilding, até o final do Período para Conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da seção “– Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista”, a partir da página 73, observado que, neste caso, não seria admitida a participação do Investidor de Referência Finalista ou das respectivas Afiliadas do Investidor no Procedimento de Bookbuilding;

- (v) com base na comunicação referida no inciso (iii), a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta divulgaram subsequentemente ao mercado, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta”, na página 33 deste Prospecto, que o Investidor de Referência Finalista atendeu integralmente ao disposto no inciso (i) acima;
- (vi) se tivesse havido a situação descrita no inciso (iv)(a)(1) acima:
- (a) até as 12:00 horas do dia 9 de junho de 2026, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação (por si, no caso de Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação individual, ou por meio do representante legal do Consórcio, no caso de Consórcio) deveria entregar à B3 (1) os extratos das respectivas Contas Escrow, que deveriam incluir ou estar acompanhados da identificação dos números da(s) agência(s) na(s) qual(is) foram abertas tais Contas *Escrow* e de tais Contas *Escrow*; (2) o documento que identificasse o número da respectiva Conta de Custódia (ou, no caso de Consórcio, da Conta de Custódia da SPE ou de cada consorciado do Consórcio, conforme o caso) e do(s) número(s) do(s) respectivo(s) agente(s) de custódia perante a B3; e (3) a(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança, em todos os casos, nos termos e na forma indicados nos incisos (i) e (ii) acima, de maneira que a B3 pudesse informar ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, até as 20:00 horas do dia 9 de junho de 2026, com base no procedimento previsto no inciso (iii) acima, se o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação tivesse atendido integralmente (ou não) ao disposto nesta alínea (a), e, em caso de atendimento, (A) os números da(s) agência(s) na(s) qual(is) foram abertas as respectivas Contas Escrow e de tais Contas Escrow; e (B) os números da(s) Conta(s) de Custódia e do(s) respectivo(s) agente(s) de custódia;
- (b) caso a B3 informasse ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, nos termos da alínea (a) deste inciso (vi), que o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação:
- (1) tivesse atendido integralmente ao disposto na alínea (a) deste inciso (vi) (“Evento de Substituição”), o Livro de Registro de Intenções de Investimento, considerando o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação, seria apurado, nos termos do inciso (vii) abaixo; ou
- (2) não tivesse atendido integralmente ao disposto na alínea (a) deste inciso (vi), não haveria Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, e o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta deveriam concluir o Procedimento de Bookbuilding, até o final do Período para Conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos da seção “– Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista”, a partir da página 73, observado que, neste caso, não seria admitida a participação do Investidor de Referência Finalista, do Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação ou das respectivas Afiliadas do Investidor no Procedimento de Bookbuilding;
- (vii) **no caso de Evento de Manutenção ou, se fosse o caso, de Evento de Substituição:**
- (a) de acordo com os Ofícios Governamentais, **a partir das 14:00 horas do último dia do Período para Coleta de Intenções de Investimento**, o Livro de Registro de Intenções de Investimento foi apurado para determinar se o Investidor de Referência Finalista seria definido como o Investidor de Referência Selecionado:
- (1) com base em um **determinado excesso de demanda mínimo** em relação à quantidade de **Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) e destinada no âmbito da Oferta aos Investidores Não Profissionais e Investidores Profissionais (que não o Investidor de Referência Finalista)**, excesso de demanda esse que deveria ter considerado:
- (A) a maior demanda possível ao maior preço possível por Ação; e

- (B) uma **determinada quantidade máxima** de Ações por “**Grupo do Investidor Profissional**” (assim entendido, para fins deste item (B), como o grupo formado pelo Investidor Profissional e as respectivas Afiliadas do Investidor). O critério previsto neste item (B) deverá ser considerado **para cada** opção que cada Investidor Profissional pode apresentar sua(s) intenção(ões) de investimento, nos termos do inciso (ii) da seção “– Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” acima, a partir da página 65 (isto é, conclusão da Oferta (I) com Investidor de Referência Selecionado; ou (II) sem Investidor de Referência Selecionado); e
- (2) para verificar, ao final da apuração referida nesta alínea (a), se seria possível (ou não) obter o preço por Ação com relação ao Livro de Registro de Intenções de Investimento, nos termos do item (1) desta alínea (a) (“Preço de Apuração”);
- (b) dado que, ao final da apuração referida na alínea (a) deste inciso (vii), considerando a colocação de, no mínimo, a Quantidade Mínima de Ações, foi possível obter o Preço de Apuração, nos termos da alínea (a) deste inciso (vii), e tal Preço de Apuração é igual ou superior ao Preço Mínimo, e é igual ou inferior ao Investimento por Ação do Investidor de Referência Finalista, o Investidor de Referência Finalista foi definido como o Investidor de Referência Selecionado, aplicando-se, neste caso, o disposto no inciso (viii)(a) abaixo. Caso:
- (1) tendo sido possível obter o Preço de Apuração, nos termos da alínea (a) deste inciso (vii), e tal Preço de Apuração fosse superior ao Investimento por Ação do Investidor de Referência Finalista (ou, se fosse o caso, no caso de Evento de Substituição, do Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), não haveria Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, aplicando-se, neste caso, o disposto no inciso (viii)(b) abaixo;
- (2) não fosse possível obter o Preço de Apuração, nos termos da alínea (a) deste inciso (vii), ou o Acionista Vendedor confirmasse, ao final da apuração referida na alínea (a) deste inciso (vii), que o Preço de Apuração era inferior ao Preço Mínimo, o Investidor de Referência Finalista (ou, se fosse o caso, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação) seria definido como o Investidor de Referência Selecionado, aplicando-se, neste caso, o disposto no inciso (viii)(b) abaixo;
- (viii) de acordo com os Ofícios Governamentais, no caso do inciso (vii)(b), *caput*, independentemente de o Investidor de Referência Selecionado ter indicado no respectivo Pedido de Investimento que deseja Eventual Alocação Adicional, foram alocadas ao Investidor de Referência Selecionado, pelo Preço por Ação, exclusivamente as Ações da Alocação Prioritária. Caso tivesse ocorrido a situação indicada no:
- (a) inciso (vii)(b)(1) acima, não haveria Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, e o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta deveriam concluir o Procedimento de *Bookbuilding* até o final do Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da seção “Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar;

- (b) inciso (vii)(b)(2) acima, e:
- (1) (A) tivesse(m) sido apresentada(s) intenção(ões) de investimento contendo preço por Ação que fosse igual ao Investimento por Ação do Investidor de Referência Selecionado; e (B) o Investidor de Referência Selecionado tivesse indicado no respectivo Pedido de Investimento que (I) deseja Eventual Alocação Adicional, deveria ser alocada ao Investidor de Referência Selecionado, pelo Preço por Ação, adicionalmente às Ações da Alocação Prioritária, a quantidade de Demais Ações da Oferta Profissional indicada no respectivo Pedido de Investimento limitada à diferença positiva entre a totalidade das Demais Ações da Oferta Profissional e a quantidade agregada de Ações objeto das intenções de investimento que contenham preço por Ação que seja igual ao Investimento por Ação do Investidor de Referência Selecionado; ou (II) não deseja Eventual Alocação Adicional, deveria ser alocada ao Investidor de Referência Selecionado, pelo Preço por Ação, exclusivamente as Ações da Alocação Prioritária; ou
 - (2) (A) não tivesse(m) sido apresentada(s) intenção(ões) de investimento contendo preço por Ação que fosse igual ao Investimento por Ação do Investidor de Referência Selecionado; e (B) o Investidor de Referência Selecionado tivesse indicado no respectivo Pedido de Investimento que (I) deseja Eventual Alocação Adicional, deveria ser alocada ao Investidor de Referência Selecionado, pelo Preço por Ação, adicionalmente às Ações da Alocação Prioritária, a quantidade de Demais Ações da Oferta Profissional indicada no respectivo Pedido de Investimento; ou (II) não deseja Eventual Alocação Adicional, deveria ser alocada ao Investidor de Referência Selecionado, pelo Preço por Ação, exclusivamente as Ações da Alocação Prioritária;
- (ix) a partir da definição do Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (vii) acima, o Acionista Vendedor fez divulgar, em conjunto com a Companhia e os Coordenadores da Oferta, subsequentemente ao mercado, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta”, na página 33 deste Prospecto, (a) se o Investidor de Referência Finalista foi definido como o Investidor de Referência Selecionado e, consequentemente, se seriam celebrados os Acordos do Investidor de Referência Selecionado; ou (2) se a Oferta Profissional seguiria sem Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado; e
- (x) considerando que houve definição de Investidor de Referência Selecionado, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta concluíram o Procedimento de *Bookbuilding*, até o final do Período para Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da seção “Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” acima, a partir da página 65. Adicionalmente:
- (a) **na data de divulgação do Anúncio de Início:**
- (1) até as 9:00 horas:
 - (A) o Acionista Vendedor fará divulgar, em conjunto com a Companhia e os Coordenadores da Oferta, subsequentemente ao mercado, por meio de novo Anúncio sobre a Oferta Profissional, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta”, na página 33 deste Prospecto a quantidade de Ações alocada ao Investidor de Referência Selecionado; e
 - (B) o Coordenador Líder deverá informar à B3 (I) o Preço por Ação; (II) a quantidade de Ações alocada ao Investidor de Referência Selecionado; e (III) o Montante da Conta *Escrow* – Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo);

- (2) até as 18:00 horas, o Investidor de Referência Selecionado (por si, no caso de Investidor de Referência Selecionado individual, ou por meio do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Selecionado Consórcio) deverá entregar à B3 exclusivamente no endereço eletrônico ofertapublica@b3.com.br (com o assunto “Oferta COPASA”, e em atenção à Superintendência de Ofertas Públicas, Srs. Isabel Freitas, Heitor Gomes e/ou Thiago Borges), uma cópia simples dos extratos das respectivas Contas **Escrow** obtidos do Agente de Garantia, de forma a evidenciar recursos nas Contas *Escrow* imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, correspondentes:
- (A) no caso da Conta *Escrow* – Oferta, ao resultado da multiplicação (I) do Preço por Ação; (II) pela quantidade de Ações da Alocação Prioritária (“Montante da Conta Escrow – Oferta”); e
 - (B) no caso da Conta *Escrow* – Acordo de Acionistas, ao montante correspondente à Penalidade por Rescisão, correspondente ao maior entre (I) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (II) o resultado da multiplicação (aa) da diferença positiva entre o Investimento por Ação do Investidor de Referência Selecionado e o Preço por Ação; (bb) pela quantidade de Ações da Alocação Prioritária (“Montante da Conta Escrow – Acordo de Acionistas”);
- (3) até as 19:00 horas, a B3 deverá:
- (A) verificar a existência (ou não) do(s) recurso(s) na(s) Conta(s) *Escrow* de titularidade do Investidor de Referência Selecionado (ou, no caso de Investidor de Referência Selecionado Consórcio, de titularidade do representante legal do Consórcio) nos termos do item (2) deste inciso (x) junto a qualquer dos representantes do Agente de Garantia referidos na seção “– Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista – Contas *Escrow* – Processo de Preparação para Abertura de Contas *Escrow* e Abertura de Contas *Escrow*” acima, a partir da página 64; e
 - (B) informar ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder se o Investidor de Referência Selecionado atendeu integralmente (ou não) ao disposto no item (2) deste inciso (x);
- (b) caso a B3 informe ao Acionista Vendedor e ao Coordenador Líder, nos termos da alínea (a)(3)(B) deste inciso (x), que o Investidor de Referência Selecionado:
- (1) atendeu integralmente ao disposto na alínea (a)(2) deste inciso (x), a(s) Carta(s) de Fiança Inicial(is) e/ou, conforme o caso, a(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança apresentada(s) pelo Investidor de Referência Selecionado, nos termos da seção “– Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista” acima e, conforme o caso, desta seção, a partir das páginas 199 e 52, será(ão) automaticamente cancelada(s); ou
 - (2) não atendeu, por qualquer razão, ao disposto na alínea (a)(2) deste inciso (x), o Acionista Vendedor iniciará os procedimentos para liquidação da(s) Carta(s) de Fiança e/ou, conforme o caso, da(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança apresentada(s) pelo Investidor de Referência Selecionado nos termos da seção “– Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista” acima e, conforme o caso, desta seção, de forma que esteja creditado pelo(s) respectivo(s) Banco(s) Fiador(es) até a Data de Liquidação:
 - (A) o Montante da Conta *Escrow* – Oferta na Conta *Escrow* – Oferta de titularidade do Investidor de Referência Selecionado (ou, no caso de Investidor de Referência Selecionado Consórcio, do representante legal do Consórcio); e
 - (B) o Montante da Conta *Escrow* – Acordo de Acionistas na Conta *Escrow* – Acordo de Acionistas de titularidade do Investidor de Referência Selecionado (ou, no caso de Investidor de Referência Selecionado Consórcio, do representante legal do Consórcio).

Eventuais recursos creditados na Conta *Escrow* – Oferta e/ou na Conta *Escrow* – Acordo de Acionistas em decorrência da liquidação da(s) Carta(s) de Fiança e/ou, conforme o caso, da(s) Nova(s) Carta(s) de Fiança que excedam, respectivamente, o Montante da Conta *Escrow* – Oferta e o Montante da Conta *Escrow* – Acordo de Acionistas deverão estar disponíveis ao Investidor de Referência Selecionado no prazo de um dia útil contado do respectivo crédito na respectiva na Conta *Escrow*;

- (c) de acordo com o Acordo de *Lock-up* do Investidor de Referência Selecionado, durante o Período de *Lock-up* do Investidor de Referência Selecionado (conforme definido abaixo), o Investidor de Referência Selecionado estará automaticamente (1) sujeito ao *Lock-up* do Investidor de Referência Selecionado (conforme definido abaixo); e (2) deverá, em até dois dias úteis contados da Data de Liquidação ou da data de aquisição de Ações Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme aplicável, informar a Instituição Registradora (conforme definido abaixo), sobre o *Lock-up* do Investidor de Referência Selecionado, a fim de que a Instituição Registradora tome todas as providências necessárias para registrar o *Lock-up* do Investidor de Referência Selecionado no extrato emitido pela Instituição Registradora, conforme aplicável, bem como emitir declaração atestando o arquivamento e averbação das Ações Vinculadas, conforme aplicável (“*Lock-up* do Investidor de Referência Selecionado”). Em qualquer hipótese, estarão sujeitas ao *Lock-up* do Investidor de Referência Selecionado:

- (A) **a totalidade das Ações Vinculadas** pelo prazo de quatro anos contados da Data de Liquidação; e
- (B) após o decurso do período referido no item (A) acima, 50% das Ações Vinculadas até o primeiro que ocorrer entre (I) 31 de dezembro de 2033, ou (II) o cumprimento integral das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios localizados no Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia. Para informações adicionais, veja seção “Informações Relevantes Adicionais – Acordo de *Lock-up*” e a seção “Fatores de Risco – O Investidor de Referência Selecionado poderá sofrer perdas em relação ao seu investimento nas Ações, em razão da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou alienar as Ações que adquirir no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado durante o *Lock-up* da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado”, a partir da página 15.

Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista

Caso **não houvesse** Investidor de Referência Finalista, de acordo com a seção “– Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista” ou a seção “– Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista”, respectivamente, a partir das páginas 52 e 65, a Oferta Profissional deveria ter sido realizada de acordo com o procedimento a seguir:

- (i) não seriam admitidas reservas antecipadas e inexistiriam valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Profissional deveria assumir a obrigação de verificar se estaria cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Profissional;
- (ii) durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor Profissional interessado em participar da Oferta Profissional deveria apresentar sua intenção de investimento;
- (iii) poderia ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas;

- (iv) caso a quantidade de Ações objeto das intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais fosse superior à quantidade de Ações destinada aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Profissional, teriam prioridade de atendimento os Investidores Profissionais que, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o plano de distribuição da Oferta, melhor atendessem ao objetivo da Oferta de criar uma base de acionistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes perfis de investimento e critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (v) até as 10:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta, por si ou por meio dos Agentes de Colocação Internacional, informariam aos Investidores Profissionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, em caso de ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo respectivo Investidor Profissional; e (b) o Preço por Ação; e
- (vi) a entrega das Ações deveria ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis do resultado da multiplicação do Preço por Ação pela quantidade de Ações alocada ao respectivo Investidor Profissional. Adicionalmente, os Investidores Estrangeiros deveriam adquirir e pagar as Ações a eles alocadas, no Brasil, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e CVM.

No âmbito da Oferta Profissional, a aquisição das Ações deveria ser formalizada por meio do sistema de registro da B3, nos termos da Resolução CVM 160.

Fluxograma

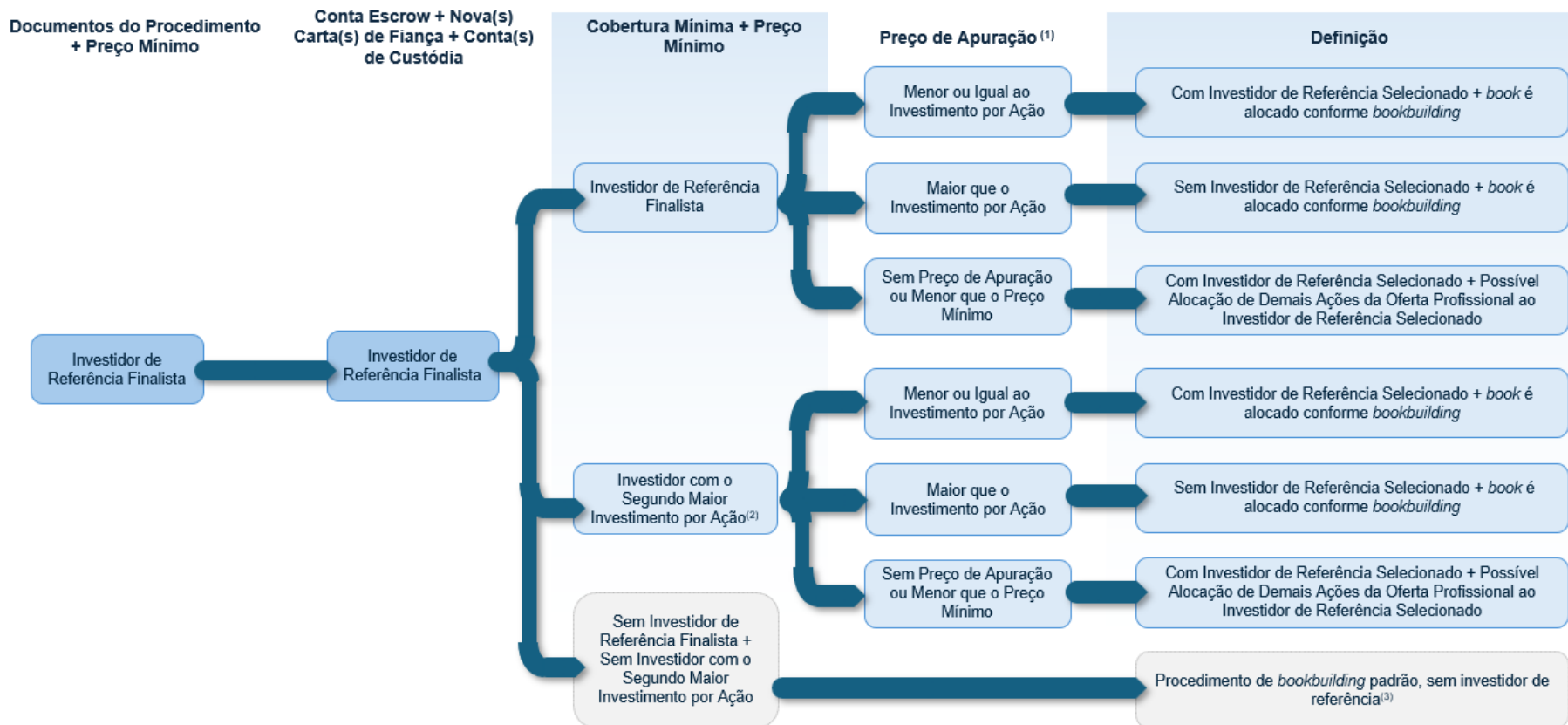
O fluxograma a seguir sumariza o Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista, considerando a definição de Investidor de Referência Finalista.

Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista

Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência

Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista

Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista



Nota: (1) A oferta será realizada com o maior volume possível ao maior Preço por Ação possível; (2) Em caso de Evento de Substituição; (3) Desde que o mercado gere demanda suficiente para oferta parcial.

Violações de Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta-convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, em especial as que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta ("Descredenciamento"), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Profissional sobre esse cancelamento, e restituir-lhes integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deve arcar integralmente com qualquer custo, despesa, prejuízo, perda e dano (incluindo lucros cessantes), incorrido ou a incorrer ("Perdas"), relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva; (iii) deve indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta, seus respectivos controladores e entidades controladas e sob o mesmo controle ("Afiliações"), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) pode ser suspensa, pelo prazo de seis meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta.

A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por qualquer Perda aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada.

Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta.

Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta:

- a alteração relevante das informações constantes do "Prospecto Preliminar" (assim entendido como o prospecto preliminar da Oferta, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência) como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ("Alteração do Prospecto Preliminar"); e
- a alteração relevante das informações constantes deste Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído neste Prospecto Definitivo ("Alteração do Prospecto Definitivo").

Além disso, o Investidor da Oferta Não Profissional também pode revogar sua aceitação à Oferta, de acordo com a seção “Modificação da Oferta”, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento (“Divergência Relevante entre Prospectos”).

Sem prejuízo, a Oferta pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor, incluindo, se for o caso, para renúncia de Condição do Preço Mínimo estabelecida pelo Acionista Vendedor, nos termos do artigo 67, parágrafos 8º e 9º, da Resolução CVM 160 (“Modificação da Oferta para Melhoria”).

Modificação da Oferta

A modificação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.

Efeitos da Modificação da Oferta

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta (“Anúncio de Retificação”), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta”, na página 33 deste Prospecto, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento ou Pedidos de Reserva dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.

Exceto no caso de Modificação da Oferta para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Caso a CVM entenda que eventual Modificação da Oferta para Melhoria não melhora a Oferta em favor dos investidores, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado.

Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.

Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Revogação da Oferta

A revogação da Oferta não exige aprovação prévia da CVM.

Efeitos da Revogação da Oferta

A revogação da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta”, na página 33 deste Prospecto.

A revogação da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Suspensão e Cancelamento da Oferta

De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a resilição voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.

O prazo de suspensão não pode exceder 30 dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período a Mercado. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.

Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A suspensão ou cancelamento da Oferta deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta (“Anúncio de Cancelamento ou Suspensão”), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção “Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta”, na página 33, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.

O investidor que já tiver aderido à Oferta deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.

No caso de suspensão da Oferta, esses investidores devem informar, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua aceitação à Oferta. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta.**

Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, ou Pedido de Reserva, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta.

Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta, no caso de cancelamento da Oferta, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento ou da suspensão da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta deve ocorrer no prazo de um dia útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação").

Instituição Financeira Escrituradora das Ações

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Relacionamentos Relevantes entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos relevantes com o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- Sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder foi contratada para atuar como coordenador na oferta pública de distribuição da 20ª emissão de debêntures da Companhia, com data de emissão em 15 de maio de 2025, no valor total de R\$900.000.000,00; e
- Sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder foi contratada para prestar serviços de formador de mercado das ações de emissão da Companhia, por meio de contrato assinado em 6 de outubro de 2025, com prazo de vigência de um ano.

Além do disposto acima, nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo bonds, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo bonds; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” na página 21 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como coordenador da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com o Itaú BBA e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro firmaram contrato global de derivativos com a Companhia, sob o qual foram contratadas 3 operações de derivativos com datas de início entre julho de 2025 e outubro de 2025, com vencimento entre novembro de 2029 e setembro de 2033, valor nominal total de aproximadamente R\$100 milhões e taxa da operação entre IPCA + 6,4% a IPCA + 7,4%. Referidas operações não contam com garantias;
- O Itaú BBA e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro prestam os seguintes serviços de *cash management* para a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico: (i) serviço de arrecadação, contratado em setembro de 2025, com vencimento em setembro de 2028 e volumetria média mensal de cerca de R\$6 bilhões, remunerado à uma tarifa de R\$0,48 por transação; (ii) serviço de folha de pagamento para empregados da Companhia, contratado em julho de 2024, com vencimento em julho de 2029, com volumetria média mensal de cerca de R\$35 milhões, isento de tarifas; e (iii) serviço de sistema de pagamento “SisPag”, vigente por prazo indeterminado, com volumetria média mensal de cerca de R\$1,3 bilhões, isento de tarifas. Por sua natureza, referidas transações não contam com quaisquer garantias;
- Itaú BBA atuou como coordenador líder no âmbito da oferta pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 17ª emissão da Companhia. O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro são titulares de 10.936 debêntures da 17ª emissão da Companhia, emitidas em 16 de dezembro de 2022, com vencimento em 16 de dezembro de 2029, remuneradas a uma taxa CDI + 1,30% a.a., com saldo em aberto de aproximadamente R\$11 milhões. Tais debêntures não contam com quaisquer garantias;

- Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro são titulares de 45.602 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª série da 19ª emissão da Companhia, emitidas em 15 de julho de 2024, com vencimento em 15 de julho de 2034, remuneradas a uma taxa CDI + 0,90% a.a., com saldo em aberto de aproximadamente R\$47 milhões. Tais debêntures não contam com quaisquer garantias;
- Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro são titulares de 163.434 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª série da 20ª emissão da Companhia, emitidas em 15 de maio de 2025, com vencimento em 15 de maio de 2035, remuneradas a uma taxa IPCA + 8,21% a.a., com saldo em aberto de aproximadamente R\$167 milhões. Tais debêntures não contam com quaisquer garantias;
- Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro são titulares de 66.653 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª série da 21ª emissão da Companhia, emitidas em 15 de outubro de 2025, com vencimento em 15 de outubro de 2035, remuneradas a uma taxa CDI + 0,52% a.a., com saldo em aberto de aproximadamente R\$67 milhões. Tais debêntures não contam com quaisquer garantias;

Além do disposto acima, nos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da Companhia.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Itaú BBA no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia”, na página 21 deste Prospecto.**

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro no contexto da Oferta, considerando que o Acionista Vendedor fará o pagamento da remuneração do Itaú BBA em decorrência da Oferta, na forma estabelecida no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional, conforme seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de conglomerado financeiro.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com o Bank of America e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bank of America no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia” na página 21 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bank of America como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Citi e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com o Citi e demais sociedades de seu conglomerado financeiro.

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Citi e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, sendo que o Citi poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, o Citi e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Citi no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia”, na página 21 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Citi e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, os seguintes relacionamentos relevantes com o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico:

- o UBS BB atuou como instituição intermediária na 22ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, com data de emissão em 15 de março de 2026, no montante total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) e data de vencimento em 15 de março de 2036, destinadas exclusivamente para investidores profissionais (“Oferta de Debêntures”). As debêntures da primeira série possuem taxa efetiva de CDI acrescida de *spread* (sobretaxa) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com volume de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). As debêntures da segunda série possuem remuneração de 8,5670% (oito inteiros e cinco mil seiscientos e setenta décimos de milésimo por cento), com volume de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). O registro da Oferta de Debêntures foi concedido automaticamente pela CVM em 13 de março de 2026, sob o Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/140 (primeira série) e CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/141 (segunda série). O anúncio de encerramento da Oferta de Debêntures foi divulgado em 16 de março de 2026 pela Companhia e coordenadores da Oferta de Debêntures.

Além do disposto acima, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento à ou reestruturação societária da Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico (o que inclui o UBS AG (controladora do UBS BB) e suas afiliadas (“Grupo UBS”)) para celebrar acordos e/ou para a realização de operações financeiras e de mercado de capitais, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes. O Grupo UBS está envolvido em uma ampla gama de atividades típicas de banco de investimento, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras e de mercado de capitais necessárias à Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Grupo UBS.

O Grupo UBS poderá negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias de emissão da Companhia), incluindo *bonds*, até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Não obstante, nos termos da regulamentação aplicável, o Grupo UBS poderá (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, com o fim de realizar arbitragem entre tais valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações ordinárias, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS BB no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Adicionalmente, o Grupo UBS e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

O Grupo UBS poderá celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerá a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Grupo UBS poderá adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia”, na página 21 deste Prospecto.**

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Grupo UBS.

Relacionamentos Relevantes entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro no contexto da Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como coordenador da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com o Itaú BBA e/ou sociedades de conglomerado financeiro:

- O Itaú BBA e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro prestam os seguintes serviços de *cash management* para o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico (i) serviço de arrecadação, vigente por prazo indeterminado, com volume médio anual de cerca de R\$36 bilhões, remunerado à uma tarifa de R\$0,10 a R\$0,50 por transação; (ii) serviço de folha de pagamento para empregados do Acionista Vendedor, contratado em janeiro de 2022, com vencimento em dezembro de 2026 e volumetria média mensal de cerca de R\$4 bilhões, isento de tarifas; e (iii) serviço de sistema de pagamento “SisPag”, contratado em janeiro de 2022, com vencimento em dezembro de 2026 e volumetria média mensal de cerca de R\$1,6 bilhões, isento de tarifas. Por sua natureza, referidas transações não contam com quaisquer garantias;
- O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro prestam serviços de administração de recursos do Acionista Vendedor por meio de fundos de investimento, com contrato vigente por prazo indeterminado e taxa de administração máxima de 0,12% ao ano. Por sua natureza, referidas transações não contam com quaisquer garantias.

Além do disposto acima, nos 12 meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participou de qualquer transação comercial relevante envolvendo o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro no contexto da Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários - Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Bank of America e/ou sociedades do seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição” na página 94 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico ao Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bank of America como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Bank of America e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Citi e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Citi e/ou sociedades do seu grupo econômico, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico, e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão do Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade o seu grupo econômico ao Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta. **Para mais informações ver seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Citi como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico e o Citi e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico e o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico

Adicionalmente ao relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não mantêm, na data deste Prospecto, ou mantiveram, nos últimos 12 meses, qualquer relacionamento relevante com o Grupo UBS, incluindo a participação em (i) ofertas públicas de títulos e valores mobiliários de emissão da Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico; e (ii) operações de financiamento ou reestruturação societária do Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Grupo UBS para celebrar acordos e realizar operações financeiras e de mercado de capitais, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes. O Grupo UBS está envolvido em uma ampla gama de atividades típicas de banco de investimento, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras e de mercado de capitais relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou demais sociedades do seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Grupo UBS.

Adicionalmente, o Grupo UBS e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes do seu grupo econômico eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, sendo que: (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram nos últimos 12 meses, 5% do capital social das sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores e/ou a preços e condições de mercado, conforme aplicável.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico ao Grupo UBS no contexto da Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários - Custos de Distribuição”, na página 94 deste Prospecto.**

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Grupo UBS.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional

De acordo com o Contrato de Distribuição, a partir do início do Período de Distribuição, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações da Alocação Prioritária), a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional – Garantia Firme de Liquidação”, na página 93 deste Prospecto e observados os termos e disposições do Contrato de Distribuição e o plano de distribuição das Ações elaborado pelos Coordenadores da Oferta, com anuência do Acionista Vendedor, por meio de duas ofertas distintas, a saber: (i) Oferta Não Profissional, destinada aos Investidores da Oferta Não Profissional; e (ii) Oferta Profissional, destinada aos Investidores Profissionais, incluindo o Investidor de Referência Selecionado.

O Contrato de Distribuição condiciona a obrigação dos Coordenadores da Oferta de realizarem a distribuição das Ações e, conseqüentemente, de prestarem garantia firme de liquidação, e o Contrato de Distribuição Internacional condiciona a obrigação dos Agentes de Colocação Internacional de realizarem esforços de colocação no exterior com relação às Ações e, conseqüentemente, de prestarem garantia firme de liquidação, à satisfação de determinadas condições, incluindo (i) a entrega de opiniões legais (*opinion letters*) e cartas negativas de conforto (*negative comfort letter*) pelos assessores jurídicos da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; (ii) execução de certos procedimentos previamente acordados pelos auditores independentes da Companhia; e (iii) a celebração dos acordos de restrição à negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up (lock-up letter agreements)* pela a Companhia pelo Acionista Vendedor.

Sem prejuízo, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional estabelecem a obrigação de a Companhia e o Acionista Vendedor indenizarem os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em certas situações em razão de determinadas perdas.

Nesse particular, o Contrato de Distribuição Internacional prevê a obrigação da Companhia e do Acionista Vendedor de indenizar os Agentes de Colocação Internacional por perdas que os Agentes de Colocação Internacional incorrerem no exterior em razão de incorreções ou omissões relevantes nas informações constantes dos *offering memorandum* preliminar e definitivo (*Preliminary Offering Memorandum* e *Final Offering Memorandum*, respectivamente (em conjunto, “*Offering Memoranda*”)) que sejam de responsabilidade da Companhia ou do Acionista Vendedor, conforme o caso. Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor prestam no Contrato de Distribuição Internacional declarações e garantias específicas relacionadas à observância da legislação de mercado de capitais dos Estados Unidos da América aplicável à Oferta. Falhas e descumprimentos do Contrato de Distribuição Internacional podem resultar em procedimentos judiciais em face da Companhia e do Acionista Vendedor no exterior. Esses procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos da América, podem envolver montantes expressivos, em razão do critério adotado nos Estados Unidos da América para determinação da indenização devida nesses procedimentos. Nesse sentido, a Companhia pode ser material e adversamente afetada caso seja condenada em procedimentos judiciais dessa natureza, inclusive em razão de incorreções ou omissões relevantes nas informações constantes dos *Offering Memoranda*. Para informações adicionais, veja seção “*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A Oferta compreende uma oferta pública de distribuição das Ações no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, o que poderá expor a Companhia a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados aos esforços de colocação de valores são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil*”, na página 18 deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 99 deste Prospecto.

Garantia Firme de Liquidação

No âmbito da Oferta, a garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação, pelo Preço por Ação, da totalidade das Ações (**sem considerar as Ações da Alocação Prioritária**) que não forem liquidadas, na Data de Liquidação, pelos respectivos investidores que as adquirirem, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de liquidação a ser prestada por cada Coordenador da Oferta, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

A garantia firme de liquidação no âmbito da Oferta tornar-se-á vinculante a partir, cumulativamente, (i) da concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) da celebração do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional, dos demais contratos da Oferta e de qualquer outro documento celebrado em razão desses contratos; (iii) da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (iv) da divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo; e (v) da verificação da Condição do Preço Mínimo e da Quantidade Mínima de Ações, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação a ser prestada por cada Coordenador da Oferta, que, para todos os fins, não considera as Ações da Alocação Prioritária, nos termos do Contrato de Distribuição.

Coordenadores da Oferta	Quantidade de Ações⁽¹⁾	%⁽¹⁾
Coordenador Líder	17.111.389	30,00
Itaú BBA	17.111.388	30,00
Bank of America	7.605.061	13,33
Citi	7.605.061	13,33
UBS BB	7.605.061	13,33
Total.....	57.037.960	100,00⁽²⁾

⁽¹⁾ De acordo com o artigo 81 da Resolução CVM 160, pode haver realocação das quantidades individuais de Ações objeto de garantia firme de liquidação de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

⁽²⁾ Esse percentual não considera as Ações da Alocação Prioritária, uma vez que não integram a garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta.

Desta forma, caso as Ações (sem considerar as Ações da Alocação Prioritária) alocadas a investidores não sejam por esses integralmente pagas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais indicados na tabela acima, deverão pagar a totalidade das Ações correspondente ao resultado da diferença entre (i) a quantidade de Ações objeto da garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicada pelo Preço por Ação; e (ii) a quantidade de Ações efetivamente liquidada pelos respectivos investidores na Data de Liquidação, multiplicada pelo Preço por Ação.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das correspondentes Ações pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas Afiliadas, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependa da entrega de ações ordinárias emitidas no âmbito da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado.

Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up (Lock-up Letter Agreements)

De acordo com o Contrato de Distribuição Internacional, a Companhia e o Acionista Vendedor obrigaram-se perante os Agentes de Colocação Internacionais, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional, a não realizar, pelo período de 90 dias contados da data do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, qualquer das seguintes operações com relação a qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*: (a) com relação à Companhia, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, conferir qualquer direito a compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou de outra forma transferir ou dispor de, direta ou indiretamente, qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*, ou celebrar qualquer transação que produza os mesmos efeitos; ou celebrar qualquer instrumento de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que resulte em uma transferência, total ou parcial, de qualquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de tal transação ser liquidada por meio da entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma, ou divulgar publicamente a intenção de realizar tal oferta, venda, penhor ou alienação, ou de celebrar tais transações de *swap* ou *hedge* ou outro acordo; sem o prévio consentimento dos Agentes de *Lock-up*; e (b) com relação ao Acionista Vendedor, (i) ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, conferir qualquer direito a compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou de outra forma transferir ou dispor de, direta ou indiretamente, qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*, ou celebrar qualquer transação que produza os mesmos efeitos; ou celebrar qualquer instrumento de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que resulte em uma transferência, total ou parcial, de qualquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de tal transação ser liquidada por meio da entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma, ou divulgar publicamente a intenção de realizar tal oferta, venda, penhor ou alienação, ou de celebrar tais transações de *swap* ou *hedge* ou outro acordo ou (ii) exercer qualquer direito de, ou submeter pedido de registro de oferta pública de qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*; sem o prévio consentimento dos Agentes de *Lock-up*.

A alienação ou a percepção de alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia, em especial pelas pessoas sujeitas ao *Lock-up* do Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia. Para informações adicionais, veja seção “*Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta – A emissão, a alienação ou a percepção de uma emissão e/ou alienação de uma quantidade significativa de ações ordinárias de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta, incluindo após o encerramento do Lock-up do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, pode afetar adversamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo em razão de eventual impacto na percepção dos investidores sobre a Companhia*”, na página 14 deste Prospecto.

Custos de Distribuição

De acordo com o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, as comissões e as despesas serão integralmente suportadas ou reembolsadas pelo Acionista Vendedor, na forma estabelecida no Contrato de Distribuição e no Contrato de Distribuição Internacional.

As tabelas a seguir apresentam as comissões e despesas estimadas da Oferta.

Comissões e Despesas	Valor Total ⁽¹⁾ (R\$)	% em relação ao		% em relação ao
		Valor Total da Oferta	Valor por Ação ⁽¹⁾ (R\$)	
Comissões				
Comissão de Estruturação ⁽²⁾	4.194.856,79	0,050%	0,02	0,050%
Comissão de Coordenação ⁽³⁾	1.258.457,04	0,015%	0,01	0,015%
Comissão de Colocação ⁽⁴⁾	3.775.371,11	0,045%	0,02	0,045%
Comissão de Garantia Firme ⁽⁵⁾	1.258.457,04	0,015%	0,01	0,015%
Subtotal.....	10.487.141,98	0,125%	0,06	0,125%
Despesas				
Tributos e outras retenções.....	-	-	-	-
Taxa de registro na CVM ⁽⁶⁾	198.388,00	0,002%	0,00	0,002%
Taxa de registro na ANBIMA ⁽⁶⁾	3.600.000,00	0,043%	0,02	0,043%
Taxa de registro na B3 ⁽⁶⁾	3.949.462,01	0,047%	0,02	0,047%
Despesas com assessores legais e consultores ⁽⁷⁾	15.460.000,00	0,184%	0,09	0,184%
Despesas com auditores	3.859.330,00	0,046%	0,02	0,046%
Outras despesas ⁽⁸⁾	-	-	-	-
Subtotal.....	27.067.180,01	0,323%	0,16	0,323%
Total de comissões e despesas	37.554.322,00	0,448%	0,22	0,448%

(1) Com base no preço por Ação de R\$49,03.

(2) Corresponde a 0,050% do produto resultante da multiplicação entre (i) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente colocada; e (ii) o Preço por Ação, líquida da Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas.

(3) Corresponde a 0,015% do produto resultante da multiplicação entre (i) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente colocada; e (ii) o Preço por Ação, líquida da Comissão de Colocação das Instituições Consorciadas.

(4) Corresponde a 0,045% do produto resultante da multiplicação entre (i) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente colocada; e (ii) o Preço por Ação.

(5) Corresponde a 0,015% do produto resultante da multiplicação entre (i) a quantidade de Ações da Oferta efetivamente colocada; e (ii) o Preço por Ação. De acordo com o Contrato de Distribuição e o Contrato de Distribuição Internacional, as Ações da Alocação Prioritária não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

(6) As taxas de registro da CVM, taxa de registro da ANBIMA, taxa de análise da Oferta pela B3, taxa de distribuição devida à B3, despesas com os Auditores Independentes, bem como outras despesas da Oferta, serão arcadas pelo Acionista Vendedor.

(7) Despesas com os assessores legais da Companhia e do Acionista Vendedor para direito brasileiro e dos Estados Unidos da América e consultores.

(8) Despesas com apresentações de *roadshow*, contratação e manutenção de *data room* e contratação de gráfica, as quais serão arcadas pelo Acionista Vendedor.

Exceto pelas comissões descritas acima, não há qualquer remuneração, direta ou indireta, devida pelo Acionista Vendedor às Instituições Participantes da Oferta ou aos Coordenadores da Oferta e aos Agentes de Colocação Internacional, em razão do Contrato de Distribuição ou do Contrato de Distribuição Internacional.

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NA HIPÓTESE DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Existência ou não de autorização para aumento de capital, independentemente de reforma estatutária

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Obrigações assumidas pelos fundadores, os contratos assinados no interesse da futura companhia e as quantias despendidas e por despende

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Vantagens particulares a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o dispositivo do projeto do estatuto que os regula

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Autorização governamental para constituir-se a companhia, se necessária

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Instituições autorizadas a receber as entradas

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Solução prevista para o caso de excesso de subscrição

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Prazo dentro do qual deve realizar-se a assembleia de constituição da companhia, ou a preliminar para avaliação de bens, se for o caso

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos fundadores, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação, nacionalidade e sede, bem como o número e espécie de ações que cada um houver subscrito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

Coordenador líder da distribuição, em cujo poder ficarão depositados os originais do prospecto e do projeto de estatuto, com os documentos a que fizeram menção, para exame de qualquer interessado

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO

Para informações sobre a Companhia, é imprescindível a leitura e a análise dos seguintes documentos, que são incorporados por referência a este Prospecto.

Formulário de Referência

O Formulário de Referência pode ser obtido nos endereços indicados abaixo:

- **Companhia:** <https://ri.copasa.com.br> (neste *website*, acessar, na página inicial, o campo “Arquivamentos CVM”, em seguida clicar em “Documentos Entregues à CVM”, a seguir, selecionando o período de “2026”, clicar em “Formulário de Referência”, por fim, selecionar ou realizar o download do arquivo).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, clicar em “Comissão de Valores Mobiliários” e a seguir selecionar “Centrais de Conteúdo”. Depois selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Companhia de Saneamento de Minas Gerais”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categoria” a opção “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “Download” ou “Visualizar Documento” da versão mais recente disponível).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” no campo disponível e, em seguida, clicar em “Buscar”. Na sequência, acessar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” e, posteriormente, clicar em “Relatórios Estruturados”. Por fim, no campo “Formulário de Referência”, clicar na versão mais recente disponível).

Demonstrações Financeiras e Informações Financeiras Trimestrais da Companhia

São incorporadas por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, bem como as informações financeiras trimestrais de 31 de março de 2026 e suas respectivas notas explicativas, auditadas pelos Auditores Independentes, disponíveis em:

- **Companhia:** <https://ri.copasa.com.br> (neste *website*, acessar, na página inicial, o campo “Serviços aos Investidores”, em seguida clicar em “Central de Resultados”, a seguir, selecionando o exercício social e/ou período desejado, por fim, selecionar ou realizar o download do arquivo).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo” selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data de encerramento do exercício social e/ou período em relação ao qual se deseja obter as demonstrações financeiras e, no campo “Categoria”, selecionar “Dados Econômico – Financeiros” e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” no campo disponível e, em seguida, clicar em “Buscar”. Na sequência, acessar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Relatórios Estruturados”. Por fim, clicar na versão mais recente disponível).

Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

Não aplicável.

Estatuto Social da Companhia vigente na data deste Prospecto

- **Companhia:** <https://ri.copasa.com.br> (neste *website*, acessar, na página inicial, o campo “Governança Corporativa”, selecionar a opção “Estatuto Social” e selecionar campo “Clique aqui”).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo” selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar a data aplicável nos dois campos e, no campo “Categoria”, selecionar “Estatuto Social” e clicar na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (nesse *website*, acessar, na página inicial, a seção “Acesso Rápido” clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” no campo disponível e clicar em “Buscar”. Em seguida acessar “Companhia de Saneamento de Minas Gerais” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Informações Relevantes”. Por fim, no campo “Estatuto Social”, acessar o estatuto social mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” A PARTIR DA PÁGINA 8 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Companhia

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Rua Mar de Espanha, nº 525
30330-900, Belo Horizonte, MG
At.: Sr. Adriano Rudek de Moura
Website: <https://ri.copasa.com.br>
Tel.: +55 (31) 3250-2015

Acionista Vendedor

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 8º andar, Cidade Administrativa
31630-901, Belo Horizonte, MG
At.: Sra. Mila Batista Leite Corrêa da Costa
Tel.: +55 (31) 3915-5319

Coordenadores da Oferta

Banco BTG Pactual S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar
22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Fábio Nazari
Website: www.btgpactual.com/investment-banking
Tel.: +55 (11) 3383-2000

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Cássio Gouveia
Website: www.itaubba.com.br
Tel.: +55 (11) 3708-8000

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 12º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Saraiva
Website: www.bofabrasil.com.br
Tel.: +55 (11) 2188-4000

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1111, 16º andar (parte)
01311-920 São Paulo, SP
At.: Sr. Marcelo Millen
Website: corporateportal.brazil.citibank.com
Tel.: +55 (11) 4009-2073

UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º Andar (parte)
04538-132, São Paulo, SP
At.: João Floriano
Website: <https://www.ubs.com/br/en/ubsbb-investment-bank.html>
Tel.: +55 (11) 2767-6171

Assessores e Auditores

Assessores Legais da Companhia e do Acionista Vendedor

Em Direito Brasileiro

Stocche Forbes Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Henrique Filizzola / Thadeu Bretas

Website: www.stoccheforbes.com.br

Tel.: (11) 3755-5400

Em Direito dos Estados Unidos da América

Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 822,
10º andar

04542-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Jonathan Mendes de Oliveira

Website: www.clearygottlieb.com

Tel.: +55 (11) 2196-7200

Assessores Legais dos Coordenadores da Oferta

Em Direito Brasileiro

Demarest Advogados

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.201
05419-001, São Paulo, SP

At.: Sras. Cristina Tomiyama / Julia Lobo Dutra/
Carlos Henrique Araujo

Website: www.demarest.com.br

Tel.: +55 (11) 3356-1800

Em Direito dos Estados Unidos da América

Clifford Chance

Rua Funchal, nº 418, 15º andar
04551-060, São Paulo, SP

At.: Sr. Jonathan Zonis/ Anja Pflieger Andrade

Website: www.cliffordchance.com/

Tel.: +55 (11) 3019-6000

Auditores Independentes com relação às demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 e às informações financeiras trimestrais de 31 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

Rua Juiz de fora, nº1.406, Salas 601 e 602
30180-061, Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Daniel Vieira

Website: www.grantthornton.com.br

Tel.: + 55 31 3289-6000

Auditores Independentes com relação às demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua Paraíba, nº 550, 12º andar
30130-141, Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Anderson Luiz de Menezes

Website: www.kpmg.com.br

Tel.: +55 (31) 2128-5700

CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar
20159-000 Rio de Janeiro, RJ

Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares
01333-010 São Paulo, SP

B3

Praça Antonio Prado 48

01010-901 São Paulo, SP

Tel.: +55 11 2565-4000

Instituições Consorciadas

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado em 20 de maio de 2026 e novamente divulgado em 27 de maio de 2025 sem a relação de Instituições Consorciadas, bem como foi novamente divulgado em 5 de junho de 2026, com a relação das Instituições Consorciadas. A partir dessa nova divulgação do Aviso ao Mercado, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas puderam ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3 (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/ – nessa página, selecionar “Corretoras” em “Refine sua busca”) e nas dependências das Instituições Consorciadas.

Informações Adicionais sobre a Oferta

Informações adicionais sobre a Companhia e a Oferta, incluindo sobre o procedimento relativo aos Pedidos de Reserva podem ser obtidas com os Coordenadores da Oferta, CVM ou B3, pelos canais de comunicação indicados acima nesta seção, e, no caso dos Investidores da Oferta Não Profissional, também junto às Instituições Consorciadas.

Considerando a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia ou o Acionista Vendedor e a Oferta e/ou especulações acerca de potenciais Investidores de Referência, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta recomendam que os investidores baseiem sua decisão de investimento nas Ações nas informações constantes deste Prospecto.

Declaração de Registro de Emissor de Valores Mobiliários

Nos termos do item 14.6 do Anexo A da Resolução CVM 160, a Companhia declara que o seu registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, está devidamente atualizado junto à CVM.

Declaração sobre a Veracidade das Informações

Nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160:

- o Acionista Vendedor é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações deste Prospecto; e
- o Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações deste Prospecto são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Declaração para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA

Para fins do disposto no artigo 2, inciso XII, Anexo Complementar I das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta contou com o parecer legal dos assessores legais contratados para assessoramento da Oferta acerca da consistência das informações fornecidas no Prospecto Definitivo e na lâmina da Oferta em relação às informações fornecidas no Formulário de Referência da Companhia analisado durante o procedimento de diligência legal na Companhia.

INFORMAÇÕES RELEVANTES ADICIONAIS

Acordo de Acionistas

O Ofício nº 7/2026 aprovou a modelagem final para a alienação de ações detidas pelo Acionista Vendedor, com autorização para proceder à alienação via oferta pública de distribuição de ações.

A modelagem prevê que a oferta deveria visar a selecionar um investidor profissional para atuar como investidor de referência da Companhia após a sua desestatização, por meio da alocação prioritária de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de até 30,00% do capital social da Companhia ao Investidor de Referência Selecionado ("Investimento").

Foi celebrado, nesta data, entre o Acionista Vendedor, o Investidor de Referência Selecionado e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia, o Acordo de Acionistas, na forma da minuta constante na página 219 deste Prospecto Definitivo ("Acordo de Acionistas"). A eficácia do Acordo de Acionistas estará condicionada à efetiva liquidação da Oferta.

O Acordo de Acionistas permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que o Acionista Vendedor efetivamente passe a ser titular de ações representando menos de 5% do capital social total da Companhia, desde que tal redução decorra diretamente de transferências voluntárias das ações de sua titularidade, (b) 31 de dezembro de 2033, ou (c) a data de cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

Não obstante, o Investidor de Referência Selecionado poderá solicitar a rescisão antecipada do Acordo de Acionistas, desde que cumpridos cumulativamente (i) o decurso do prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Acordo de Acionistas, (ii) a realização da assembleia geral extraordinária para reforma do estatuto social nele prevista, com a efetiva aprovação das alterações estatutárias ali indicadas. A eficácia da rescisão condicionada ao pagamento de penalidade pecuniária em favor do Acionista Vendedor.

O Acordo de Acionistas prevê direitos e obrigações específicas aplicáveis ao Acionista Vendedor e ao Investidor de Referência Selecionado ("Acionistas"), dentre as quais se destacam:

- (i) regras relativas ao exercício do direito de voto pelo Investidor de Referência Selecionado nas assembleias gerais da Companhia, inclusive para assegurar o cumprimento das disposições do Acordo de Acionistas nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) regras de governança corporativa, incluindo, até a implementação de determinadas alterações estatutárias, o direito do Acionista Vendedor de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia e o respectivo suplente, bem como 1 (um) membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, cabendo ao Investidor de Referência Selecionado exercer seus direitos de voto de forma a viabilizar a eleição e eventual destituição dos membros indicados pelo Acionista Vendedor;
- (iii) a previsão de determinadas matérias cuja aprovação dependerá de manifestação prévia e expressa do Acionista Vendedor, conforme previsto no Acordo de Acionistas;
- (iv) mecanismos de solução de controvérsias entre as partes, incluindo arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, nos termos do Acordo de Acionistas; e

- (v) o compromisso do Acionista Vendedor e do Investidor de Referência Selecionado de convocar, ou fazer com que seja convocada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de liquidação da Oferta, assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre determinadas alterações no estatuto social, incluindo (a) a atribuição à ação preferencial de classe especial de titularidade do Estado ("*Golden Share*") do direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal da Companhia, bem como os respectivos suplentes, conforme aplicável, e (b) a previsão de que qualquer alteração futura do estatuto social relacionada às vantagens atribuídas à *Golden Share* estará sujeita à aprovação prévia do Estado, na qualidade de titular da *Golden Share*, nos termos do artigo 18 da Lei das Sociedades por Ações, obrigando-se ainda os Acionistas a comparecer à referida assembleia e a exercer seus respectivos direitos de voto de forma a aprovar tais alterações estatutárias.

Maiores informações sobre os termos e condições da minuta do Acordo de Acionistas poderão ser obtidas no anexo constante a partir da página 219 deste Prospecto.

Acordo de Não Concorrência

Foi celebrada, nesta data, entre o Investidor de Referência Selecionado e a Companhia, com interveniência e anuência do Acionista Vendedor, o Acordo de Não Concorrência, na forma da minuta constante na página 257 deste Prospecto Definitivo ("Acordo de Não Concorrência"). A eficácia do Acordo de Não Concorrência estará condicionada à liquidação da Oferta.

Nos termos do Acordo de Não Concorrência, o Investidor de Referência Selecionado comprometer-se-á, enquanto o referido acordo permanecer em vigor, a não desenvolver, direta ou indiretamente, por si ou por meio de suas afiliadas, atividades concorrentes com aquelas desempenhadas pela Companhia no território do Estado de Minas Gerais relacionadas à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme definidos na legislação aplicável ("Negócio").

Adicionalmente, caso o Investidor de Referência Selecionado ou quaisquer de suas afiliadas identifiquem ou lhes seja apresentada oportunidade de investimento relacionada ao Negócio no território do Estado de Minas Gerais ("Oportunidade de Negócio"), o Investidor de Referência Selecionado deverá notificar a Companhia, para que o Conselho de Administração da Companhia delibere acerca da eventual implementação da respectiva oportunidade pela Companhia.

Caso o Conselho de Administração da Companhia delibere pela implementação da Oportunidade de Negócio, o Investidor de Referência Selecionado deverá abster-se de explorá-la fora da estrutura societária da Companhia. Caso o Conselho de Administração delibere, de forma unânime, pela não implementação da referida oportunidade, nos termos previstos no Acordo de Não Concorrência, o Investidor de Referência Selecionado poderá explorá-la diretamente ou por meio de suas afiliadas.

O Acordo de Não Concorrência também prevê determinadas exceções à obrigação de não concorrência, incluindo, entre outras hipóteses, investimentos minoritários em companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores e determinadas estruturas de investimento realizadas por veículos de investimento afiliados que observem requisitos de independência decisória.

O Acordo de Não Concorrência estabelece ainda penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Investidor de Referência Selecionado.

O Acordo de Não Concorrência entrará em vigor na data de liquidação da Oferta e permanecerá vigente até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que o Estado de Minas Gerais deixe de deter participação acionária mínima na Companhia nos termos previstos no referido acordo, (ii) 31 de dezembro de 2033, ou (iii) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

Mais informações sobre os termos e condições da minuta do Acordo de Não Concorrência poderão ser obtidas no anexo constante a partir da página 257 deste Prospecto.

Acordo de *Lock-Up*

Foi celebrado, nesta data, entre o Investidor de Referência Selecionado, o Estado de Minas Gerais e a Companhia, o Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado, na forma da minuta constante na página 277 deste Prospecto Definitivo. A eficácia do Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado estará condicionada à liquidação da Oferta.

Nos termos do Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado, o Investidor de Referência Selecionado comprometer-se-á a observar determinadas restrições à transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas única e exclusivamente em razão da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado na data de liquidação da Oferta (“Ações Vinculadas”).

Em particular, o Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado estabelece que, a partir da data de liquidação da Oferta, o Investidor de Referência Selecionado não poderá, direta ou indiretamente, oferecer, vender, transferir, onerar ou de qualquer forma dispor das Ações Vinculadas, observado o seguinte regime de restrição: (i) durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da data de liquidação da Oferta, a restrição abrangerá a totalidade das Ações Vinculadas; e (ii) após esse prazo e até o que ocorrer primeiro entre 31 de dezembro de 2033 ou o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, o Investidor de Referência Selecionado deverá manter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Ações Vinculadas sob sua titularidade.

O Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado também prevê determinadas exceções às restrições acima descritas, incluindo a possibilidade de constituição de ônus sobre as Ações Vinculadas no âmbito de operações de financiamento realizadas pelo Investidor de Referência Selecionado junto a instituições financeiras, desde que observadas as condições previstas no referido acordo.

Adicionalmente, o Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado estabelece mecanismos para registro e averbação das restrições aplicáveis às Ações Vinculadas perante a instituição responsável pela escrituração ou depósito centralizado das ações de emissão da Companhia.

O Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado entrará em vigor na data de liquidação da Oferta e permanecerá vigente até a data limite correspondente ao término do Período de *Lock-up* aplicável às Ações Vinculadas, conforme previsto no referido acordo.

Mais informações sobre os termos e condições da minuta do Acordo de *Lock-Up* do Investidor de Referência Selecionado poderão ser obtidas no anexo constante a partir da página 277 deste Prospecto.

Termo de Compromisso

No âmbito da Etapa Prévia do processo de seleção do Investidor de Referência, foi disponibilizado aos potenciais Investidores de Referência o modelo de Termo de Compromisso do Investidor de Referência, constante do anexo a este Prospecto (“Termo de Compromisso”).

Nos termos do processo de seleção do Investidor de Referência, os Investidores de Referência que desejarem participar da definição do Investidor de Referência Finalista deverão apresentar, durante o Período para Entrega de Documentos para Definição do Investidor de Referência Finalista, o Termo de Compromisso devidamente assinado, por meio do qual declaram ter conhecimento e se comprometem a assegurar a observância de determinadas obrigações legais e regulatórias aplicáveis à Companhia no contexto da desestatização, incluindo obrigações relacionadas, entre outros aspectos, à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, modicidade tarifária, continuidade e qualidade da prestação dos serviços, manutenção de determinadas obrigações institucionais assumidas pela Companhia e preservação de determinadas condições aplicáveis aos empregados da Companhia. A eficácia do Termo de Compromisso estará condicionada à definição do Investidor de Referência Selecionado no âmbito da Oferta.

Mais informações sobre os termos e condições da minuta do Termo de Compromisso ser obtidas no anexo constante a partir da página 161 deste Prospecto.

Contratação de operações financeiras por potenciais Investidores de Referência junto aos Coordenadores da Oferta para aquisição de Ações da Alocação Prioritária no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado

Alguns Coordenadores da Oferta e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos poderão vir a estruturar, assessorar, conceder, participar ou ser contraparte dos Investidores de Referência em operações financeiras, incluindo no contexto de financiamentos, operações estruturadas, derivativos, concessões de garantias e/ou a atuar como instituição(ões) intermediária(s) na emissão de valores mobiliários para distribuição pública ou privada, visando, entre outros relacionamentos comerciais prévios ou concomitantes à Oferta, à obtenção de recursos em favor dos Investidores de Referência para financiar a aquisição da totalidade das Ações da Alocação Prioritária, bem como da totalidade ou parte da Eventual Alocação Adicional, no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado. Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta– Alguns Coordenadores da Oferta e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos podem estar sujeitos a conflitos de interesse envolvendo o financiamento de potenciais Investidores de Referência para a aquisição da totalidade das Ações da Alocação Prioritária, no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado, bem como de Eventual Alocação Adicional, ou a existência de relacionamento societário com potenciais Investidores de Referência”, na página 13 deste Prospecto. Os Investidores da Oferta Não Profissional e o Investidor de Referência Finalista (ou, conforme o caso, o Investidor com o Segundo Maior Investimento) não participarão o Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive nas seções “Principais Características da Oferta – Apresentação da Companhia” e “Fatores de Risco”, nas páginas 2 e 8, respectivamente, deste Prospecto, e nas seções “1. Atividades do Emissor”, “2. Comentários dos Diretores” e “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar o setor de atuação da Companhia, a sua participação de mercado, reputação, os negócios operacionais, situação financeira, o resultado das operações, margens, fluxo de caixa e/ou o preço de mercado das Ações. Embora a Companhia e o Acionista Vendedor acreditem que estas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Companhia e o Acionista Vendedor atualmente dispõem.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- condições gerais econômicas, políticas e de negócios, no Estado de Minas Gerais e no Brasil;
- as condições técnicas, operacionais, legais e regulamentares relacionadas ao fornecimento e à prestação de serviços relativos ao saneamento;
- a capacidade de a Companhia e do Acionista Vendedor, de forma satisfatória, implementarem a Oferta e concluírem a desestatização da Companhia, incluindo a manutenção, renovação ou celebração de contratos de concessão com os municípios atendidos pela Companhia, nos termos da legislação aplicável;
- a administração e as operações futuras da Companhia;
- a implementação das principais estratégias operacionais da Companhia, incluindo a potencial participação da Companhia em aquisições, transações de joint venture ou outras oportunidades de investimento;
- tendências da indústria e o nível geral de demanda por produtos da Companhia e mudanças nos preços de mercado dos mesmos;
- o custo e a disponibilidade de financiamento;
- o cumprimento de obrigações da Companhia previstas em contratos de endividamento;
- a implementação da estratégia de financiamento e dos planos de despesas de capital da Companhia;
- a inflação e flutuações das taxas de câmbio, incluindo real e dólar americano;
- processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte ou pode vir a ser parte;
- volatilidade dos preços de matérias primas vendidas ou adquiridas pela Companhia para uso em seus negócios;
- os resultados dos processos administrativos, judiciais, arbitrais ou de outra natureza, atualmente existentes ou que venha a existir, dos quais a Companhia e/ou o Acionista Vendedor sejam parte;
- acontecimentos nos demais países de economia emergente;
- a natureza competitiva dos setores que a Companhia atua;

- o nível de capitalização da Companhia, incluindo o seu nível de endividamento e alavancagem;
- acontecimentos relacionados ao clima;
- regulação estatal existente e futura, incluindo legislações e regulamentações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
- o impacto do atual conflito no Oriente Médio, incluindo a situação entre Israel e Hamas e as recentes operações militares dos EUA e de Israel no Irã, assim como o conflito entre a Rússia e a Ucrânia;
- outras declarações contidas neste Prospecto que não sejam de natureza histórica; e
- outros fatores de risco discutidos nas seções “Principais Características da Oferta – Apresentação da Companhia” e “Fatores de Risco”, a partir das páginas 2 e 8, respectivamente, deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

A lista acima não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. As palavras “acreditamos”, “podemos”, “poderemos”, “estimamos”, “continuamos”, “antecipamos”, “pretendemos”, “esperamos” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não podemos assegurar que atualizaremos ou revisaremos quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Companhia podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas da Companhia em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJOS EFEITOS ESTÃO SUJEITOS À CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA**
- **MODELO DO PEDIDO DE INVESTIMENTO**
- **MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DO ACIONISTA DE REFERÊNCIA**
- **MODELO DAS DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA INDIVIDUAL**
- **MODELO DAS DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA CONSÓRCIO**
- **MODELO DA PROCURAÇÃO DO LÍDER DO CONSÓRCIO**
- **MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO PRÉVIA**
- **MODELO DA DECLARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**
- **MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- **MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**
- **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR**
- **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER**
- **MINUTA DO ACORDO DE ACIONISTAS**
- **MINUTA DO ACORDO DE NÃO CONCORRÊNCIA**
- **MINUTA DO ACORDO DE *LOCK-UP***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJOS EFEITOS ESTÃO SUJEITOS À CONDIÇÃO
SUSPENSIVA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

Companhia Aberta

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

ESTATUTO SOCIAL

Condicionado à liquidação da Oferta de Privatização

Belo Horizonte/Minas Gerais - Brasil

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

NIRE 31.300.036.375 | Código CVM n.º 01944-5

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Prazo e Objeto**

Artigo 1º. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG é uma companhia aberta que tem como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos deste Estatuto considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento desde as ligações prediais até sua destinação final no meio ambiente;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e da limpeza de logradouros e vias públicas.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, ainda, prestar serviços que sejam conexos ou derivados dos serviços públicos de saneamento básico, a exemplo de:

I - administração, operação, conservação, manutenção e regularização ambiental de barragens para abastecimento de água;

II - gerenciamento e operação de infraestruturas e instalações hídricas para fornecimento de água bruta;

III - venda de subprodutos derivados do processo de tratamento de água e de esgotamento sanitário;

IV - serviços laboratoriais, de perícia e análise técnica, inclusive biológica e química, relacionados ao saneamento básico;

V - serviços de manutenção em equipamentos eletromecânicos, relacionados ao saneamento básico;

VI - serviços de engenharia, relacionados ao saneamento básico, não abrangidos no Parágrafo Primeiro deste Artigo;

VII - treinamentos, consultoria e assessoria, intermediação de contratos, cobrança e demais serviços de natureza técnico, administrativa ou comercial, relacionados à prestação do serviço de saneamento básico;

VIII - armazenamento, conservação e geração de energia elétrica para consumo próprio, com possibilidade de comercialização do excedente, visando à eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e à otimização do uso de seus ativos patrimoniais;

IX - serviços de pitometria e realização de ensaios metrológicos em macro e micro medidores;

X - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, inovação e difusão do conhecimento, com vistas à geração de soluções sustentáveis para o setor de saneamento básico e ambiental, inclusive, mas não se limitando, a medidas voltadas à resiliência hídrica; e

XI - promover e executar atividades de transferência de tecnologia, difusão de inovação e capacitação técnica, visando à ampliação da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e inclusão social.

Parágrafo Terceiro. As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relacionadas ao saneamento básico, meio ambiente, saúde pública, engenharia, ciências biológicas e sociais aplicadas, bem como outras áreas correlatas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e tecnológico do setor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, e terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização de suas atividades em qualquer lugar do território nacional, incluindo outro Estado, ou no exterior.

Artigo 3º. Para realização de seu objeto social, a Companhia deverá investir em projetos de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento empresarial.

Artigo 4º. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, poderá a Companhia:

I - propor desapropriações;

II - promover encampação de serviços;

III - receber doações e subvenções;

IV - atuar no Brasil e no exterior;

V - firmar convênio e formar consórcio ou qualquer outra forma de parceria com pessoas de direito público ou privado;

VI - celebrar contratos, inclusive de programa, de concessão e de permissão de serviço público;

VII - subcontratar parte de suas atividades, observado o disposto na legislação aplicável;

VIII - executar serviços de montagem, recuperação e ensaios inerentes à verificação inicial e após reparo de medidores de água e esgoto, vedada em qualquer hipótese a sua comercialização; e

IX - contrair empréstimo, financiamento com instituição financeira ou agência de fomento nacional ou internacional, bem como emitir debêntures ou outros valores mobiliários, obrigando-se à contrapartida, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. As atividades da Companhia, previstas no seu objeto social, serão desenvolvidas diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias integrais especialmente constituídas para tais fins ou ainda por intermédio de empresas de que participem a Companhia ou suas controladas, majoritariamente ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá fornecer apoio operacional, logístico, administrativo e técnico à operação de suas controladas.

Artigo 5º. A Companhia se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:

- (i) alteração da denominação e sede da Companhia;
- (ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.

Parágrafo Quarto. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quinto. As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Sexto. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 7º. É vedado a qualquer acionista ou Grupo de Acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente da participação do acionista ou Grupo de Acionistas no capital social.

Parágrafo Primeiro. É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia.

Parágrafo Segundo. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas ou acordo de votos sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. O presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas neste Artigo 7º, sem prejuízo do exercício do poder de veto por parte do Estado de Minas Gerais, nos termos do Artigo 6º. Parágrafo Segundo, deste Estatuto.

Parágrafo Quarto. Para os fins deste Estatuto, será conceituado como “Grupo de Acionistas” da Companhia:

(i) todos os signatários e partes vinculadas, signatárias ou não, a acordo de acionistas ou acordo de voto que vincule o exercício de direito voto de ações de emissão da Companhia, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, arquivados ou não na sede da Companhia;

(ii) dois ou mais acionistas se um acionista for, direta ou indiretamente, acionista

controlador ou sociedade controladora do(s) outro(s) acionistas, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iii) acionistas que sejam entidades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo;

(iv) acionistas que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, observado o estabelecido no Parágrafo Quinto deste Artigo; e

(v) qualquer pessoa natural ou jurídica ou entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto neste Estatuto, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou *general partner*, esses somente serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas se apresentarem cumulativamente as seguintes características: (i) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, diretamente ou por meio de entidades controladas, controladoras ou sob controle comum, detém participação direta ou indireta que represente 20% ou mais do patrimônio do referido fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento; e (ii) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, do fundo de investimento, carteira de investimento, *limited partnership* ou veículo de investimento detém poder de definir, de forma discricionária, a política de investimentos e/ou o exercício de direitos políticos de acionista na Companhia, incluindo de votos em Assembleias Gerais. Ainda, no caso de fundos de investimentos, carteiras de investimentos ou outros veículos de investimentos pertencentes ou controlados por um mesmo investidor, tais fundos de investimento, carteiras de investimentos ou veículo de investimento não serão considerados integrantes de um mesmo Grupo de Acionistas desde que mantenham processos decisórios autônomos e independentes entre si. Para fins de esclarecimento (i) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por instituição financeira (ou suas controladas) integrantes do referido Grupo de Acionistas que sejam detidas exclusivamente em razão de exercício de garantia firme em oferta pública de ações, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (ii) não serão computadas como

participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia que sejam consolidadas por beneficiário de alienação fiduciária, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; (iii) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por formador de mercado exclusivamente no âmbito da prestação dos serviços de formador de mercado, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações; e (iv) não serão computadas como participação do Grupo de Acionistas as ações de emissão da Companhia detidas por fundos de índice (ETF) ou fundos quantitativos, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça os direitos políticos decorrentes dessas ações.

Parágrafo Sexto. Os acionistas devem manter a Companhia informada sobre seu pertencimento a um Grupo de Acionistas, nos termos deste Estatuto, caso tal Grupo de Acionistas detenha, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social. Os acionistas e/ou Grupo de Acionistas que detenham, ao todo, ações ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, de forma tal que sua participação represente 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, deverão informar a Companhia, até o final de cada trimestre do ano, a participação atualizada detida no capital social da Companhia.

Parágrafo Sétimo. A Companhia poderá pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário, para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um Grupo de Acionistas.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, com ou sem emissão de novas ações, incluindo a capitalização de lucros ou reservas, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou privada.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração da Companhia poderá, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo Segundo. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou reduzido o prazo para o seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita

mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei.

Artigo 9º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados, colaboradores e pessoas que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os prazos previstos na legislação, pelo Conselho de Administração ou nas hipóteses admitidas em lei.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por substituto por ele indicado, ou, na ausência de indicação, por quem for escolhido pela maioria dos presentes, e serão secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

Artigo 12. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/1976; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista; e (iii) demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação.

Parágrafo Primeiro. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia Geral poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada e observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Artigo não se aplica aos acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do boletim de voto à distância, os quais estarão sujeitos aos requisitos e prazos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13. A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Subseção I **Regras Gerais**

Artigo 15. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 16. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 18. A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, ocupantes de cargos de confiança, representantes, prepostos e outros colaboradores da Companhia e/ou de suas controladas, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Subseção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Artigo 19. As indicações de administradores deverão observar os requisitos e vedações impostos nos termos da legislação aplicável e observar o estabelecido na política de indicação que seja aprovada pela Companhia.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Administração

Subseção I

Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de Conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável

(“Conselheiros Independentes”), que serão assim declarados na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Único. Na hipótese do cálculo do número de Conselheiros Independentes, em decorrência do percentual referido no *caput* deste Artigo, resultar em número fracionário será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 22. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente e do Vice-Presidente, o substituto poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes para completar o respectivo prazo de gestão, até que seja convocada Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração não poderão se afastar do exercício de suas funções, injustificadamente, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 23. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 9 (nove) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou por seu Vice-Presidente, ou, ainda, por metade dos membros em exercício em conjunto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o envio por escrito do local, data e hora da reunião e da pauta.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, formalmente justificado, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo estabelecido no Artigo 23, Parágrafo Primeiro, desde que seja assegurada a ciência a todos os integrantes do Conselho em exercício.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que participarem todos os Conselheiros em exercício.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Conselheiro será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Presidente do Conselho de Administração ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 25. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 26. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Artigo 27. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia e os membros dos comitês vinculados ao Conselho de Administração;

III - fixar as atribuições dos diretores, bem como definir os assuntos, as unidades organizacionais e as competências de sua responsabilidade, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto;

IV - aprovar o compromisso com metas e resultados específicos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, bem como fiscalizar seu cumprimento;

V - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com

análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

VI - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

VII - promover o acompanhamento do atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da legislação aplicável;

VIII - aprovar o orçamento dos comitês vinculados ao Conselho de Administração e das Unidades Estatutárias, quando aplicável;

IX - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;

X - avaliar anualmente o desempenho, individual e coletivo dos administradores da Companhia e de suas controladas e dos membros de comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XI - aprovar as políticas e os regulamentos da Companhia e o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

XII - aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Companhia, bem como manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio;

XIII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

XIV - apreciar as demonstrações financeiras trimestrais intermediárias da Companhia;

XV - deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, observadas as disposições normativas aplicáveis;

XVI - deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre seu cancelamento, venda ou transferência, observadas as normas aplicáveis;

XVII - deliberar sobre a emissão, para colocação pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, notas promissórias (*commercial papers*), notas comerciais e outros valores mobiliários e títulos de dívida não conversíveis em ações, independentemente do valor, bem como determinar os termos e as condições da emissão;

XVIII - deliberar sobre o aumento do capital social, com ou sem emissão de ações, sobre a emissão e oferta de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, bem como estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização ou exercício;

XIX- convocar a Assembleia Geral nos casos previstos na legislação ou quando julgar necessário;

XX - aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta e Integridade;

XXI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, conforme aplicável;

XXII - aprovar a metodologia a ser aplicada nos estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como a metodologia do cálculo para o custo de capital da Companhia e a periodicidade para sua revisão;

XXIII- autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, incluindo a assunção de obrigações em geral, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXIV - autorizar previamente a contratação de empréstimos e financiamentos, quando o valor envolvido ultrapassar R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

XXV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por motivo de

alienação, bem como por destruição, perda e extravio;

XXVI - aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVII- autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXVIII - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XXIX - autorizar a doação, a município, de áreas avaliadas em até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à implantação ou ampliação de sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos, quando a propriedade do imóvel for condição para a transferência de recursos financeiros oriundos de órgãos públicos para o custeio das obras;

XXX - deliberar sobre a constituição de empresas subsidiárias integrais, bem como sobre a participação da Companhia ou de suas controladas em outras empresas, de forma majoritária ou minoritária;

XXXI- autorizar a contratação e a destituição de auditores independentes;

XXXII - autorizar a contratação de seguro, em favor dos membros dos órgãos estatutários, dos ocupantes de cargos de confiança, bem como dos empregados, dos procuradores, dos prepostos e dos mandatários, para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções, observando o disposto neste Estatuto;

XXXIII- manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, o qual deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXXIV - manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas;

XXXV - avaliar e divulgar anualmente a relação dos Conselheiros Independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;

XXXVI - deliberar acerca das transações com partes relacionadas, nos casos estabelecidos pela Política de Transações com Partes Relacionadas; e

XXXVII - dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 27 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 28. O Conselho de Administração poderá instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos.

Subseção II

Diretoria Executiva

Artigo 29. A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a cumulação de cargos, desde que observado o número mínimo de membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que definirá suas áreas de atuação e atribuições.

Artigo 30. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 31. Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretor, compete à Diretoria Executiva indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará interinamente suas funções, perdurando esta substituição até deliberação do Conselho de Administração a respeito da substituição.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar injustificadamente do exercício de suas funções, sob pena de destituição do cargo, salvo caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião, com o envio por escrito do local, data, hora da reunião e pauta.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser convocadas sem observância do prazo estabelecido no Artigo 32, *caput*, desde que assegurada ciência a todos os Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro. As reuniões poderão ser convocadas, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência de 3 (três) dias, e sem prejuízo do estabelecido no Artigo 32, Parágrafo Segundo.

Artigo 33. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Parágrafo Primeiro. É facultada a participação nas reuniões da Diretoria Executiva por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que, nesse caso, a participação do Diretor será considerada presença pessoal e seu voto será incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva, esse poderá, com base na pauta e nos documentos da reunião, manifestar formalmente seu voto ao Diretor-Presidente ou presidente da reunião, por meios que permitam a comprovação do recebimento da manifestação, até a data da reunião, sendo considerado presente à reunião e seu voto incorporado à ata.

Artigo 34. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 35. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Artigo 36. Compete à Diretoria Executiva a administração dos negócios sociais da Companhia e, no exercício dessa função, deve cumprir e fazer cumprir as leis, as regras deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. A Diretoria Executiva tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu regimento interno.

Artigo 37. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação aplicável:

I - recomendar para aprovação do Conselho de Administração o planejamento estratégico, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os 5 (cinco) anos seguintes, o programa de investimentos e o orçamento empresarial da Companhia, bem como suas eventuais revisões;

II - aprovar as participações em licitações, reequilíbrios econômico-financeiros de contratos de programa e concessão e quaisquer Termos Aditivos nos quais o Valor Presente Líquido - VPL tenha apresentado resultado positivo ou melhore um resultado de VPL negativo, conforme o estudo de viabilidade econômico-financeira;

III - autorizar previamente a celebração de negócios jurídicos, bem como a obtenção de empréstimos e financiamentos e assunção de obrigações em geral, quando o valor ultrapassar R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) limitado a R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

IV - autorizar a alienação de bens móveis e a prestação de garantia a terceiros quando o valor envolvido ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

V - autorizar a exclusão de bens móveis do ativo, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), por destruição, perda e extravio;

VI - aprovar a alienação, aquisição, constituição de ônus reais, bem como prestação de garantia a terceiros, de bens imóveis, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

VII - autorizar a exclusão de bens imóveis do ativo por inutilidade ao serviço;

VIII - autorizar a concessão de subvenção a entidades beneficentes de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

IX - autorizar doações de sucatas e bens inservíveis, de acordo com os critérios e limites definidos pela Companhia;

X - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, quando o valor ultrapassar R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) limitado a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

XI - autorizar as provisões judiciais da Companhia, independentemente de seu valor, mediante proposta do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;

XII - aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais, reportando esse ato ao Conselho de Administração; e

XIII - aprovar a instituição e a modificação de Normas de Procedimentos da Companhia.

Parágrafo Único. Os valores citados nos incisos deste Artigo 37 serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, tendo o mês de janeiro de 2025 como data base de atualização.

Artigo 38. Compete ao Diretor-Presidente:

I - exercer a direção da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - coordenar o planejamento global da Companhia, inclusive a elaboração da Estratégia de Longo Prazo, Planos Plurianuais, Planos de Negócios e Orçamentos Anuais, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III - dirigir os trabalhos da Companhia;

IV - definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;

V - conferir outras atribuições aos Diretores no interesse da Companhia, observado o disposto neste Estatuto e nas deliberações do Conselho de Administração; e

VI - praticar os demais atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os

quais seja, pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Diretoria Executiva.

Artigo 39. Compete a cada Diretor:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação, responsabilizando-se pelo cumprimento das deliberações e das diretrizes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, além dos deveres e responsabilidades próprios, serão gestores das áreas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores compete, adicionalmente, responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições.

Artigo 40. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

I - por 2 (dois) Diretores, indistintamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído;

II - por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos;

III - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:

a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe;

b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;

- c) movimentação de contas bancárias instituídas fora da sede da Companhia;
- d) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas;
- e) representação da Companhia em juízo e/ou perante órgãos reguladores, observadas as aprovações aplicáveis, quando for o caso; e
- f) prática de atos de simples rotina administrativa que não importem assunção e/ou renúncia de obrigação ou direito, inclusive os realizados fora da sede social e perante órgãos reguladores, repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

IV - por 1 (um) Superintendente conjuntamente com 1 (um) Gerente, conforme nomeados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, para a prática dos seguintes atos:

- a) firmar convênio para cooperação técnica e científica que não implicar em ônus para a Companhia; apadrinhamento de entidade social; repasse de valores arrecadados pelo Programa CONFIA EM 6%, ou o que vier a substituí-lo; Convênio de Estágio; Convênios de empréstimos consignados; Programa Pró-Mananciais; Termo de Compromisso com municípios referente a dados sobre Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) firmar Contratos, Distratos, Aditivos e Termos de Rerratificação de: (i) Fornecimento de Água Bruta; (ii) Prestação de Serviços para Recebimento e Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos e Não Domésticos – PRECEND; (iii) Prestação de Serviços para fornecimento de Água e coleta de Esgotos sanitários a Grandes Clientes; (iv) Prestação de Serviços para Órgãos Públicos; e (v) obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras, nos valores limites aprovados em ato da Diretoria Executiva ou do Diretor-Presidente, atualizado nos termos do Regulamento de Contratações da Companhia;
- c) firmar Termo de Acordo e Doação referente a Loteamentos e Termo de Doação para a CEMIG ou outra concessionária de energia elétrica; e
- d) firmar contrato de locação de imóveis, de vale transporte, e de lanche padrão, no valor definido no Regulamento de Contratações da Companhia.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 42. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 81 do presente Estatuto.

Artigo 43. No caso de vacância de membro titular no Conselho Fiscal, esse será substituído pelo respectivo suplente para exercer o cargo até o término do prazo de atuação ou até a eleição de novo membro.

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, ele será substituído pelo respectivo suplente, até seu retorno.

Artigo 44. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

CAPÍTULO VII Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 45. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, por ele eleito, será formado por no mínimo 3 (três) e no

máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) dos membros Conselheiro Independente e pelo menos 1 (um) dos membros ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no *caput* deste Artigo 45.

Parágrafo Segundo. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Artigo 45, considera-se membro independente do Comitê de Auditoria aquele que atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 23, de 2021.

Parágrafo Quarto. É vedada a participação dos Diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria.

Artigo 46. Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O membro do Comitê de Auditoria integrante do Conselho de Administração terá seu mandato limitado ao seu prazo de gestão como Conselheiro.

Parágrafo Segundo. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos em seus mandatos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos para exercício do cargo, e somente poderão ocupar novamente cargo no Comitê de Auditoria após decorrido, no mínimo, 3 (três) anos do final do último mandato.

Artigo 47. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 49. O funcionamento do Comitê de Auditoria será estabelecido em regimento interno, devendo as reuniões ocorrer no mínimo, bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 50. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 51. Compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia e de suas controladas;

III - avaliar as demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias e anuais;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;

V - avaliar, anualmente, se a estrutura e o orçamento da Auditoria Interna estão suficientes para o desempenho de suas funções;

VI - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia e de suas controladas;

VII - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia e de suas controladas, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos Administradores;
- b) utilização de ativos;
- c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VIII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a Unidade de Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

IX - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

X - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações e registrar, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XI - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão patrocinado pela Companhia;

XII - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia e de suas empresas controladas; e

XIII - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Artigo 52. São deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia;

II - guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação.

Artigo 53. O Comitê de Auditoria poderá atuar e exercer suas funções nas controladas diretas e indiretas da Companhia.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Transações entre Partes Relacionadas

Artigo 54. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, administradores ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá ser composto, em sua maioria, por membros independentes, aplicáveis para tanto os requisitos definidos no Regulamento do Novo Mercado, e que não tenham conflito de interesses na atuação e deliberações do órgão.

Artigo 55. Nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para completar o mandato.

Artigo 56. O funcionamento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas será disciplinado em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 57. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas aplicáveis e no regimento interno, caberá ao Comitê de Transações entre Partes Relacionadas:

I - executar e zelar pela observância da política de transações com partes relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração;

II - observadas as alçadas definidas na política de transações entre partes relacionadas da Companhia, analisar e opinar acerca das operações que caracterizem transação com parte relacionada;

III - zelar para que as transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas sejam realizadas nos melhores termos para a Companhia e seus acionistas, com condições comutativas ou compensação adequada; e

IV - submeter recomendações à administração da Companhia acerca da conveniência e oportunidade na realização das transações com partes relacionadas sujeitas à análise do Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO IX

Unidade de Auditoria Interna

Artigo 58. A Unidade de Auditoria Interna da Companhia atua com autonomia e independência e vincula-se diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As atividades da Unidade de Auditoria Interna são supervisionadas pelo Comitê de Auditoria.

Artigo 59. A Unidade de Auditoria Interna desenvolve atividade de avaliação

independente, objetiva e de consultoria orientada para agregar valor e melhorar as operações da Companhia, auxiliando-a no alcance de seus objetivos estratégicos e visando à melhoria da eficiência e eficácia dos controles, da gestão de riscos, do desempenho dos processos e da governança corporativa.

Parágrafo Único. Para atuação independente, será assegurado à Unidade de Auditoria Interna orçamento próprio.

Artigo 60. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - auxiliar o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, dentro do limite de suas competências;

II - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

III - examinar e avaliar a adequação, eficiência e eficácia do desempenho das unidades em relação às suas atribuições e aos planos, objetivos e políticas da Companhia;

IV - apurar fraudes e irregularidades identificadas pela própria Unidade de Auditoria Interna ou a partir de demandas da administração ou do recebimento de denúncias;

V - gerenciar o canal de denúncias da Companhia;

VI - reportar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, os resultados das auditorias realizadas; e

VII - coordenar o relacionamento com os órgãos de controle externo.

Parágrafo Primeiro. Para fins do cumprimento de suas funções, a Unidade de Auditoria Interna poderá ter acesso, sem nenhuma restrição, a quaisquer dependências, arquivos, documentos e sistemas informatizados da Companhia, cabendo às unidades envolvidas colaborar na localização e elaboração de informações e na interpretação de atos, dados ou fatos administrativos, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo. A Unidade de Auditoria Interna poderá, para o cumprimento de suas funções, solicitar às áreas da Companhia, quando necessário ou pertinente, informações que deverão ser apresentadas tempestiva e obrigatoriamente pelos seus

respectivos gestores.

Artigo 61. O funcionamento da Unidade de Auditoria Interna será disciplinado em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Unidade de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 62. A Companhia manterá estrutura específica de Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, vinculada diretamente ao Diretor-Presidente, para atuar nas atividades de conformidade, gestão de riscos e controles internos.

Parágrafo Primeiro. O Diretor-Presidente poderá delegar a diretor estatutário a condução da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos, função que poderá ser desempenhada concomitantemente a suas outras competências.

Parágrafo Segundo. Para a atuação independente, será assegurado à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos orçamento próprio.

Artigo 63. O funcionamento da Unidade de Integridade e Gestão de Riscos será disciplinada em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 64. Compete à Unidade de Integridade e Gestão de Riscos:

I - promover as políticas de Gestão de Riscos, Controles Internos, Anticorrupção e demais políticas atinentes à atuação da unidade e difundir a cultura de integridade na organização;

II - analisar atividades e ações das diversas unidades da Companhia, com vistas a manter a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões; e

III - liderar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e de implementação de controles internos.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 65. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 66. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

I - a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - a parcela do lucro líquido remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei nº 6.404/1976;

III - a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV - a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei nº 6.404/ 1976, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório;

V - o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração, conforme o disposto no Artigo 176, §3º e 196 da Lei nº 6.404/1976, observadas as disposições contidas no Artigo 134, §4º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a constituição de reserva legal.

Parágrafo Segundo. Caso o saldo das reservas de lucros, nos termos da lei, ultrapasse o capital social, será deliberada a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 67. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 68. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 69. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO XII

Da Defesa Judicial

Artigo 70. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários são responsáveis, nos termos da lei, pelos atos praticados e pelos danos causados no exercício de suas funções.

Artigo 71. A Companhia, nos casos em que não tomar o polo ativo das ações, assegurará aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários, por meio de sua unidade Jurídica, a defesa em processos administrativos e judiciais propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores e membros, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias, desde que não haja conflito de interesses com a Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a seu critério, contratar assessores legais de reconhecida reputação profissional para assumir, a qualquer tempo, a defesa abrangida por este Artigo 71.

Parágrafo Segundo. Havendo a contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto, os administradores, os membros do Conselho Fiscal e de comitês estatutários poderão optar pela contratação de advogado particular para sua defesa, observando-se as condições e requisitos dispostos no referido seguro. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Terceiro. Quando o administrador, membro do Conselho Fiscal, membro de comitê estatutário figurarem no polo passivo de ação judicial, que tenha por objeto ato de gestão por ele praticado no curso do seu contrato de trabalho, e que gere conflito de interesses com a Companhia, nos casos de improcedência da ação, farão jus ao ressarcimento das custas judiciais e honorários advocatícios despendidos na ação. Nesta hipótese, todo o custo financeiro da contratação será arcado pelo seguro se coberto pela apólice.

Parágrafo Quarto. A garantia prevista nesse Artigo 71 se estende aos empregados da Companhia e aos seus mandatários e representantes legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia, no que lhes for aplicável.

Parágrafo Quinto. Se o administrador, conselheiro fiscal, membro de comitê estatutário ou empregado ou mandatário ou representante da Companhia for condenado, com decisão transitada em julgado, por violação de lei, deste Estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas ou prejuízos a ela causados, salvo quando evidenciado que o ato foi praticado de boa-fé, com razoabilidade e visando ao interesse da Companhia.

Artigo 72. Sem prejuízo da contratação do seguro referido no Artigo 18 deste Estatuto e do previsto no Artigo 71, a Companhia poderá estabelecer políticas, conceder e celebrar contratos de indenidade com os administradores, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não estatutários, empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação, para indenizá-los e mantê-los indenidos com relação a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos regularmente praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

Da Alienação do Controle Acionário e Proteção à Dispersão Acionária

Artigo 73. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 74. Observado o disposto no Artigo 78, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ("Participação Relevante Inicial"), ficará obrigado a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações em circulação, nos termos deste Estatuto e da regulamentação aplicável ("OPA Aquisição Participação Relevante"). O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste

Artigo se retornar a patamar igual ou inferior à Participação Relevante Inicial em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem a Participação Relevante Inicial.

Parágrafo Único. O acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassar a Participação Relevante Inicial e ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante nos termos deste Artigo 74 poderá aumentar sua participação até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da Companhia sem necessidade de nova oferta pública, desde que tal aumento ocorra após a conclusão da OPA Aquisição Participação Relevante. Ultrapassado o referido limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, aplicar-se-á o disposto no Artigo 75.

Artigo 75. Também será exigida a realização de OPA Aquisição Participação Relevante sempre que qualquer acionista ou Grupo de Acionistas adquirir ou se tornar titular, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou à conversão em ações, em quantidade tal que sua participação ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social (“Participação Relevante Qualificada”), e que não retorne a patamar igual ou inferior a tal percentual em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Artigo 76. A OPA Aquisição Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo 76 e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários.

Parágrafo Primeiro. O preço de aquisição na OPA Aquisição Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 36 (trinta e seis) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA Aquisição Participação Relevante, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até o momento do pagamento; e (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia durante

o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à data de aquisição ou do evento que resultou na obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (a) a celebração de contrato de aquisição, ou (b) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu a titularidade) sobre as ações de emissão da Companhia ou outros direitos que assegurem direitos políticos e/ou patrimoniais de acionista ou a conversão em ações, ou (c) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (d) a divulgação, por parte da Companhia, de comunicação a respeito da referida aquisição ou do evento do qual decorreu a aquisição.

Parágrafo Segundo. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA Aquisição Participação Relevante dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da OPA Aquisição Participação Relevante poderá ser dispensada, ou realizada em termos e condições diversos do previsto neste Estatuto, mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações detidas pelo acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este parágrafo.

Parágrafo Quinto. Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de OPA Aquisição Participação Relevante estará dispensada, desde que o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente esteja obrigado e realize a oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, conforme prevista no Artigo 73 deste Estatuto, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 77. Na hipótese de o acionista ou Grupo de Acionistas que ficar obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da OPA Aquisição Participação Relevante, ou para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ficado obrigado a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do acionista que não cumpriu com qualquer obrigação imposta nos termos do Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Artigo 78. O acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da oferta pública de distribuição secundária realizada pelo Estado de Minas Gerais no processo de privatização da Companhia (“Oferta de Privatização”) (i) não estará sujeito à obrigação de realizar a OPA Aquisição Participação Relevante em razão da superação da Participação Relevante Inicial e (ii) estará sujeito à obrigação de realizar OPA Aquisição Participação Relevante caso ultrapasse a Participação Relevante Qualificada.

Parágrafo Primeiro. A exceção prevista neste Artigo 78 somente se aplicará ao acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo no disposto no Artigo 78, *caput* e Parágrafo Primeiro:

(i) qualquer outro acionista ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização. O acionista e/ou Grupo de Acionistas não estará obrigado à realização da OPA Aquisição Participação Relevante prevista neste item se retornar a patamar igual ou inferior ao percentual devido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, desde que o acionista e/ou Grupo de Acionistas não exerça o direito de voto em relação às ações que superarem referida participação; e

(ii) quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização somente estarão obrigados a realizar a OPA Aquisição Participação Relevante se houver qualquer

acréscimo de participação acionária após a liquidação da Oferta de Privatização e se não retornar a patamar igual ou inferior ao percentual devido imediatamente após a liquidação da Oferta de Privatização em até 90 (noventa) dias a contar da notificação do acionista e/ou Grupo de Acionistas à Companhia sobre a superação da referida participação, sem prejuízo da observância do limite previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que tenha ultrapassado a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada (incluindo o acionista ou Grupo de Acionistas que tenham adquirido 30% (trinta por cento) ou mais de ações representativas do capital social no âmbito da Oferta de Privatização e/ou quaisquer acionistas ou Grupo de Acionistas que ultrapassem a Participação Relevante Inicial e/ou Participação Relevante Qualificada em momento anterior ou no âmbito da Oferta de Privatização) venha, posteriormente, a reduzir sua participação de modo que passe a deter participação inferior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada, tal acionista ou Grupo de Acionistas ficará novamente sujeito à OPA Aquisição Relevante caso volte a ultrapassar os referidos patamares, ainda que já tenha realizado a OPA Aquisição Relevante em decorrência da superação anterior.

Artigo 79. O disposto no Artigo 74, Artigo 75 e Artigo 76 não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade que ultrapasse a Participação Relevante Inicial e/ou a Participação Relevante Qualificada em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra, do resgate ou da redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) da subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança; ou (vii) da aquisição de ações por meio de qualquer oferta pública de aquisição de ações voluntária realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (“OPA Voluntária”) desde que (vii.a) a OPA Voluntária tenha por objeto ações representativas da totalidade do capital social da Companhia e seja dirigida indistintamente a todos os acionistas; (vii.b) a OPA Voluntária tenha adesão de titulares de ações representando o correspondem a ao menos 20% do total de ações de emissão da Companhia, excluídas aquelas detidas pelo ofertante da OPA Voluntária e as mantidas em tesouraria; e (vii.c) a OPA Voluntária seja realizada após, o que ocorrer primeiro: (1) 31 de dezembro de 2033, ou (2) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

Parágrafo Único. Uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante Inicial e/ou à Participação Relevante Qualificada em decorrência dos eventos previstos neste Artigo 79, qualquer acréscimo subsequente de participação acionária que não seja decorrente de um novo evento previsto neste Artigo 79 implicará a obrigatoriedade de realização de OPA Aquisição Participação Relevante pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

CAPÍTULO XIV

Da Liquidação

Artigo 80. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Conselho Fiscal funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XV

Da Arbitragem

Artigo 81. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu Regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais

Artigo 82. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no Artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 83. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados na sede social. Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas que conflite com as disposições deste Estatuto.

Artigo 84. Os adquirentes de participação societária no âmbito da Oferta de Privatização obrigam-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações a eles atribuídas nos termos da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025.

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2026.

Adriano Rudek de Moura
Presidente da Assembleia

Valdoir Henrique dos Santos Araújo
Secretário da Assembleia

MODELO DO PEDIDO DE INVESTIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PEDIDO DE INVESTIMENTO
ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA AO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA SELECIONADO



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Emissora

CNPJ: 17.281.106/0001-03
Rua Mar de Espanha, 525
30330-900, Belo Horizonte, MG

Nº

Breve Descrição da Oferta

A Oferta (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 171.113.881 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG** (“Companhia”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de titularidade de **Estado de Minas Gerais** (“Acionista Vendedor”), representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o “Código de Ofertas Públicas” e as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), e sob a coordenação do **Banco BTG Pactual S.A.** (“Coordenador Líder”), **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** (“Itaú BBA”), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”), **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”) e **UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA, Bank of America, Citi e UBS BB, “Coordenadores da Oferta”), com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por **BTG Pactual US Capital, LLC, Itaú BBA Securities, Inc., BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc. e UBS Securities LLC**, sendo (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”); e (ii) nos demais países, exceto Brasil e Estados Unidos da América, junto a investidores institucionais e outros investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*Non US Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores estrangeiros sejam registrados na CVM e que invistam no Brasil, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Investidores Estrangeiros”), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160 (“Oferta”).

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 11,1%, ou seja, até 19.035.730 Ações de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) poderá variar significativamente após a colocação das Ações.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta, desde que sejam colocadas no âmbito da Oferta, no mínimo, 114.075.921 Ações (“Quantidade Mínima de Ações” e “Distribuição Parcial”, respectivamente). **Caso não sejam colocadas no âmbito da Oferta Ações em quantidade correspondente, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada.** Neste caso, (i) todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimentos e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Selecionado serão automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, é condição da Oferta que o Preço por Ação deva ser igual ou superior ao preço mínimo pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações no âmbito da Oferta, conforme definido nos termos das manifestações do CCGE por meio do Ofício SEDE/COMITE/CCGE nº 79/2026, e aprovado pelo Governador do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, o qual, nos termos das manifestações do CCGE por meio do Ofício SEDE/COMITE/CCGE nº 90/2026 e conforme divulgado pelo Acionista Vendedor por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, é de **R\$47,23 por Ação** (“Preço Mínimo” e “Condição do Preço Mínimo”, respectivamente).

Nos termos das Manifestações da CCGE, foi ratificado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026 e Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026: (i) a aprovação da cobertura mínima como condição para determinação do Investidor de Referência Selecionado; (ii) o Preço Mínimo por ação pelo qual o Acionista Vendedor poderá alienar ações no âmbito da Oferta, observada a Quantidade Mínima de Ações; e (iii) a Quantidade Mínima de Ações.

A Oferta será cancelada caso (i) a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e (ii) não haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, observado o disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160.

Em 22 de dezembro de 2025, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou a Lei do Estado de Minas Gerais nº 25.664, por meio da qual o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 117, de 19 de novembro de 2025, por meio do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 87/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026, do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026 e do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, o Governador do Estado de Minas Gerais, com base nos ofícios do Comitê de Coordenação e Governança de Estatais (“CCGE”) (A) nº 5/2026; (B) nº 64/2026; (C) nº 79/2026; (D) nº 81/2026; e (E) nº 90/2026, autorizou a realização da desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta ou os Agentes de Colocação Internacional não solicitaram e não solicitarão o registro da Oferta perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil.

Nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, a Oferta está sendo modificada (“Modificação da Oferta”), em razão da: (i) decisão do Acionista Vendedor de alterar a quantidade máxima de Ações Adicionais, de 19.135.730 Ações para 19.035.730 Ações, como resultado da verificação no âmbito da Oferta de que ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor estão indisponíveis para movimentação como resultado de bloqueios judiciais determinados em processos movidos contra o Acionista Vendedor e que, em 26 de maio de 2026, correspondiam a 46.737 ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) decisão do Acionista Vendedor de divulgar o Preço Mínimo nesta data, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, em conformidade com o Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026, qual seja, R\$47,23 por Ação.

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Investimento têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (o prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, “Prospecto Preliminar”).

INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

1. O Investidor de Referência realiza este Pedido de Investimento:	<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Representando um Consórcio.
1.1. Se for Consórcio, qualificações dos consorciados que são os consorciados do Consórcio, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF):	1. _____ 2. _____ 3. _____ 4. _____ 5. _____ 6. _____ 7. _____ 8. _____ 9. _____ 10. _____
2. Denominação Social do Investidor de Referência ou do Representante Legal do Consórcio:	
2.1. CPF/CNPJ:	
3. Representante(s) Legal(is):	
3.1. Nº Identidade/Tipo/Órgão Emissor:	
3.2. CPF:	
3.3. Endereço Eletrônico:	
3.4. Telefone (Código de Área e Nº):	
3.5. Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
3.6. Endereço:	
3.7. Cidade:	
3.8. Estado:	
3.9. CEP:	

INVESTIMENTO POR AÇÃO

4. Deseja adquirir, adicionalmente às Ações da Alocação Prioritária, as Demais Ações da Oferta Profissional (“Eventual Alocação Adicional”)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5. Caso tenha respondido “Sim” no item 4 acima, indicar a quantidade máxima da Eventual Alocação Adicional a que se obriga (ou que o Consórcio se obriga) a adquirir:	
O valor indicado no item 6 abaixo é para a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Alocação Prioritária, acrescida, se assim tiver indicado nos termos dos itens 4 e 5 acima, da quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional indicada no item 5 acima	
6. Investimento por Ação, com <u>duas</u> casas decimais (R\$):	
7. (exclusivamente para fins de desempate no caso de Cenário de Empate) Investimento por Ação, com <u>quatro</u> casas decimais (R\$):	

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. **O INVESTIDOR DE REFERÊNCIA, por si ou na qualidade de representante legal do Consórcio, ao realizar este Pedido de Investimento, se obriga a, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Alocação Prioritária e, se assim tiver indicado nos termos do item 4 acima, até a quantidade máxima das Demais Ações da Oferta Profissional indicada no item 5 acima, pelo montante correspondente ao produto da multiplicação do Investimento por Ação indicado no item 6 acima pela quantidade de Ações que lhe vier a ser alocada (limitada às Ações da Alocação Prioritária, acrescida, se assim tiver indicado nos termos dos itens 4 e 5 acima, da quantidade máxima da Eventual Alocação Adicional).**
2. O INVESTIDOR DE REFERÊNCIA, por si ou na qualidade de representante legal do Consórcio, ao realizar este Pedido de Investimento, declara que:
 - (i) é investidor profissional, conforme definido nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
 - (ii) obteve o exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta, tem conhecimento, está de acordo e não tem qualquer objeção ao seu inteiro teor, especialmente às seções “Fatores de Risco”, “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Procedimento para Definição dos Investidores de Referência, – Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, - Procedimento da Oferta Profissional, – Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” e “Procedimento da Oferta Profissional SEM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar;
 - (iii) tem conhecimento que o seu Pedido de Investimento será automaticamente cancelado pela B3 de acordo com as seções do Prospecto Preliminar “Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, – Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” (inclusive, conforme o caso, na hipótese de Evento de Substituição pelo Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), “Condição do Preço Mínimo”, “Violações de Normas de Conduta”, “Distribuição Parcial”, “Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” e “Suspensão e Cancelamento da Oferta”; e
 - (iv) **nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160, tem conhecimento da Modificação da Oferta e obteve exemplar do Prospecto Preliminar reapresentado em 27 de maio de 2026, o qual foi alterado em razão da: (i) decisão do Acionista Vendedor de alterar a quantidade máxima de Ações Adicionais, de 19.135.730 Ações para 19.035.730 Ações, como resultado da verificação no âmbito da Oferta de que ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor estão indisponíveis para movimentação como resultado de bloqueios judiciais determinados em processos movidos contra o Acionista Vendedor e que, em 26 de maio de 2026, correspondiam a 46.737 ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) decisão do Acionista Vendedor de divulgar o Preço Mínimo nesta data, por meio do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026, em conformidade com o Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026.**
3. Por meio da assinatura deste Pedido de Investimento, o Investidor de Referência autoriza a B3, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e o Agente de Garantia a compartilhar e divulgar, por meio de Anúncios sobre a Oferta Profissional, todas as informações do e fornecidas pelo Investidor de Referência e que venham a ser necessárias para a participação do Investidor de Referência no contexto das seções “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Profissional - Procedimento da Oferta Profissional – Procedimento para Definição dos Investidores de Referência Finalistas, - Procedimento da Oferta Profissional COM Investidor de Referência Finalista” do Prospecto Preliminar.

4. Este Pedido de Investimento é irrevogável e irretroatável. Não obstante, este Pedido de Investimento será cancelado nos termos do item 2 (iii) acima.
5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Investimento.

O INVESTIDOR DE REFERÊNCIA DEVE ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”, “CRONOGRAMA”, E “OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA”, INCLUINDO A SEÇÃO “OFERTA PROFISSIONAL”, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia ou das Ações.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, TAMPOUCO DESTE PEDIDO DE INVESTIMENTO.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas nas seções “Principais Características da Oferta – Restrições à Venda de Ações”, “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional” e “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição e Contrato de Distribuição Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up (Lock-up Letter Agreements)*”, do Prospecto Preliminar.

O Investidor de Referência desde já concorda que este Pedido de Investimento será assinado e formalizado de forma eletrônica, por meio de assinaturas eletrônicas qualificadas dos representantes legais do Investidor de Referência, no caso de Investidor de Referência individual, ou do representante legal do Consórcio, no caso de Investidor de Referência Consórcio, que sejam titulares de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Este Pedido de Investimento produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Investimento, de forma eletrônica, nos termos acima.

INVESTIDOR DE REFERÊNCIA: _____

Local

Data

Representante(s) Legal(is)

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Cargo: _____

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DO ACIONISTA DE REFERÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA

Ao Estado de Minas Gerais,

Ref.: Desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

Prezados Senhores,

[*Proponente/Investidor de Referência Interessado*], [*qualificação completa*] (“Investidor Profissional Interessado”), por seus representantes legais abaixo assinados, DECLARA OU SE OBRIGA, conforme o caso, para os devidos fins de fato e de direito, ao disposto a seguir:

1. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das obrigações previstas na Lei Estadual nº 25.664/2025, em especial:
 - (a) o cumprimento, pela COPASA MG, das metas de prestação do serviço estabelecidas pelo Poder Executivo, nos termos do § 16 do art. 14 da Constituição do Estado;
 - (b) o atendimento, pela COPASA MG, das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado atendidos pela Companhia, considerando a inclusão de áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, observado o disposto nos contratos celebrados com os respectivos titulares, bem como a criação de controle anual para acompanhar o atendimento das referidas metas, com indicação das necessidades de investimento para os anos seguintes;
 - (c) a aplicação, pela COPASA MG, da tarifa social de que trata a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e redução tarifária, considerando, preferencialmente, a população mais vulnerável, sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
 - (d) a garantia da modicidade tarifária, observado o disposto nos contratos celebrados entre a COPASA MG e os respectivos titulares; e
 - (e) prestação, pela COPASA MG, de serviços de qualidade, com a melhoria da qualidade da água tratada e a redução de sua perda, mediante: (1) a busca constante de mecanismos de atendimento em épocas de estiagem e de seca, promovendo a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado e a mitigação dos impactos ambientais gerados por eventos climáticos extremos, visando à segurança hídrica e ao combate à poluição dos corpos d’água; (2) a criação de instrumentos ágeis de contestação das contas pelos consumidores; (3) o incentivo ao uso consciente de água, incluindo seu reuso para fins que não necessitem de água potável; (4) a

criação de medidas de combate ao desperdício em virtude de vazamentos e fraudes e ao descarte de efluentes em rios, mananciais e demais sistemas onde possa haver captação para uso humano; e (5) a adoção de práticas permanentes voltadas para o aprimoramento dos serviços prestados.

2. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância do dever da COPASA MG e suas investidas de celebrarem os correspondentes novos contratos de concessão, conforme a minuta encaminhada a cada um dos Municípios, em todos os casos em que houver a manifestação da decisão dos titulares nesse sentido até 28 de setembro de 2026, em estrita observância ao disposto no artigo 14, § 3º, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como nos casos em que houver a anuência tácita nos termos do § 5º do referido dispositivo legal;
3. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das obrigações assumidas pela COPASA MG na qualidade de patrocinadora da Fundação Libertas de Seguridade Social – Fundação Libertas, Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa – Copass Saúde e Associação dos Empregados da Copasa – AECO;
4. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das obrigações assumidas pela COPASA MG no que se refere ao procedimento CPRAC nº 654/2025 relativas à regularização ambiental e do Plano de Segurança das Barragens de propriedade do Estado de Minas Gerais, concedidas à COPASA por meio do Contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos nº 01/2025;
5. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar aos empregados constantes no quadro permanente da COPASA MG na data de 22 de dezembro de 2025, a manutenção do contrato de trabalho por um período de 18 (dezoito) meses, contados da data de efetiva conclusão do processo de desestatização, excetuados os casos de demissão por justa causa ou a pedido, nos termos da legislação aplicável;
6. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das eventuais obrigações assumidas pela COPASA MG como resultado das discussões em andamento envolvendo o Estado de Minas Gerais, a COPASA MG, os municípios interessados e o Ministério Público de Contas na mesa de conciliação e prevenção de conflitos instaurada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que visa buscar o entendimento quanto à possibilidade de ampliação dos contratos de concessão e de programa nos municípios que possuem apenas os serviços de água, para que passem a contemplar, também, os serviços de esgotamento sanitário, sob a égide da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020. As eventuais obrigações assumidas pela COPASA MG perante os titulares deverão observar, em especial:

- (a) os prazos para universalização dos serviços de esgotamento sanitário previstos no artigo 11-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
 - (b) a necessidade de anuência prévia da agência reguladora e o princípio da modicidade tarifária, na hipótese prevista no § 9º do referido dispositivo, conforme aplicável; e
 - (c) o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
7. Declara ter conhecimento, estar de acordo e se compromete a assegurar a plena observância das eventuais obrigações assumidas pela COPASA MG, na qualidade de concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com relação à execução das obras de segurança hídrica previstas no Anexo II.3 do Acordo Judicial firmado e homologado em 04 de fevereiro de 2021, nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 – TJMG / CEJUSC 2º GRAU, entre o Estado de Minas Gerais, as Instituições de Justiça (Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais) e a empresa Vale S.A., com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, notadamente aquelas relativas aos Blocos II e III do Sistema Manso, à solução de reservação no Rio das Velhas para abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte na região denominada “Ponte de Arame” e à Adutora de Interligação R10–R13, que interligará os Sistemas Bacia do Paraopeba (SBP) e Rio das Velhas (SRV), mediante a assunção de obrigações e o repasse antecipado, pelo Estado de Minas Gerais, dos correspondentes recursos financeiros necessários para tanto.

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à sua definição como Investidor de Referência Selecionado¹.

Atenciosamente,

[Local], [•] de [•] de 2026.

[Proponente/Investidor de Referência Interessado]

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

¹ Investidor profissional selecionado para atuar como investidor de referência na COPASA MG após a potencial desestatização.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DAS DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA INDIVIDUAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL INTERESSADO (INVESTIDOR INDIVIDUAL)

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato devidamente representado na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Declarante”), declara e garante, no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), realizada na forma do prospecto preliminar da Oferta divulgado em 20 de maio de 2026, conforme rerepresentado em 27 de maio de 2026, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”), em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) está devidamente inscrito no [•] sob o No. [•], e seus dados de contato são [telefone] e [e-mail];
- (ii) é Investidor Profissional, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 30, de 11 de maio de 2021¹;

¹ Resolução CVM 30, artigo 11. São considerados investidores profissionais:

- I instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- III entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- IV pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- V fundos de investimento;

(iii) o organograma com todos os seus controladores diretos e indiretos até o controlador final, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), endereço eletrônico e telefone, apresentado como anexo à esta declaração contém informações verdadeiras e não omite nenhuma informação relevante;

(iv) tem conhecimento do(s), e não tem qualquer objeção ao(s), (a) conteúdo (1) da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025, (2) do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026, (3) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 87/2026, (4) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026; (5) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026; (6) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026; e (7) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026 e (b) procedimentos da Oferta, incluindo os procedimentos para definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, que compreendem os procedimentos que transcorreram/devem transcorrer na B3, o processo de preparação para abertura das duas Contas *Escrow* de titularidade do Declarante e, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Finalista (ou, conforme o caso, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), o requisito de abertura das duas Contas *Escrow* de titularidade do Declarante;

(v) tem conhecimento da, e está de acordo, sem qualquer restrição, com a, integralidade dos termos e condições da minuta de cada Acordo do Investidor de Referência Selecionado, na forma divulgada no Prospecto Preliminar, os quais serão firmados entre o Investidor de Referência Selecionado e o Acionista Vendedor na data de fixação do Preço por Ação;

(vi) tem conhecimento e está de acordo, sem qualquer restrição, com (A) o processo de preparação para abertura de duas contas garantia, que devem (I) ter como beneficiário o Acionista Vendedor; (II) serem abertas junto ao Banco BTG Pactual S.A.; e (III) serem de sua titularidade ("Contas Escrow"); e (B) a necessidade da efetiva abertura das Contas *Escrow*, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (e, conforme o caso, o segundo maior Investimento por Ação ou segundo maior Investimento por Ação);

(vii) de forma não vinculante, tem interesse na totalidade (e não menos que a totalidade) da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado. O Declarante reconhece que o seu pedido de investimento irrevogável e irretroatável pela Alocação

VI clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;

VII assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e

VIII investidores não residentes; e IX – fundos patrimoniais.

Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado deverá ser realizado oportunamente no âmbito da Oferta;

(viii) inexistente pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou qualquer condição que possa afetar sua solvência;

(ix) está regular perante a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, e, conforme aplicável, perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos mobiliários e imobiliários; e

(x) está regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista, na qualidade de empregador, conforme aplicável.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do declarante.

Os termos em maiúscula aqui utilizados e que não tenham sido definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DAS DECLARAÇÕES DO INVESTIDOR DE REFERÊNCIA CONSÓRCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL INTERESSADO (CONSÓRCIO)

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

Os consorciados abaixo indicados e qualificados declaram e garantem, em caráter irrevogável e irretratável, que participarão da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado em consórcio no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), realizada na forma do prospecto preliminar da Oferta divulgado em 20 de maio de 2026, conforme reapresentado em 27 de maio de 2026, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”):

- [CONSORCIADO LÍDER], [qualificação completa do consorciado líder, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física, telefone e e-mail];
- [CONSORCIADO 1], [qualificação completa do consorciado 1, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física, telefone e e-mail].
- [CONSORCIADO 2], [qualificação completa do consorciado 2, incluindo Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) / Cadastro de Pessoa Física, telefone e e-mail].

Os consorciados também declaram e garantem, de modo irrevogável e irretratável, que:

- (i) Elegem o [CONSORCIADO LÍDER] como líder do Consórcio e representante legal do consórcio para todos os fins da Oferta;

(ii) é Investidor Profissional, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 30, de 11 de maio de 2021¹;

(iii) [o Consórcio está em processo de constituição;]

(iv) a participação percentual em direitos políticos e econômicos no consórcio de cada consorciado que até o último dia do Período para Participação na Oferta, estejam consorciados é de:

Consorciado	Participação
Conсорciado Líder	[--]
Conсорciado 1	[--]
Conсорciado 2	[--]

(v) elegem o [Conсорciado X] como o “controlador” do Consórcio, para fins (conforme aplicável) dos Acordos do Investidor de Referência Selecionado, na forma divulgada no Prospecto Preliminar, os quais serão firmados entre o Investidor de Referência Selecionado e o Acionista Vendedor na data de fixação do Preço por Ação;

(vi) a quantidade de potenciais outros consorciados que não tenham formalizado o ingresso no consórcio até o último dia do Período para Participação na Oferta, e respectivos percentuais estimados em direitos políticos e econômicos no consórcio dos potenciais outros consorciados é de;

Conсорciado Potencial	Participação
Conсорciado Líder	[--]
Conсорciado 1	[--]

¹ Resolução CVM 30, artigo 11. São considerados investidores profissionais:

- I instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- III entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- IV pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- V fundos de investimento;
- VI clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- VII assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- VIII investidores não residentes; e IX – fundos patrimoniais.

(vii) o organograma com todos os controladores diretos e indiretos até o respectivo controlador final de cada consorciado, com as respectivas qualificações, incluindo, conforme o caso, os respectivos Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), endereço eletrônico e telefone, apresentado como anexo à esta declaração contém informações verdadeiras e não omite nenhuma informação relevante;

(viii) tem conhecimento do(s), e não tem qualquer objeção ao(s), (a) conteúdo (1) da Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025, (2) do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026, (3) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 87/2026, (4) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 107/2026; (5) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 113/2026; (6) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 114/2026; e (7) do Ofício SCC/GAB GOVERNADOR nº 125/2026 e (b) procedimentos da Oferta, incluindo os procedimentos para definição (ou não) do Investidor de Referência Selecionado, que compreendem os procedimentos que transcorreram/devem transcorrer na B3, o processo de preparação para abertura das duas Contas *Escrow* de titularidade do representante legal do Consórcio e, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência Finalista (ou, conforme o caso, o Investidor com o Segundo Maior Investimento por Ação), o requisito de abertura das duas Contas *Escrow* de titularidade do representante legal do Consórcio;

(ix) tem conhecimento da, e está de acordo, sem qualquer restrição, com a, integralidade dos termos e condições da minuta de cada Acordo do Investidor de Referência Selecionado, na forma divulgada no Prospecto Preliminar, os quais serão firmados entre o Investidor de Referência Selecionado e o Acionista Vendedor na data de fixação do Preço por Ação;

(x) tem conhecimento e está de acordo, sem qualquer restrição, com (A) o processo de preparação para abertura de duas contas garantia, que devem (I) ter como beneficiário o Acionista Vendedor; (II) serem abertas junto ao Banco BTG Pactual S.A.; e (III) serem de titularidade do Líder do Consórcio ("Contas Escrow"); e (B) a necessidade da efetiva abertura das Contas *Escrow*, caso venha a ser definido como o Investidor de Referência com o maior Investimento por Ação (e, conforme o caso, o segundo maior Investimento por Ação ou segundo maior Investimento por Ação);

(xi) de forma não vinculante, seu interesse, em conjunto com os demais consorciados, na totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado. O Declarante reconhece que o seu pedido de investimento irrevogável e irretroatável pela Alocação Prioritária ao Investidor de Referência Selecionado deverá ser realizado oportunamente no âmbito da Oferta;

(xii) inexistente pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial ou qualquer condição que possa afetar sua solvência;

(xiii) cada um dos consorciados está regular perante a Fazenda Nacional, relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, e, conforme aplicável, perante as Fazendas Estadual e Municipal, referente aos tributos mobiliários e imobiliários; e

(xiv) cada um dos consorciados está regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista, na qualidade de empregador, conforme aplicável.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do declarante.

Os termos em maiúscula aqui utilizados e que não tenham sido definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

[CONSORCIADO LÍDER]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO 1]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO 2]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MODELO DA PROCURAÇÃO DO LÍDER DO CONSÓRCIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCURAÇÃO LÍDER DO CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento de mandato, os Consorciados abaixo indicados e qualificados nomeiam e constituem nesta data, por meio de seus representantes legais, de modo irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, o [QUALIFICAÇÃO DO CONSORCIADO LÍDER], líder do Consórcio [NOME DO CONSÓRCIO], para atuar como o único representante legal do Consórcio no âmbito da Alocação Prioritária ao Investidor de Referência no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), realizada na forma do prospecto preliminar da Oferta divulgado em 20 de maio de 2026, conforme reapresentado em 27 de maio de 2026, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”):

[CONSORCIADO 1], [QUALIFICAÇÃO CONSORCIADO 1];

[CONSORCIADO N], [QUALIFICAÇÃO CONSORCIADO N].

A presente Procuração é feita sob livre e espontânea vontade dos consorciados.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

[CONSORCIADO LÍDER]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO 1]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[CONSORCIADO N]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO PRÉVIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato devidamente representado na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Declarante”), declara e garante, no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), realizada na forma do prospecto preliminar da Oferta divulgado em 20 de maio de 2026, conforme reapresentado em 27 de maio de 2026, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”), em caráter irrevogável e irretratável, que nos últimos 20 (vinte) anos contados desta data, realizou, por si, qualquer de suas Controladas, Controladoras e/ou Afiliadas, investimentos em um ou mais empreendimentos de infraestrutura, no Brasil ou no exterior, envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 6,3 bilhões (ou o equivalente em outras moedas) considerando, para este fim, o valor (atualizado com base no IPCA, a partir da data do investimento realizado/contratação da operação financeira, até o último IPCA disponibilizado pelo IBGE até esta data) desde que estes investimentos em empreendimentos de infraestrutura tenham sido realizados dentro de até 5 (cinco) períodos anuais, consecutivos ou não, seja com recursos próprios, seja com recursos captados junto a terceiros (“Histórico de Atuação”). No caso de investimentos realizados por meio de Afiliadas, para fins de apuração do valor total dos investimentos necessário à comprovação do Histórico de Atuação, conforme previsto no parágrafo acima, deverá ser considerado o valor proporcional à participação direta ou indireta detida pelo Declarante na respectiva Afiliada (*i.e.*, a companhia operacional responsável pelo empreendimento de infraestrutura).

O Declarante se compromete em caráter irrevogável e irretratável a entregar, **prontamente**, mediante solicitação por escrito do Estado de Minas Gerais e/ou da Companhia, documentação comprobatória de seu Histórico de Atuação.

Para fins desta Declaração:

- I. será permitido o somatório dos valores dos investimentos em um ou mais empreendimentos de infraestrutura;
- II. serão entendidos por investimentos em empreendimentos de infraestrutura aqueles realizados nos seguintes setores: saneamento básico; rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, mobilidade urbana e energia, em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e óleo e gás natural; e
- III. serão aceitos investimentos realizados por Controladoras, Controladas, Afiliadas ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do Investidor de Referência, desde que o organograma apresentado permita comprovar tais condições¹.

Adicionalmente, define-se como:

- I. “Afiliada” significa qualquer pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica, como Controlada, Coligada ou Controladora, ou, ainda, por se sujeitar ao Controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).
- II. “Coligada” significa qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em relação à qual outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social ou dos direitos econômicos e/ou políticos, caracterizando-se, nesse caso, presunção de influência significativa, nos termos do artigo 243, §5º, da Lei nº 6.404/1976.
- III. “Controlada” significa qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo Controle seja exercido por outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento.
- IV. “Controladora” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.
- V. “Controle” significa o poder detido por pessoa, natural ou jurídica, por fundo de investimento ou por grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob

¹ Documentação comprobatória da relação societária, tais como: livros de registro de ações ou livros de transferência de ações.

controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, para: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e o direito de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

- VI. “Investimentos em Empreendimentos de Infraestrutura” significa investimentos realizados em um qualquer dos seguintes setores: (i) saneamento básico; (ii) rodovias; (iii) ferrovias; (iii) portos; (iv) aeroportos; (v) mobilidade urbana; e (vi) energia, em geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica e óleo e gás natural.

Os termos capitalizados, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar. A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do Declarante.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DA DECLARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO SOBRE DISCRIMINAÇÃO, TRABALHO INFANTIL OU ESCRAVO, ASSÉDIO E CRIME
CONTRA O MEIO AMBIENTE

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais/ (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato devidamente representado na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Declarante”), declara e garante, no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), realizada na forma do prospecto preliminar da Oferta divulgado em 20 de maio de 2026, conforme reapresentado em 27 de maio de 2026, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”), em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- (I) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, cumprem a regulamentação relativa ao combate à discriminação de raça ou de gênero ou assédio sexual, aos direitos dos silvícolas, à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ou proveito criminoso da prostituição (“Legislação de Proteção Social”), bem como cumprem **(a)** a regulamentação relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis à Emissora, procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”), além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores exigidas por lei e decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;

(II) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, não foram e não são parte de quaisquer processos, investigações ou procedimentos relacionados a possíveis violações da Legislação de Proteção Social e da Legislação Socioambiental, inclusive pendentes e, no seu melhor conhecimento, iminentes; e

(III) o Declarante e suas controladas sempre conduziram seus negócios em conformidade com as Legislação de Proteção Social e da Legislação Socioambiental, e adotam e mantêm controles, políticas e procedimentos internos adequados para assegurar o cumprimento de tais leis e regras no âmbito de suas atividades.

O Declarante se compromete em caráter irrevogável e irretroatável a informar, imediatamente, por escrito, ao Estado de Minas Gerais e à Companhia: (a) detalhes de qualquer violação ou denúncia de violação às Legislação de Proteção Social e da Legislação Socioambiental, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício; ou (b) caso tenha conhecimento de qualquer denúncia, ato ou fato que viole ou torne as declarações acima fornecidas falsas, incorretas, incompletas ou insuficientes. Esta obrigação de informar permanecerá aplicável (i) até a data de liquidação da Oferta, caso o Declarante envie pedido de investimento para a Alocação Prioritária ao Investidor de Referência, e, adicionalmente, (ii) até o fim do prazo de *Lock-Up* das Ações previsto no “*Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, caso o Declarante seja o Investidor de Referência Selecionado.

Os termos capitalizados, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar. A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do declarante.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado por delegação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais/ (“SEDE”)
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º andar, Bairro Serra Verde
CEP 31630-901, Belo Horizonte – MG

Com cópia para

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
Rua Mar de Espanha, nº 525
CEP 30270-130, Belo Horizonte, MG

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO
Praça Antonio Prado, nº 48
01010-901, São Paulo, SP

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA], neste ato devidamente representado na forma de seu [Contrato Social/Estatuto Social] (“Declarante”), declara e garante, no âmbito do processo de desestatização da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – COPASA MG (“Companhia”), via oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de Minas Gerais (“Oferta”), realizada na forma do prospecto preliminar da Oferta divulgado em 20 de maio de 2026, conforme reapresentado em 27 de maio de 2026, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”), em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- (I) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, nunca violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que proíba a prática de corrupção, de atos lesivos à administração pública, de improbidade administrativa, de lavagem de dinheiro e de outros ilícitos relacionados, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro;
- (II) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, não foram e não são parte de quaisquer processos, investigações ou procedimentos relacionados a possíveis violações das Leis Anticorrupção ou das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro, inclusive pendentes e, no seu melhor conhecimento, iminentes;

(III) o Declarante e suas controladas sempre conduziram seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, com as Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e com os regimes de Sanções, e adotam e mantêm controles, políticas e procedimentos internos adequados para assegurar o cumprimento de tais leis e regras no âmbito de suas atividades;

(IV) o Declarante e suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício, conforme aplicável, não se encontram e/ou já estiveram no (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; (c) Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (d) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego; (e) na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas e/ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo do Ministério Público do Trabalho; e/ou (f) em qualquer lista de natureza semelhante;

(V) o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício: (a) não são uma Contraparte Sancionada ou incorporada em um Território Sancionado; (b) cumprem e sempre cumpriram todos os regimes de Sanções aplicáveis; e (c) não estão participando e, nos últimos 5 (cinco) anos, não participaram de quaisquer operações, transações ou relações comerciais em/com (i) Territórios Sancionados, (ii) Contrapartes Sancionadas, ou cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

O Declarante se compromete em caráter irrevogável e irretroatável a informar, imediatamente, por escrito, ao Estado de Minas Gerais e à Companhia: (a) detalhes de qualquer violação ou denúncia de violação às Leis Anticorrupção, às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro ou a Sanções envolvendo o Declarante, suas controladas, e seus respectivos diretores, conselheiros e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos empregados, terceiros, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome ou benefício; ou (b) caso tenha conhecimento de qualquer denúncia, ato ou fato que viole ou torne as declarações acima fornecidas falsas, incorretas, incompletas ou insuficientes. Esta obrigação de informar permanecerá aplicável (i) até a data de liquidação da Oferta, caso o Declarante envie pedido de investimento para a Alocação Prioritária ao Investidor de Referência, e, adicionalmente, (ii) até o fim do prazo de *Lock-Up* das Ações previsto no “*Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, caso o Declarante seja o Investidor de Referência Selecionado.

Para fins desta Declaração:

“Autoridade Sancionadora” significa (a) qualquer autoridade competente para aplicação de Sanções, incluindo, sem limitação, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas,

a União Europeia, o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), o *United States Department of State*, o *United States Department of the Treasury*, o *United States Department of Commerce*, o governo do Reino Unido, o *His Majesty’s Treasury of the United Kingdom*, o *World Bank*, e, no Brasil, quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo a administração pública direta ou indireta, ou qualquer de suas subdivisões, em nível federal, estadual ou municipal; e/ou (b) qualquer país sob o qual a Companhia, o Declarante, ou suas afiliadas estejam vinculados, conforme aplicável; e (c) os governos, instituições, comitês, departamentos, órgãos ou agências de quaisquer dos itens (a) e (b) acima.

“Contraparte Sancionada” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (a) designada em listas ou regimes de Sanções ou qualquer lista semelhante, (b) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (c) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores;

“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro” significa as leis de prevenção à lavagem de dinheiro das jurisdições onde a Companhia, o Declarante ou suas afiliadas conduzem negócios, as normas e regulamentos editados a partir dessas leis e as normas, regulamentações ou diretrizes editadas aplicáveis, aplicadas ou executadas por qualquer órgão público ou regulatório competente, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

“Leis Anticorrupção” significa todas as leis e normas relacionadas a prevenção e combate a atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, de improbidade administrativa, e outros ilícitos relacionados, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (no período de sua vigência), a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (FCPA), o *U.K. Bribery Act 2010 (Bribery Act)*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União sobre práticas de integridade, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por Autoridade Sancionadora relacionados a esta matéria.

“Sanções” significa quaisquer leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas a países, pessoas, comércio, atividades, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilidade de ativos (ou semelhantes ou relacionados) promulgados, aplicados, impostos ou administrados por qualquer Autoridade Sancionadora;

“Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a Sanções, incluindo na data desta Declaração, sem limitação, a Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

Os termos capitalizados, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar. A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade do declarante.

[LOCAL], [•] de [•] de 2026.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

MODELO DA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

Ao

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [•] (“[•]”)
R\$[•] ([•])

1. Pela presente carta de fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominado “Banco Fiador”, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, como fiador, solidariamente responsável com [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], doravante denominada “Afiançada”, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento da obrigação da Afiançada de pagar até {[R\$ [[•] ([•] reais)]¹ (“Valor Afiançado”), correspondente à} **[ou]** {[R\$ [[•] ([•] reais)]² (“Valor Afiançado”), correspondente [a [•]% ([•] por cento)]³ da} obrigação irrevogável e irretroatável assumida, diretamente e/ou indiretamente, pela Afiançada na oferta pública de distribuição secundária de ações, [individualmente,]⁴ **[ou]** [em conjunto com os demais consorciados do Consórcio [•],]⁵ (i) para aquisição e liquidação de até [•] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e de titularidade do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE (“Ações”), e (ii) para pagamento do valor mínimo da penalidade de rescisão do acordo de acionistas a ser eventualmente celebrado com o Estado de Minas Gerais (“Acordo de Acionistas” e “Penalidade de Rescisão”, respectivamente), no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de Ações doravante denominada “Oferta”, nos termos de seu Pedido de Investimento (sendo o preço total máximo a ser pago pelas Ações (“Montante Total Máximo do Investimento”), acrescido do valor mínimo da Penalidade de Rescisão, “Montante Total Máximo Agregado”), de acordo com o respectivo prospecto da Oferta e a minuta do Acordo de Acionistas (em conjunto, os “Documentos da Oferta”) divulgado, disponível em [https://\[•\]](https://[•]) (neste website, clicar em “[Etapa Prévia]”) e [https://\[•\]](https://[•]) (neste website, clicar

¹ (Aplicável ao Procedimento para Definição do Investidor de Referência Finalista) Este montante deverá corresponder a R\$7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança.

² (Em um momento posterior) Este montante deverá corresponder ao Montante Total Máximo do Investimento, individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança, acrescido de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

³ Este percentual deverá corresponder a 100% (cem por cento) do Montante Total Máximo Agregado, individualmente em uma carta de fiança ou em conjunto de cartas de fiança.

⁴ Aplicável se Investidor de Referência individual.

⁵ Aplicável se Investidor de Referência consórcio.

em “[Oferta Pública]”), cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer. Nenhuma renúncia do Banco Fiador poderá ser utilizada para impedir, retardar ou por qualquer forma frustrar a execução desta Carta de Fiança, desde que respeitados o Valor Afiançado, a Data de Vencimento desta carta de fiança indicada no item 6 abaixo e o prazo para a efetiva disponibilização dos recursos desta carta de fiança em decorrência de sua execução, nos termos do item 2 abaixo.

2. Obriga-se o Banco Fiador, mediante solicitação do Beneficiário (conforme definido abaixo), a creditar em até duas contas garantia de titularidade [da Afiançada]⁶ [ou] [de [LÍDER DO CONSÓRCIO]]⁷, junto ao Banco BTG Pactual S.A., cujo beneficiário é o Estado de Minas Gerais (cada uma, “Conta Vinculada”), doravante denominado “Beneficiário”, até o Valor Afiançado.
 - 2.1. Qualquer desembolso no âmbito desta fiança somente será realizado pelo Banco Fiador caso, até um (1) dia útil após a data de conclusão do procedimento de bookbuilding no âmbito da Oferta, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante (i) para a aquisição e liquidação das Ações; e, (ii) se aplicável, para o pagamento da Penalidade de Rescisão não estejam depositados na(s) respectiva(s) Conta(s) Vinculada(s) (“Saldo das Contas Vinculadas”).
 - 2.2. O Banco Fiador compromete-se a honrar o pagamento das importâncias que forem exigidas, até o limite do Valor Afiançado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação feita pelo Beneficiário, por escrito, em 2 (duas) vias, e devidamente acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos representantes do Beneficiário signatários da referida solicitação, entregues por carta com aviso de recebimento ao Banco Fiador, a qual deve ser encaminhada à cidade de [•], Estado de [•], na Avenida [•], em atenção à [•] (telefone [•] e email [•]), com indicação dos dados bancários das Contas Vinculadas e dos montantes a serem creditados em cada Conta Vinculada, bem como envio de cópia da referida carta para os seguintes e-mails [•], e, simultaneamente, ao Afiançado, a qual deve ser encaminhada à cidade de [•], Estado de [•], na Avenida [•], em atenção à [•] (telefone [•] e email [•]), com indicação dos dados bancários das Contas Vinculadas e dos montantes a serem creditados em cada Conta Vinculada, bem como envio de cópia da referida carta para os seguintes e-mails [•] (“Comunicação”). A honra pelo Banco Fiador será efetuada no montante que venha a ser solicitado pelo Beneficiário na forma da Comunicação, desde que (i) até o Valor Afiançado; e (ii) em nenhuma hipótese, os montantes sacados no âmbito de todas as cartas de fiança apresentadas pelo Investidor de Referência consórcio, conforme o caso, em conjunto com eventual saldo já depositado na Conta Vinculada, podem ultrapassar o montante correspondente ao Saldo das Contas Vinculadas.
3. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Beneficiário nos termos desta carta de fiança.

⁶ Aplicável se Investidor de Referência individual.

⁷ Aplicável se Investidor de Referência consórcio.

4. Até a Data de Vencimento, o Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil da Fiança, a obter da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e/ou do Beneficiário, a confirmação da liberação da Afiançada em relação às Obrigações Garantidas.
5. Caso seja necessário o Beneficiário ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o Valor Afiançado.
6. A Fiança vigorará até 15 de junho de 2026 (“Data de Vencimento”) ou até o efetivo depósito de recursos imediatamente disponíveis correspondentes ao Saldo das Contas Vinculadas nas respectivas Contas Vinculadas, o que ocorrer antes. Fica ajustado que o Beneficiário deve comunicar ao Banco Fiador, por escrito, sua intenção de receber os pagamentos inadimplidos pela Afiançada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da Data de Vencimento desta fiança, sob pena de decadência dos direitos do Beneficiário decorrentes desta fiança, independentemente (i) de qualquer disposição em contrário nos Documentos da Oferta ou em qualquer outro documento relacionado à esta carta de fiança; (ii) da devolução da via original desta carta de fiança; e/ou (iii) da emissão de termo de exoneração pelo Beneficiário, ficando o Banco Fiador, nesse caso, total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta fiança, nada mais podendo lhe ser pleiteado.
 - 6.1. Não obstante o disposto acima, o Beneficiário deverá entregar ao Banco Fiador, no mesmo dia útil em que o Saldo das Contas Vinculadas esteja depositado nas respectivas Contas Vinculadas, um termo de exoneração da presente Fiança, nos termos do Anexo I à presente, para que o Banco Fiador dê baixa ao presente instrumento.
7. Declara o Banco Fiador que:
 - 7.1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
 - 7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
 - 7.3. Seu capital social é de R\$[•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente carta de fiança, no montante de R\$[•] ([•] reais), encontra-se dentro dos limites que lhes são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta carta de fiança terão os significados a eles atribuídos nos Documentos da Oferta.

[assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

[*Testemunha 1*]

Nome:

CPF:

[*Testemunha 2*]

Nome:

CPF:

Anexo I
TERMO DE EXONERAÇÃO DE FIANÇA

[•],

Ao [instituição fiadora],

Processamento Ativas Fiança
[Endereço instituição fiadora]

Ref.: Termo de Exoneração de Carta de Fiança

Tem a presente a finalidade de informar-lhes que em virtude de V.Sas. terem prestado fiança a [Nome Empresa Beneficiário], através da **CARTA DE FIANÇA Nº [Informar nº Contrato FIANÇA]**, firmada em [Data de Abertura], declaramos haverem sido liquidadas todas as obrigações contraídas e garantidas pela mencionada fiança, ficando V.Sas. bem como a **AFIANÇADA**, totalmente desobrigados quanto a tais obrigações.

Portanto, declaramos em caráter irrevogável para todos os efeitos legais, que nada mais temos a reclamar com relação à aludida **CARTA DE FIANÇA**, razão pela qual reconhecemos a extinção de sua validade jurídica.

Atenciosamente,

[BENEFICIÁRIO DA FIANÇA]

[OBS: documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa; reconhecer firmas em cartório; anexar Ata/Estatutos e/ou Procuração outorgando poderes aos signatários.]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Assessoria de Relações com o Mercado

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

Declaração SEDE/ASMERC Nº 140274842/2026

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 8º andar, Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 18.715.615/0001-60 (“Acionista Vendedor”), neste ato representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme assim autorizado pelo Decreto do Estado de Minas Gerais nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, na qualidade de acionista vendedor da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03 (“Companhia”), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), de titularidade do Acionista Vendedor, a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o “Código de Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”) e com as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A., Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto, “Coordenadores da Oferta”), com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por BTG Pactual US Capital, LLC, Itau BBA Securities, Inc., BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc. e UBS Securities LLC, a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160 (“Oferta”), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 24 da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia e o Acionista Vendedor constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) os Coordenadores da Oferta, constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (iii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em fevereiro de 2026 (“Auditoria”), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (iv) por solicitação dos Coordenadores da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes, quais sejam, (a) a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., auditores independentes com relação às demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2024, bem como às informações financeiras trimestrais de 31 de março de 2026; e (b) a KPMG Auditores Independentes Ltda., auditores

independentes com relação às demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2025, com relação ao prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos (“Prospecto Definitivo”);

(v) foram disponibilizados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor os documentos que a Companhia e o Acionista Vendedor consideraram relevantes para a Oferta;

(vi) além dos documentos a que se refere o item (v) acima, foram solicitados pelos Coordenadores da Oferta documentos e informações adicionais relativos à Companhia e ao Acionista Vendedor, os quais a Companhia e o Acionista Vendedor confirmaram ter disponibilizado;

(vii) conforme informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, a Companhia e o Acionista Vendedor disponibilizaram, para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus assessores legais, todos os documentos com suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(viii) a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus assessores legais;

O Acionista Vendedor, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, declara que:

(i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações e informações fornecidas nos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(ii) as informações prestadas pelo Acionista Vendedor, no Prospecto Preliminar, e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, e documentos a eles incorporados por referência, que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta, nas datas de suas respectivas divulgações, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) disponibilizou para análise dos Coordenadores da Oferta e de seus assessores legais todos os documentos e informações relevantes sobre ele e/ou relacionados à Oferta, às Ações da Oferta e à Companhia;

(iv) (a) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos (“Prospecto Preliminar”) e no prospecto definitivo da Oferta, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos (“Prospecto Definitivo”), nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações por ele prestadas ao mercado durante a Oferta inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que integram e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) não tem conhecimento de quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre a situação financeira, os resultados operacionais e/ou sobre as atividades da Companhia que não tenham sido informados aos Coordenadores da Oferta e/ou que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas pelo Acionista Vendedor aos Coordenadores da Oferta insuficientes, falsas, imprecisas,

inconsistentes e/ou desatualizadas;

(vi) as informações sobre si fornecidas aos investidores em geral foram divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea;

(vii) não (a) ocultou nenhuma informação que possa afetar a Oferta ou a decisão a respeito do investimento nas Ações da Oferta; nem (b) destruiu, suprimiu ou ocultou qualquer documento público ou particular que altere as declarações e garantias a serem previstas no “*Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta;

(viii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA; e

(ix) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Ações ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2026.

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Por Intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede do Governo do Estado de Minas Gerais)

Nome: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Cargo: Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico do
de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Mila Batista Leite Corrêa da Costa**, **Secretário (a) de Estado**, em 20/05/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140274842** e o código CRC **32900F73**.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição líder da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG ("Companhia"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade do Estado de Minas Gerais ("Acionista Vendedor"), a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA") e com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A., Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto, os "Coordenadores da Oferta"), com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por BTG Pactual US Capital, LLC, Itaú BBA Securities, Inc., BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc. e UBS Securities LLC, a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160 ("Oferta"), vem, pela presente, apresentar a declaração de que trata o artigo 24 da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia e o Acionista Vendedor constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) o Coordenador Líder, em conjunto com os demais Coordenadores da Oferta, constituiu assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (iii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em fevereiro de 2026 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (iv) por solicitação do Coordenador Líder, em conjunto com os demais Coordenadores da Oferta, a Companhia contratou seus auditores independentes, quais sejam, (a) a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., auditores independentes com relação às demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 2024, bem como às informações financeiras trimestrais de 31 de março de 2026; e (b) a KPMG Auditores



Independentes Ltda., auditores independentes com relação às demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON no Comunicado Técnico 01/2025, com relação ao prospecto preliminar da Oferta, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos (“Prospecto Preliminar”) e ao prospecto definitivo, incluindo seus anexos e o formulário de referência a ele incorporado por referência, bem como seus eventuais aditamentos ou suplementos (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”);

- (v) foram disponibilizados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor os documentos que a Companhia e o Acionista Vendedor consideraram relevantes para a Oferta, inclusive para a preparação dos Prospectos;
- (vi) além dos documentos a que se refere o item (v) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores da Oferta documentos e informações adicionais relativos à Companhia e ao Acionista Vendedor, os quais a Companhia e o Acionista Vendedor confirmaram ter disponibilizado;
- (vii) conforme informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, a Companhia e o Acionista Vendedor disponibilizaram, para análise do Coordenador Líder, dos demais Coordenadores da Oferta e de seus assessores legais, todos os documentos com suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (viii) a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com o Coordenador Líder e os demais Coordenadores da Oferta, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da



Companhia e/ou que integram e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Ações ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2026.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

DocuSigned by
Felipe Andreu Silva
Signed By: FELIPE ANDREU SILVA:2046703344
CPF: 2646678848
Signer Role: Procurador
Signing Time: 2025/05/20 14:56:08 BRT
O: CFP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC VALD RFB@rj.rj

DocuSigned by
Reinaldo Garcia Adão
Signed By: REINALDO GARCIA ADAO:020528700
CPF: 9226328210
Signer Role: Procurador
Signing Time: 2025/05/20 15:29:24 BRT
O: CFP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: JCAMM@RFB@rj.rj

Nome: Felipe Andreu Silva
Cargo: Procurador

Nome: Reinaldo Garcia Adão
Cargo: Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINUTA DO ACORDO DE ACIONISTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**

CELEBRADO ENTRE

[INVESTIDOR DE REFERÊNCIA]

E

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, AINDA, COMO INTERVENIENTE E ANUENTE,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG

BELO HORIZONTE, [=] DE [=] DE 2026

SUMÁRIO

1	Definições e Interpretação	5
2	Objeto.....	10
3	Ações Vinculadas e Desvinculação.....	11
4	Administração e Conselho Fiscal da Companhia	13
5	Deliberações Sociais	16
6	Cessão e Transferência de Ações	21
7	Vigência e Rescisão	21
8	Execução Específica.....	25
9	Arquivamento e Averbação	25
10	Confidencialidade.....	26
11	Disposições Gerais.....	27

**ACORDO DE ACIONISTAS DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG¹**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **[INVESTIDOR DE REFERÊNCIA]**, *[inserir qualificação]* (“Investidor”)²; e

(b) **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, neste ato representado pelo Governador do Estado de Minas Gerais (“Estado de MG”);

(Investidor e Estado de MG a seguir designados simplesmente como “Acionista”, individualmente, ou “Acionistas”, em conjunto)

e, ainda, como interveniente e anuente,

(c) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“COPASA” ou “Companhia”);

(Acionistas e Companhia a seguir designados simplesmente como “Parte”, individualmente, ou “Partes”, em conjunto).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a Companhia é uma companhia aberta, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como emissor de valores mobiliários categoria “A”, listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

¹ **Nota à minuta:** a versão final deste Acordo deverá ser assinada entre as partes na data de fixação do Preço por Ação, no âmbito da Oferta Privatização. Durante a Etapa Prévia da Oferta Privatização, conforme previsto no Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência divulgado pela Companhia, os potenciais Investidores de Referência tomarão conhecimento de que deverão firmar termo em momento oportuno, a ser divulgado no prospecto da Oferta de Privatização, por meio do qual se comprometerão a assinar este Acordo, concordando expressamente com seu inteiro teor.

² **Nota à minuta:** caso o Investidor seja um consórcio, este Acordo deverá ser assinado por cada uma das respectivas consorciadas.

CONSIDERANDO as diretrizes relativas à modelagem da operação para a potencial desestatização da Companhia aprovadas pelo Estado de MG, nos termos do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026, do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 6/2026 e do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. [=]/2026³;

CONSIDERANDO QUE, tendo em vista a liquidação da oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia ("Oferta Privatização"), restará concluído o processo de privatização da Companhia, no âmbito da qual o Investidor adquirirá [=] ([=]) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de [=]% ([=]) do capital social total da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, também em razão da liquidação da Oferta Privatização, o Estado de MG permanecerá como titular de [=] ([=]) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, representativas de [5,00% (cinco por cento)] do capital social total da Companhia e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de emissão da Companhia, de titularidade exclusiva do Estado de MG e a qual lhe conferirá a manutenção de determinados direitos e prerrogativas, nos termos da Lei nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025, e do Estatuto Social ("Golden Share");

CONSIDERANDO QUE, adicionalmente às obrigações assumidas por cada Acionista no âmbito da Oferta Privatização, e dos termos e condições previstos no Estatuto Social e nas Leis (conforme abaixo definido) aplicáveis, incluindo os direitos e prerrogativas atribuídos ao Estado de MG em razão da titularidade exclusiva da *Golden Share*, os quais os Acionistas e a Companhia comprometem-se, de modo irrevogável e irretroatável, a cumprir e observar a todo tempo, os Acionistas desejam estabelecer certos direitos e obrigações adicionais em relação à Companhia, especialmente no que diz respeito aos seus órgãos de deliberação, de administração e fiscalização, bem como quanto às Transferências (conforme abaixo definido) das ações de emissão da Companhia;

RESOLVEM os Acionistas, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

³ **Nota à minuta:** a ser incluída a referência ao ofício relacionado à aprovação dos documentos da oferta, incluindo a aprovação deste Acordo.

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas abaixo, nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

<u>Autoridade Governamental</u>	significa qualquer autoridade, entidade, órgão regulador ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo, sem limitação, repartição diplomática, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sociedades de economia mista, fundações públicas, partidos políticos, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral ou outro, com jurisdição sobre as Partes, sobre a Companhia, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados.
<u>CDI</u>	significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>Controle</u> (e suas variações verbais)	tem a definição que lhe é atribuída nos termos do art. 116 da Lei das S.A.
<u>Estatuto Social</u>	significa o estatuto social da Companhia aprovado pela assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 23 de fevereiro de 2026, sob condição suspensiva à liquidação da Oferta de Privatização.
<u>Lei</u> ou <u>Legislação</u>	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regimento,

regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), transação, termo de ajuste de conduta ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, que estejam em vigor e sejam legalmente exigíveis.

Lei das Sociedades por Ações
ou Lei das S.A.

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

Ônus (e suas variações verbais)

significa todos e quaisquer ônus, encargos ou direitos de qualquer natureza, incluindo hipoteca, penhor, compromisso, garantia fidejussória, garantia real, dívida, oferecimento pelo titular à penhora, ou qualquer outro tipo de oferecimento pelo titular à restrição judicial ou administrativa, título, usufruto, contrato de custódia, direito de terceiro, direito de garantia, dever, cobrança, alienações fiduciárias ou reserva de domínio, locação, sublocação, licença, servidão, esbulho possessório, acordo ou restrição de voto, direito de participação, opção, direito de primeira oferta, direito de primeira recusa ou de negociação, direitos de aderir à venda conjunta, direitos de exigir a venda conjunta, direito de preferência, direito de negociação ou aquisição, direito de reserva de domínio, garantias sob discussão judicial ou administrativa, cessão, obrigação restritiva, direito de credores, ou outras restrições ou limitações de natureza semelhante, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade Governamental. O verbo “Onerar”, conforme venha a ser conjugado, terá significado análogo ao descrito acima, observado o contexto e sua utilização ao longo do presente Acordo.

Parte(s) Relacionada(s)

significa a definição das normas contábeis em vigor na respectiva data de aferição (que, nesta data, é o CPC 05 (R01) – Divulgação sobre Partes Relacionadas).

Participação Societária

significa a titularidade de (i) ações de sociedades por ações

ou quotas de sociedades limitadas, (ii) outros valores mobiliários equivalentes em jurisdições estrangeiras, (iii) quaisquer participações societárias em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações com ou sem personalidade jurídica, e (iv) qualquer outro direito de participação (inclusive contratual) que confira a uma Pessoa direitos assemelhados aos que seriam obtidos por tal Pessoa caso essa Pessoa fosse detentora dos títulos e valores mobiliários previstos nos itens “(i)”, “(ii)” ou “(iii)” acima (incluindo arranjos contratuais para receber uma parte dos lucros ou a obrigação de arcar em base contínua (excluindo obrigações indenizatórias contratuais) com perdas de determinada Pessoa (inclusive por meio de sociedades em conta de participação ou partes beneficiárias), ou participar na distribuição dos ativos, ou ainda dar o direito de controlar as ações de determinada Pessoa (inclusive por meio de controle externo), ou que confira o direito de participar de resultados em um evento de liquidez de determinada Pessoa, ou, ainda, de participar de valorização de ações); e (v) valores mobiliários ou direitos conversíveis em, exercíveis ou permutáveis por, qualquer dos itens acima.

Pessoa(s)

significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo qualquer subdivisão política ou governamental, agência ou autarquia governamental.

Transferência (e suas variações verbais)

significa o ato de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, subscrever capital, integralizar capital, doar, empenhar, oferecer à penhora ou constituir voluntariamente qualquer Ônus ou quaisquer direitos de garantia ou, de qualquer outra forma, alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda,

realizar qualquer tipo de operação que tenha como resultado que qualquer terceiro (i) venha a se tornar acionista, cotista ou sócio de qualquer Pessoa ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando, por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e/ou econômicos da Pessoa em questão. O verbo “Transferir”, conforme venha a ser conjugado, terá significado análogo ao descrito acima, observado o contexto e sua utilização ao longo do presente Acordo.

1.2 Outras Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, foram definidas em outras partes deste Acordo, nas Cláusulas listadas abaixo:

Definição	Cláusula
Acionista	Preâmbulo
Acordo	Preâmbulo
Acordos com Terceiros	1.4
Ações Desvinculadas	3.3.1
Ações Vinculadas	3.2
AGE de Reforma do Estatuto Social	4.5
Agente de Escrow	7.2.2
B3	Preâmbulo
Câmara	11.8
Condição Suspensiva	7.1
Conflito	11.8
Conta Escrow	7.2.2
Companhia	Preâmbulo
COPASA	Preâmbulo
CVM	Preâmbulo
Estado de MG	Preâmbulo
<i>Golden Share</i>	Preâmbulo
Informação Confidencial	10.1
Investidor	Preâmbulo
Lei de Arbitragem	11.8.1
Lock-up Investidor	6.2

Definição	Cláusula
Lock-up Estado	6.3
Matérias Relevantes	5.2
Notificação de Indicação	4.3
Notificação de Voto	5.3
Oferta Privatização	Preâmbulo
Parte	Preâmbulo
Partes Envolvidas	11.8
Penalidade por Rescisão	7.2.1
Regulamento de Arbitragem	11.8.1
Rescisão Antecipada	7.2
Tribunal Arbitral	11.8.2

1.3 Interpretação. Neste Acordo, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (i) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa; (ii) quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros; (iii) o preâmbulo e os considerandos são parte deste Acordo e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Acordo, e qualquer referência a este Acordo incluirá seus considerandos; (iv) referências a este Acordo, ou a qualquer outro documento, serão interpretadas como referências a este Acordo, ou àquele outro documento devidamente especificado, conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos; (v) qualquer referência a uma “Cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a “Cláusula”, “Item” ou “Subitem” referem-se a Cláusula, Item ou Subitem deste Acordo; (vii) quaisquer referências às Leis serão interpretadas como referências à Lei em questão, conforme atualizada, alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos; (viii) as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitação e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras, expressões e termos precedentes; (ix) as referências a uma Parte incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal parte e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados; (x) todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento e todo e qualquer prazo que se encerrar em um dia que não seja um Dia Útil e toda e qualquer obrigação que se tornar devida em um dia que não seja um Dia Útil serão considerados como sendo

encerrados ou devidos no Dia Útil imediatamente subsequente.

1.4 Proibição de Acordos Conflitantes. A partir da presente data, o Investidor não poderá celebrar, direta ou indiretamente, qualquer outro acordo de acionistas, acordo de voto ou outro acordo de qualquer natureza (i) que regule seus direitos como acionista da Companhia, incluindo as Transferências de suas Ações, ou (ii) relativo a qualquer das matérias e objetos aqui regulamentados (“Acordos com Terceiros”). No caso de qualquer Acordo com Terceiros ser firmado em violação a esta Cláusula 1.4, além das medidas cabíveis previstas neste Acordo e na Lei aplicável, tais acordos serão considerados nulos e ineficazes perante a Companhia e os demais acionistas. Caso o Investidor, direta ou indiretamente, seja parte de quaisquer Acordos com Terceiros celebrados e em vigor em data anterior à presente data, este Acordo deverá sempre prevalecer em caso de conflito entre as regras e disposições contidas neste Acordo e aquelas contidas em quaisquer Acordos com Terceiros.

1.5 Conflito com o Estatuto Social. Em caso de conflito entre as regras e disposições contidas neste Acordo e aquelas constantes do Estatuto Social, os Acionistas comprometem-se a, respeitadas as limitações da Lei aplicável, exercer seus respectivos direitos políticos para votar favoravelmente à alteração do Estatuto Social a fim de torná-lo compatível com as disposições deste Acordo, incluindo, na medida de seus respectivos direitos, para fazer com que seja convocada assembleia para tal fim na maior brevidade possível.

2 OBJETO

2.1 Objeto. O objeto deste Acordo é estabelecer e disciplinar as regras que regerão o relacionamento entre os Acionistas na condição de acionistas da Companhia, incluindo o exercício do direito de voto, Oneração e Transferência das Ações Vinculadas que deverão, a todo tempo, ser observadas pelos Acionistas e pela Companhia (na máxima extensão dos poderes da Companhia). Os princípios previstos neste Acordo deverão ser, em todos os momentos durante a vigência deste Acordo, observados e cumpridos pelos Acionistas, observadas as Leis aplicáveis, devendo os Acionistas, ainda, absterem-se de praticar qualquer ato que obste, prejudique ou viole o disposto neste Acordo.

2.2 Cumprimento do Acordo. A Companhia, na qualidade de interveniente anuente, reconhece todos os termos e condições deste Acordo e obriga-se a cumprir todas e quaisquer disposições deste Acordo que lhe sejam aplicáveis durante todo o período de sua vigência.

2.2.1 Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das S.A., o presidente da respectiva assembleia geral ou das reuniões dos órgãos de administração da Companhia não deverá registrar qualquer voto proferido em violação ao presente Acordo, observando-se o previsto no § 9º do artigo 118 da Lei das S.A.

2.2.2 A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará qualquer Transferência de Ações Vinculadas em violação das disposições do presente Acordo nem realizará ou deixará de realizar qualquer ato que resulte em violação das disposições do presente Acordo ou que seja incompatível com tais disposições.

2.2.3 O Investidor obriga-se a votar e a fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia por ele indicados (exceto pelos membros independentes do Conselho de Administração) votem de forma a cumprir os termos e condições dispostos neste Acordo. O Investidor se compromete a votar em candidato(s) a membro independente do Conselho de Administração somente no número de candidatos necessário para observância do número mínimo de membros independentes previsto na Legislação e regulamentação aplicáveis.

2.3 Cumprimento das Leis. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Investidor no contexto da Oferta de Privatização e das demais disposições contidas no presente Acordo, os Acionistas, neste ato, comprometem-se expressamente a, em caráter irrevogável e irretratável, observado, ainda, o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, cumprir e observar integralmente todas as disposições aplicáveis das Leis que regem a condução e o desenvolvimento das atividades da Companhia, bem como as suas obrigações na qualidade de acionistas da Companhia, incluindo, sem limitação e conforme aplicável, as disposições previstas na Lei Estadual n.º 25.664, de 22 de dezembro de 2025.

3 AÇÕES VINCULADAS E DESVINCULAÇÃO

3.1 Capital Social e Participações Societárias. Na data de liquidação da Oferta Privatização, o capital social total da Companhia será de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais (*Golden Share*). Cada Acionista declara e garante, com relação às suas próprias ações, que será, na data de liquidação da Oferta Privatização, o legítimo proprietário, de forma direta e indireta, do número de ações indicado na tabela abaixo, livres e

desembaraçadas de quaisquer Ônus:

Acionistas	Ações Ordinárias	Golden Share	Participação
Investidor	[=]	-	[=]%
Estado de MG	[=]	1	[=]%
Outros Acionistas	[=]	-	[=]%
Total	380.253.068	1	100,00%

3.2 Ações Vinculadas. Exceto pela *Golden Share* de titularidade do Estado de MG, este Acordo vinculará a totalidade das ações de emissão da Companhia que vierem a ser detidas pelos Acionistas na data de liquidação da Oferta Privatização, bem como a totalidade das ações de emissão da Companhia (ou de qualquer sucessor desta) que venham a ser detidas ou adquiridas por qualquer dos Acionistas, seus sucessores e/ou cessionários autorizados, a qualquer título, após referida data, inclusive (a) em decorrência da aquisição, subscrição (incluindo em virtude do exercício de direito de preferência para subscrição de novas ações ou de bônus de subscrição), doação, empréstimo, Transferência, distribuição, pagamento em espécie, bonificação, permuta, desdobramento de ações ou capitalização de lucros ou reservas; e/ou (b) em decorrência de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização ou operação societária com efeito similar; e/ou (c) todos os direitos atribuíveis ou inerentes a tais ações, incluindo o direito de preferência para a subscrição de novas ações, bem como direitos de recebimento de distribuições e direitos de voto; e/ou (d) qualquer valor mobiliário ou Participação Societária conversível em, ou permutável por ações representativas do capital social da Companhia, opções, bônus de subscrição, e direitos de preferência ou quaisquer outros direitos que confirmam o direito de deter ou sejam conversíveis ou permutáveis por ações da Companhia que sejam, na presente data, ou venham a ser, posteriormente, detidos por qualquer dos Acionistas (“Ações Vinculadas”). Para os fins desta Cláusula, também serão consideradas “Ações Vinculadas” as Participações Societárias emitidas por outras sociedades em substituição às Ações Vinculadas. Na hipótese de qualquer Acionista adquirir novas Ações Vinculadas, durante a vigência do presente Acordo, o respectivo Acionista ficará obrigado a informar a Companhia e o outro Acionista, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a respeito da realização de referida aquisição e da quantidade total ações de emissão da Companhia de sua respectiva titularidade.

3.3 Desvinculação. Desde de que encerrado o período do Lock-Up Estado, conforme previsto na Cláusula 6.3, o Estado de MG poderá desvincular parte ou a totalidade de suas

respectivas Ações Vinculadas, mediante envio de notificação por escrito à Companhia, com cópia para o Investidor, permanecendo obrigado, em qualquer hipótese, aos termos e condições previstos na Cláusula 3.3.1, conforme aplicáveis. Da mesma forma, desde que observado o disposto na Cláusula 6.2, o Investidor poderá desvincular parte ou a totalidade de suas respectivas Ações Vinculadas, mediante envio de notificação por escrito à Companhia, com cópia para o Estado de MG, permanecendo obrigado, em qualquer hipótese, aos termos e condições previstos na Cláusula 3.3.1, conforme aplicáveis.

3.3.1 A desvinculação das Ações Vinculadas prevista na Cláusula 3.3 acima será automática e independerá de qualquer aprovação dos demais Acionistas, observado que (i) após a desvinculação das Ações Vinculadas, estas passarão a ser consideradas como “Ações Desvinculadas” e o respectivo Acionista permanecerá obrigado a informar a Companhia e o outro Acionista, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a respeito da realização de qualquer Transferência de Ações Desvinculadas de sua respectiva titularidade; e (b) durante o prazo de vigência deste Acordo, o Investidor permanecerá obrigado a exercer os direitos de voto atribuídos às Ações Desvinculadas em conformidade com todos os termos e condições aqui previstos, até que referidas Ações Desvinculadas sejam efetivamente Transferidas.

3.3.2 A comunicação de desvinculação prevista na Cláusula 3.3 terá função meramente informativa e, portanto, em hipótese alguma deverá ser entendida como um pedido de anuência do outro Acionista. A Companhia compromete-se a adotar todas as medidas necessárias que lhe sejam cabíveis para efetivar a desvinculação após o recebimento da notificação de desvinculação, incluindo perante a instituição escrituradora das ações da Companhia, devendo efetuar as solicitações necessárias para a instituição escrituradora em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que um Acionista comunicar a desvinculação de suas ações, nos termos da Cláusula 3.3.

4 ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA

4.1 Conselho de Administração. Até a data em que forem efetivamente implementadas as alterações do Estatuto Social da Companhia expressamente previstas na Cláusula 4.5 abaixo, fica assegurado ao Estado de MG o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração e, conforme aplicável, o respectivo suplente, bem como de solicitar sua substituição a qualquer momento, independentemente da quantidade total de membros do Conselho de Administração. Uma vez recebida a indicação do candidato do Estado de MG, observado o previsto na Cláusula 4.3, o Investidor deverá exercer os seus direitos de

voto nas assembleias gerais, ou a fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados (exceto pelos membros independentes do Conselho de Administração) exerçam seu voto nas reuniões do Conselho de Administração, quando for o caso, de forma a eleger e/ou destituir o membro indicado pelo Estado de MG.

4.2 Conselho Fiscal. Até a data em que forem efetivamente implementadas as alterações do Estatuto Social da Companhia expressamente previstas na Cláusula 4.5 abaixo, fica assegurado ao Estado de MG o direito de indicar 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, bem como de solicitar sua substituição a qualquer momento. Uma vez recebida a indicação do candidato do Estado de MG, observado o previsto na Cláusula 4.3, o Investidor deverá exercer os seus direitos de voto nas assembleias gerais de forma a eleger e/ou destituir o membro indicado pelo Estado de MG e seu respectivo suplente.

4.3 Procedimento de Indicação. O Estado de MG deverá enviar comunicação, por escrito, ao Investidor, com cópia para o Conselho de Administração da Companhia, indicando expressamente o candidato nomeado pelo Estado de MG para composição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal da Companhia ("Notificação de Indicação").

4.3.1 A Notificação de Indicação deverá ser recebida pelo Investidor e pela Companhia:

- (i) com pelo menos 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data prevista para divulgação ao mercado da proposta da administração relativa à assembleia geral ordinária, conforme divulgado no Calendário de Eventos Corporativos divulgado anualmente pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável; ou
- (ii) com pelo menos 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral extraordinária convocada para tratar da eleição; ou
- (iii) no caso de vacância da posição do membro indicado pelo Estado de MG, em até 5 (cinco) dias a contar da ciência da vacância pela Companhia.

4.3.2 A Notificação de Indicação deverá conter (i) nome e qualificação completos dos candidatos nomeados; (ii) as informações requeridas nos termos da regulamentação aplicável para indicação de candidatos (em especial, as informações

requeridas nos termos da Resolução CVM nº 81, de 2022); (iii) se for o caso, declaração de que atende critérios de independência, nos termos da regulamentação aplicável, assinada pelo candidato; (iv) conforme aplicável, a indicação do membro titular e suplente; (v) se for o caso, indicação do membro anteriormente indicado pelo Estado de MG a ser substituído.

4.3.3 Na hipótese em que, independentemente do motivo ou de qualquer outra justificativa, o Estado de MG deixe de entregar ao Investidor a Notificação de Indicação nos prazos e forma prevista nesta Cláusula 4.3, os Acionistas, desde já, concordam expressamente em incluir como candidatos à composição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia o membro titular (e, conforme aplicável, respectivo suplente) do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal indicados pelo Estado de MG para a composição anterior do órgão, que serão reconduzidos aos respectivos cargos, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto Social e/ou a Legislação aplicável vedarem referida recondução.

4.4 Voto Múltiplo. Caso venha a ser adotado processo de voto múltiplo ou quaisquer outros direitos de nomeação especial que possam impedir a eleição de todos os nomes inicialmente indicados pelos Acionistas para compor o Conselho de Administração, e caso ainda não tenham sido efetivamente implementadas as alterações do Estatuto Social da Companhia, conforme previstas na Cláusula 4.5 abaixo, as seguintes regras serão aplicáveis:

- a. o Estado de MG permanecerá com o direito de nomear 1 (um) membro do Conselho de Administração, independentemente da quantidade total de membros do Conselho de Administração;
- b. o Investidor compromete-se a alocar seus votos de forma a buscar a eleição do membro indicado pelo Estado de MG; e
- c. desde que assegurado o número de votos necessários para eleger o membro indicado pelo Estado de MG, o Investidor poderá alocar seus votos remanescentes, se houver, para eleição dos demais membros.

4.5 Alteração do Estatuto Social. Em até 60 (sessenta) dias, contados da data de liquidação da Oferta Privatização, os Acionistas comprometem-se a convocar, ou a fazer com que os membros do Conselho de Administração da Companhia, convoquem, conforme o caso, uma assembleia geral extraordinária da Companhia, para a deliberação de reforma do Estatuto Social, na forma prevista no Anexo 4.5 ao presente (“AGE de Reforma do

Estatuto Social”), de modo que (i) passe a atribuir à *Golden Share* o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, conforme aplicável, com fundamento no art. 18 da Lei das S.A.; e (ii) preveja expressamente que qualquer alteração posterior do Estatuto Social com relação à vantagem atribuída à *Golden Share* estará subordinada à aprovação prévia do Estado de MG, na qualidade de único titular da *Golden Share*, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 18 da Lei das S.A.

4.5.1 Os Acionistas obrigam-se, desde já, a comparecer à AGE de Reforma do Estatuto Social e a exercer os seus respectivos direitos de voto favoravelmente, no sentido de aprovar a totalidade das alterações do Estatuto Social indicadas na Cláusula 4.5.

5 DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1 Exercício de Direitos de Voto. O Investidor deverá exercer os seus direitos de voto nas assembleias gerais em conformidade com as disposições deste Acordo e deverá fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados (exceto pelos membros independentes do Conselho de Administração) exerçam os seus respectivos direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração em conformidade com as disposições deste Acordo.

5.2 Matérias Relevantes. O Investidor e os membros do Conselho de Administração nomeados pelos Investidor (exceto pelos membros independentes do Conselho de Administração) somente poderão votar afirmativamente para aprovação nas respectivas assembleias gerais ou reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, sobre as matérias listadas abaixo, caso o Estado de MG tenha manifestado previamente, de forma expressa e por escrito, sua concordância em votar afirmativamente a respeito da aprovação de referidas matérias (“Matérias Relevantes”):

- a. quaisquer alterações ao Estatuto Social que visem a alteração do objeto social da Companhia, ressalvadas as alterações para mera inclusão de atividades complementares e/ou auxiliares à condução das atividades da Companhia;
- b. quaisquer alterações ao Estatuto Social que prejudiquem, restrinjam ou limitem os direitos conferidos ao Estado de MG neste Acordo, incluindo, sem limitação, quaisquer alterações em relação à composição dos órgãos de administração da Companhia, forma de eleição de seus respectivos membros, regras

de convocação e instalação das reuniões de referidos órgãos

c. quaisquer alterações ao Estatuto Social que alterem o funcionamento permanente do Conselho Fiscal, bem como qualquer alteração que vise tornar facultativa a instalação do Conselho Fiscal da Companhia;

d. qualquer fixação da quantidade de membros do Conselho de Administração em quantidade superior ou inferior a 9 (nove) membros;

e. a destituição de qualquer diretor estatutário da Companhia, no curso dos respectivos mandatos para os quais tenham sido previamente eleitos, em conformidade com as disposições do Estatuto Social e da Legislação aplicável;

f. aprovação e/ou quaisquer alterações em relação ao programa de investimentos da Companhia;

g. aprovação e/ou quaisquer alterações de política de dividendos da Companhia, bem como qualquer distribuição de dividendos de forma divergente à política de distribuição aprovada;

h. aumento do capital social, com ou sem a emissão de novas ações, assim como a emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, incluindo bônus de subscrição, exceto em relação a aumentos de capital que (i) estejam expressamente previstos no plano de negócios da Companhia ou (ii) que sejam realizados mediante a efetiva implementação de uma oferta pública de distribuição de ações (ou de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações);

i. redução do capital social;

j. qualquer operação de transformação, fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus respectivos ativos (incluindo *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia, excetuadas as operações envolvendo, única e exclusivamente, a própria Companhia e suas subsidiárias integrais;

k. dissolução, liquidação e/ou extinção da Companhia, eleição dos liquidantes,

julgamento de suas contas, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;

l. a aprovação e/ou alteração da política de transações com partes relacionadas da Companhia, bem como quaisquer alterações ao Estatuto Social que modifiquem as competências em relação à aprovação de transações com partes relacionadas;

m. a contratação de operações com Partes Relacionadas pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, quando tal contratação estiver sujeita à competência do Conselho de Administração ou da assembleia geral, observados os termos da Legislação, do Estatuto Social e da política de transação entre partes relacionadas da Companhia;

n. escolha e/ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

o. quaisquer alterações em relação ao cumprimento de obrigações da Companhia no âmbito dos planos de previdência privada e/ou fundos de pensão patrocinados pela Companhia, conforme aplicáveis aos colaboradores da Companhia e/ou de suas Controladas ou que possam afetar os direitos dos colaboradores decorrentes dos referidos planos de previdência privada e/ou fundos de pensão patrocinados pela Companhia;

p. outorga de quaisquer garantias em relação ao cumprimento de obrigações de terceiros, independentemente do valor envolvido;

q. constituição de quaisquer Ônus sobre ativos da Companhia ou de suas Controladas em relação ao cumprimento de suas respectivas obrigações, exceto se inferiores ao valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

r. a realização de qualquer operação envolvendo: (i) a subscrição, aquisição ou alienação (inclusive por meio de cessão de direitos de subscrição) de qualquer Participação Societária em qualquer Pessoa ou instrumentos conversíveis (ou que assegurem o direito ao recebimento) em Participação Societária de qualquer Pessoa; (ii) a celebração de qualquer acordo de acionistas, de sócios ou acordo de associação de qualquer natureza, incluindo consórcio ou documentos relativos a sociedades em conta de participação; e (iii) qualquer outra operação acessória ou conexa às operações indicadas nos itens (i) e (ii), incluindo para fins fiscais, com ou sem a emissão de novas ações pela Companhia e/ou por qualquer Pessoa na qual a

Companhia detenha Participação Societária, ressalvadas as operações de subscrição de novas ações ou de qualquer outro tipo de Participação Societária em subsidiárias integrais da Companhia; e

s. aquisição, alienação ou qualquer forma de Transferência de ativos que representem um valor superior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou que, independentemente do valor envolvido, sejam essenciais para a condução dos negócios da Companhia.

5.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 5.2(d), o Investidor compromete-se a exercer seus direitos de voto de modo a buscar que, durante a vigência do presente Acordo, a quantidade de membros que compõem o Conselho de Administração seja sempre mantida em 9 (nove) membros.

5.3 Manifestação de Voto. A manifestação prevista na Cláusula 5.2 deverá ser enviada pelo Estado de MG, por escrito, ao Investidor, com cópia para a Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, indicando expressamente se concorda ou não com o voto afirmativo para aprovação da Matéria Relevante ("Notificação de Voto") sempre que qualquer Matéria Relevante for incluída na ordem do dia de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia.

5.3.1 No caso de Matérias Relevantes que sejam incluídas na ordem do dia de uma reunião do Conselho de Administração da Companhia, a convocação da referida reunião deverá ser informada pela Companhia aos Acionistas na mesma data da convocação dos membros do Conselho de Administração.

5.3.2 A Notificação de Voto deverá ser recebida pelo Investidor e pela Companhia:

- (i) com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral convocada para tratar da matéria; ou
- (ii) com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da realização da reunião do Conselho de Administração convocada para tratar da matéria; ou
- (iii) em até 1 (um) dia a contar do recebimento da informação sobre a deliberação, caso a reunião do Conselho de Administração ocorra com dispensa de convocação ou com prazo de convocação reduzido.

5.3.3 Ainda que uma Notificação de Voto seja entregue pelo Estado de MG após os prazos acima previstos, mas antes da efetiva realização de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a respeito de uma Matéria Relevante, o Investidor poderá votar em referida Matéria Relevante de acordo com o conteúdo da Notificação de Voto em questão, observado, em qualquer hipótese, o disposto na Cláusula 5.4.

5.4 Manutenção do *Status Quo Ante*. Para que não restem dúvidas, caso, por qualquer razão, (i) o Estado de MG envie uma Notificação de Voto se manifestando de forma contrária à aprovação de qualquer Matéria Relevante; ou (ii) o Estado de MG deixe de enviar uma Notificação de Voto dentro do prazo e na forma prevista na Cláusula 5.3, então o Investidor deverá votar na respectiva assembleia geral ou fazer com que os membros do Conselho de Administração por ele indicados (exceto membros independentes do Conselho de Administração) votem na respectiva reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, de forma a manter o *status quo ante*, votando contrariamente à aprovação da Matéria Relevante em questão ou se abstendo, desde que tal abstenção efetivamente implique a reprovação de referida Matéria Relevante.

5.4.1 Qualquer Matéria Relevante que venha a ser rejeitada pelos Acionistas ou pelos membros do Conselho de Administração por eles indicados, na forma aqui prevista, não poderá ser novamente incluída na ordem do dia de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia durante o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, exceto se de outro modo expressamente acordado entre os Acionistas ou previsto nas Leis aplicáveis.

5.4.2 Não obstante o previsto nesta Cláusula 5.4, exclusivamente em relação à Matéria Relevante prevista na Cláusula 5.2(n), desde que a escolha ou substituição do auditor independente deva ocorrer para atender aos requisitos das Leis aplicáveis, se o Estado de MG (i) enviar uma Notificação de Voto se manifestando de forma contrária à escolha ou alteração proposta; ou (ii) deixar de enviar uma Notificação de Voto, então o Conselho de Administração da Companhia poderá escolher o auditor independente, a seu critério, desde que (a) não seja o auditor independente em relação ao qual o Estado de MG tenha manifestado sua discordância e (b) o auditor independente seja escolhido dentre a PriceWaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG ou E&Y.

6 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

6.1 Princípios Gerais. Qualquer Transferência de Ações Vinculadas sem a observância expressa dos termos e condições estabelecidos no presente Acordo será nula e ineficaz em relação à Companhia, aos Acionistas e eventuais terceiros, inclusive no que tange ao presente Acordo.

6.2 Período de Lock-up do Investidor. Qualquer Transferência das Ações Vinculadas de titularidade do Investidor estará sujeita à observância e fiel cumprimento de todos os termos e condições previstos no “Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia”, firmado pelo Investidor na presente data, por meio do qual o Investidor assumiu a obrigação de *lock-up* em relação às Ações Vinculadas (“Lock-up Investidor”).

6.3 Período de Lock-up do Estado de MG. Durante o prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura de instrumento firmado (ou a ser firmado) pelo Estado de MG, por meio do qual o Estado de MG assumiu (ou assumirá) a obrigação de *lock-up* em relação às Ações Vinculadas, o Estado de MG não poderá, direta ou indiretamente, Transferir ou constituir Ônus sobre a totalidade das suas Ações Vinculadas (“Lock-up Estado”). Após esse prazo de 90 (noventa) dias, o Estado de MG poderá Transferir livremente até a totalidade das Ações Vinculadas de sua titularidade, observadas as demais disposições deste Acordo e do próprio instrumento de *lock-up* por ele firmado.

7 VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 Vigência. O presente Acordo terá início a partir da data de liquidação da Oferta Privatização e da efetiva Transferência das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para o Investidor (“Condição Suspensiva”) e permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que o Estado de MG efetivamente passe a ser titular de ações representando menos que 5,00% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, desde que a redução da Participação Societária detida pelo Estado de MG decorra diretamente da realização de Transferências voluntárias das ações de sua titularidade; (b) 31 de dezembro de 2033; ou (c) a data de cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.

7.1.1 Para que não restem dúvidas, caso a Participação Societária detida pelo

Estado de MG venha a se tornar inferior a 5,00% (cinco por cento) do capital social total da Companhia em razão de quaisquer operações que não incluam uma Transferência das ações de emissão da Companhia e de titularidade do Estado de MG, incluindo qualquer reorganização societária ou aumentos do capital social com a emissão de novas ações, não restará atendida a condição de término do Acordo prevista na Cláusula 7.1(a) acima; ressalvado, entretanto, que qualquer Transferência voluntária de ações de emissão da Companhia efetivamente implementada após referido evento e que resulte em uma Participação Societária do Estado de MG inferior a 5,00% (cinco por cento) do capital social total da Companhia resultará no atingimento da condição acima mencionada.

7.1.2 *Condição Suspensiva.* A vigência e os efeitos das disposições previstas neste Acordo estão sujeitos a efetiva verificação da implementação da Condição Suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, as disposições previstas neste Acordo passarão, automaticamente, a ser integral e plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou quaisquer terceiros. Caso a Condição Suspensiva não seja efetivamente implementada em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente Acordo, então este Acordo restará automaticamente rescindido, para todos os fins de direito, independentemente de qualquer notificação ou medida tomada por qualquer das Partes.

7.2 Rescisão. Observado o disposto na Cláusula 7.3 abaixo, os Acionistas concordam que, após (i) o decurso do prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do presente Acordo e, cumulativamente, (ii) a realização da AGE de Reforma do Estatuto Social, desde que tenham sido efetivamente aprovadas as matérias expressamente indicadas na Cláusula 4.5; o Investidor terá o direito, mas nunca a obrigação, de solicitar a rescisão do presente Acordo, mediante o envio de notificação ao Estado de MG, com cópia para a Companhia, a único e exclusivo critério do Investidor, desde que observados os demais termos e condições previstos a seguir ("Rescisão Antecipada").

7.2.1 *Penalidade por Rescisão.* As Partes concordam que a eficácia da Rescisão Antecipada ficará condicionada ao pagamento, pelo Investidor, de uma penalidade em favor do Estado de MG, cujo valor será equivalente a R\$[=] ([=]), corrigido pela variação positiva do CDI desde a data de assinatura do presente Acordo até a data do

seu efetivo pagamento (“Penalidade por Rescisão”)⁴.

7.2.2 *Conta Escrow.* Nos termos dos documentos elaborados no âmbito da Oferta de Privatização, e em garantia do pagamento da Penalidade por Rescisão, o Investidor realizou previamente o depósito de recursos imediatamente disponíveis em montante correspondente ao valor da Penalidade por Rescisão na conta vinculada de movimentação restrita (*escrow account*), aberta junto ao Banco BTG Pactual S.A. (respectivamente, a “Conta Escrow” e o “Agente de Escrow”). A totalidade dos recursos depositados na Conta Escrow poderá ser aplicada em investimentos previamente determinados, nos termos dos contratos a serem firmados com o Agente de Escrow.

7.2.3 *Notificação de Rescisão Antecipada.* Caso o Investidor decida exercer o direito de solicitar a Rescisão Antecipada, conforme acima prevista, deverá fazê-lo mediante o envio de notificação, por escrito, ao Estado de MG, com cópia para a Companhia, informando sua decisão de implementar a Rescisão Antecipada; sendo certo que referida notificação deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, de comunicação devidamente assinada pelos representantes do Investidor e direcionada ao Agente Escrow, solicitando a liberação integral e imediata da totalidade dos recursos disponíveis na Conta Escrow em favor do Estado de MG. O exercício do direito de Rescisão Antecipada será irrevogável e irretratável, de modo que, uma vez enviada a notificação de que trata a presente Cláusula, o Investidor ficará imediatamente obrigado a realização do pagamento da Penalidade por Rescisão, observados os termos e condições do presente Acordo.

7.2.4 Em complementação à comunicação devidamente assinada pelos representantes do Investidor e direcionada ao Agente Escrow, solicitando a liberação integral e imediata da totalidade dos recursos disponíveis na Conta Escrow em favor

⁴ **Nota à minuta:** O valor da Penalidade por Rescisão, a ser incluído na versão de assinatura do presente Acordo, será equivalente ao maior valor entre (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) o resultado da seguinte fórmula:

$$(VP - VE) \times AI$$

Onde,

“VP” significa o preço por ação da Companhia oferecido pelo Investidor no âmbito da parcela prioritária da Oferta Privatização (ou o respectivo Investimento por Ação da Alocação Prioritária, nos termos do respectivo Pedido de Investimento, de acordo com os prospectos da Oferta Privatização);

“VE” significa o Preço por Ação determinado após a realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme indicado no prospecto definitivo da Oferta Privatização; e

“AI” significa a quantidade total de ações de emissão da Companhia adquiridas pelo Investidor no âmbito da parcela prioritária da Oferta Privatização.

do Estado de MG, nos termos da Cláusula 7.2.3 acima, o Investidor deverá realizar o depósito do valor remanescente da Penalidade por Rescisão, corrigida conforme previsto na Cláusula 7.2.1, na conta bancária de titularidade do Estado de MG em que serão recebidos os valores da Conta Escrow. O depósito dos recursos adicionais de que trata a presente Cláusula deverá ser realizado até a data de entrega da notificação de exercício do direito de Rescisão Antecipada. O não pagamento dos recursos adicionais (i.e., da totalidade do valor remanescente da Penalidade por Rescisão que exceder os recursos então disponíveis na Conta Escrow) no prazo acima estabelecido sujeitará o Investidor ao pagamento do valor de referida diferença, corrigido monetariamente pela variação positiva do CDI, desde a data em que referido valor era devido (isto é, a partir da data de entrega da notificação de exercício do direito de Rescisão Antecipada) até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido e não pago e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* em relação ao atraso verificado.

7.2.4.1 Para que não restem dúvidas, e em complementação ao disposto na Cláusula 7.2.4, o Investidor concorda e reconhece que os efeitos da Rescisão Antecipada ficarão suspensos até a data em que seja efetivamente concluído o pagamento da Penalidade por Rescisão, incluindo eventuais acréscimos, em favor do Estado de MG.

7.2.5 *Quitação.* O comprovante de transferência da totalidade dos recursos devidos a título de Penalidade por Rescisão para a conta bancária de titularidade do Estado de MG deverá ser considerado como um comprovante do recebimento do respectivo valor e como ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação ao Investidor em relação ao pagamento da Penalidade por Rescisão.

7.2.6 Caso o Investidor não exerça o direito de Rescisão Antecipada, os Acionistas concordam que a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Escrow será liberada em favor do Investidor ao término do período de vigência do presente Acordo, conforme previsto na Cláusula 7.1 acima, comprometendo-se o Estado de MG a entregar ao Investidor, em até 30 (trinta) dias contados do término de referido prazo, uma comunicação devidamente assinada pelos representantes do Estado de MG e direcionada ao Agente Escrow, solicitando a liberação integral e imediata da totalidade dos recursos disponíveis na Conta Escrow em favor do Investidor.

7.3 Efeitos da Rescisão Antecipada. Em caso de exercício do direito de Rescisão

Antecipada pelo Investidor, e uma vez observado o cumprimento da condição suspensiva prevista na Cláusula 7.2.1 acima, todas as disposições do presente Acordo perderão imediatamente a sua validade e eficácia, independentemente de qualquer outra medida; ressalvado, entretanto, que sobreviverão à Rescisão Antecipada e permanecerão em vigor até o término do período de vigência total estabelecido na Cláusula 7.1, os termos e condições previstos na Cláusula 2.3 (*Cumprimento das Leis*); Cláusula 6.2 (*Lock-up Investidor*); Cláusula 7.3 (*Efeitos da Rescisão Antecipada*); Cláusula 10 (*Confidencialidade*); e Cláusula 11 (*Disposições Gerais*).

7.3.1 Para que não restem dúvidas, as Partes concordam expressamente que a eventual realização da Rescisão Antecipada, de acordo com os termos e condições acima previstos, não terá qualquer efeito em relação aos termos e condições previstos no Estatuto Social da Companhia e às obrigações assumidas em todos e quaisquer outros documentos celebrados pelo Investidor no âmbito da Oferta Privatização.

8 EXECUÇÃO ESPECÍFICA

8.1 Os Acionistas concordam que o pagamento de perdas e danos não constituirá reparação adequada ou suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, podendo qualquer Acionista exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, através de provimento jurisdicional, na forma do artigo 118, caput e parágrafos, da Lei das Sociedades por Ações, bem como dos artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

8.2 Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a qualquer dos Acionistas o direito de exigir judicialmente (i) a anulação de deliberação da assembleia geral ou de reunião do Conselho de Administração que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; e (ii) o cancelamento de registro de qualquer Transferência de Ações Vinculadas efetuado em desacordo com quaisquer das disposições do presente Acordo.

9 ARQUIVAMENTO E AVERBAÇÃO

9.1 Nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: “As Ações e os direitos inerente às ações detidas por [nome do acionista] representadas por este certificado (ou registro), incluindo

sua transferência ou oneração para quaisquer fins, estão vinculados e sujeitos aos termos, condições e restrições estabelecidas no acordo de acionistas celebrado em [data], pelos acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Qualquer transferência ou oneração em violação aos termos do acordo de acionistas em questão deverá ser considerada nula e sem efeito.”

10 CONFIDENCIALIDADE

10.1 Confidencialidade. Sem prejuízo das obrigações previstas nas Leis a que se sujeitam as Partes, exceto se (i) necessário para fazer valer qualquer direito decorrente deste Acordo; (ii) nos termos previstos na Cláusula 10.2, ou (iii) de outra forma prévia e expressamente acordado entre as Partes, cada Parte deverá, a partir da presente data e pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Acordo: (a) manter confidencial toda e qualquer informação, escrita ou verbal, e documentação relacionada a qualquer das Partes que venha a receber ou tomar conhecimento em virtude deste Acordo, incluindo documentos das operação ou procedimentos contempladas neste Acordo ou a que tenham acesso em decorrência de sua qualidade de acionista da Companhia (“Informação Confidencial”) e (b) não revelar tal Informação Confidencial a qualquer Terceiro.

10.2 Exceções à Obrigação de Confidencialidade. A obrigação de manter confidencialidade em relação às Informações Confidenciais, nos termos da Cláusula 10.1 acima, não se aplica a qualquer informação ou documentação que (i) no momento da divulgação, seja de domínio público, (ii) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento das Partes, (iii) seja divulgada de acordo com disposição de Lei, ato normativo ou determinação de qualquer Autoridade Governamental ou decisão de cunho administrativo, judicial, autorregulatório ou arbitral. Fica expressamente autorizada a divulgação do teor deste Acordo e de quaisquer Informações Confidenciais pela Companhia para fins da observância da Legislação e demais regras e normas a que esteja sujeita, bem como a divulgação pelas Partes aos respectivos consultores que tenham sido contratados com o fim específico de assessorá-los em relação a operações e procedimentos relacionadas ao presente Acordo, informando-os sobre o caráter confidencial das Informações Confidenciais. Observadas as exceções acima previstas, os Acionistas comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre os assuntos que digam respeito às atividades e aos negócios da Companhia, a que tenham tido acesso, e a não divulgá-los sob qualquer hipótese.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Notificações. Todos os avisos, notificações ou comunicações previstos neste Acordo deverão ser feitos por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

(a) Se para o Investidor:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

(b) Se para o Estado de MG:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

(c) Se para a Companhia:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

11.1.1 As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail.

11.1.2 Qualquer das Partes deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com a Cláusula 11.1 acima.

11.2 Alterações. O presente Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

11.3 Sucessores e Cessionários. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados a qualquer título. Nenhuma das Partes poderá ceder este Acordo, ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes.

11.3.1 Na hipótese de incorporação, fusão ou cisão da Companhia, os Acionistas, desde já, concordam em firmar, previamente a tal evento, acordo de acionistas da sociedade sucessora da Companhia, o qual conterá todas as disposições do presente Acordo que forem aplicáveis.

11.4 Independência das Disposições. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Acordo não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas.

11.5 Acordo Integral. As disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer outras convencionadas, de qualquer forma, pelas Partes, sejam elas escritas ou verbais, inclusive sobre qualquer acordo de acionistas, acordo de sócios, acordo de votação, ou qualquer outro contrato ou acordo relacionado à governança, ao compartilhamento ou ao exercício de quaisquer direitos atribuídos às ações ou quotas de qualquer das Sociedades (incluindo o direito de voto), ou que de qualquer outra forma vinculem, direta ou indiretamente, as ações ou quotas de qualquer das Sociedades.

11.6 Renúncia. O fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo ou de quaisquer direitos relativos a este Acordo ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Acordo.

11.7 Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Resolução de Conflitos. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo ou relacionado direta ou indiretamente a este Acordo, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas"), será resolvido definitivamente por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara").

11.8.1 A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento e com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Acordo.

11.8.2 A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral") a ser indicado conforme o Regulamento de Arbitragem. O requerente nomeará 1 (um) árbitro e o requerido nomeará outro árbitro. No caso de haver mais de um requerente, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro; no caso de haver mais de um requerido, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Qualquer omissão, recusa, conflito, dúvida ou falta de acordo quanto à indicação ou escolha dos árbitros será resolvida pela Câmara.

11.8.3 A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

11.8.4 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

11.8.5 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

11.8.6 A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. As Partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de

lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

11.8.7 Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) de eventual multa por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e/ou (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

11.8.8 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados (a) os pedidos de esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (b) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

11.8.9 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência pelo Poder Judiciário deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à

Câmara e poderá ser confirmada, modificada, revogada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral, após a sua instalação.

11.8.10 Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os Conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução de qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual sentença parcial será preferencialmente apresentada aos tribunais da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Entretanto, se for útil ou necessário, a execução da decisão poderá ser apresentada a outros tribunais, observado o art. 781 do Código de Processo Civil.

11.8.11 A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Acordo ou relacionados a outros contratos firmados entre as Partes Envolvidas e mediante pedido de qualquer uma das Partes Envolvidas em procedimentos de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Acordo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há compatibilidade entre as cláusulas compromissórias; (b) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados; (c) tal medida é necessária para evitar decisões conflitantes; e (d) nenhuma das Partes envolvidas nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação em seu direito ao contraditório ou, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das atas de missão ou termos de arbitragem em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes Envolvidas nos litígios e processos de arbitragem sujeitos à decisão arbitral da consolidação.

11.9 Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e

convencionam que a celebração deste Acordo (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign; (ii) ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, como a data aposta ao final deste Acordo, ainda que assinaturas venham a ser concluídas posteriormente.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em [=] de [=] de 2026]

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via digital, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2026.

[Assinaturas]

Acordo de Acionistas da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG celebrado entre [Investidor de Referência] e Estado de Minas Gerais E, ainda, como interveniente e anuente, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, em [=]

Anexo 4.5

Alterações a serem aprovadas na AGE de Reforma do Estatuto Social

Redação do estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2026 (com efeitos condicionados à liquidação da Oferta Privatização)	Alterações a serem aprovada na AGE de Reforma do Estatuto Social
<p>Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.</p> <p>Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:</p> <p>(i) alteração da denominação e sede da Companhia;</p> <p>(ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.</p> <p>Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada, extinta e/ou resgatada mediante autorização legal.</p>	<p>Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 380.253.068 (trezentas e oitenta milhões, duzentas e cinquenta e três mil e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e por 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o limite previsto no Artigo 7º.</p> <p>Parágrafo Segundo. A ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado de Minas Gerais não terá direito a voto, terá as vantagens previstas no Artigo 20 e no Artigo 41, e terá poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às seguintes matérias:</p> <p>(i) alteração da denominação e sede da Companhia;</p> <p>(ii) alteração do limite ao exercício do direito de voto, conforme previsto no Artigo 7º.</p> <p>Parágrafo Terceiro. A ação preferencial de classe especial somente poderá ser cancelada,</p>

[...]	extinta e/ou resgatada mediante autorização legal. [...]
<p>Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.</p> <p>Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.</p>	<p>Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.</p> <p>Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, um será Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.</p> <p>Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos para o respectivo prazo de gestão, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco.</p> <p><u>Parágrafo Terceiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho de Administração, o qual somente poderá ser destituído pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.</u></p> <p><u>Parágrafo Quarto. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Terceiro e neste Parágrafo Quarto deste Artigo 20 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.</u></p>
<p>Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-</p>	<p>Artigo 41. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, dos quais um será seu Presidente e outro seu Vice-</p>

Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Presidente, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O titular da ação preferencial de classe especial de que trata este Estatuto terá o direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, os quais somente poderão ser destituídos pelo titular da ação preferencial de classe especial, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo. Quaisquer deliberações que visem a alterar, suprimir ou modificar o estabelecido no Parágrafo Primeiro e neste Parágrafo Segundo deste Artigo 41 estarão subordinados e dependerão de aprovação prévia, em assembleia especial do titular da ação preferencial de classe especial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo TerceiroPrimeiro. O Conselho Fiscal terá as competências e atribuições previstas na legislação aplicável e terá funcionamento disciplinado por regimento interno específico a ser aprovado pelo próprio órgão.

Parágrafo QuartoSegundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

MINUTA DO ACORDO DE NÃO CONCORRÊNCIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ACORDO DE NÃO CONCORRÊNCIA¹

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) [INVESTIDOR DE REFERÊNCIA], [inserir qualificação] (“Investidor”)²; e
- (b) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“COPASA” ou “Companhia”);

(Investidor e Companhia a seguir designados simplesmente como “Parte”, individualmente, ou “Partes”, em conjunto)

e, ainda, como interveniente e anuente, sendo considerado como Parte para todos os fins das Cláusulas 5.2, 5.3 e 5.10 abaixo,

- (c) **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.475.103/0001-21, neste ato representado pelo Governador do Estado de Minas Gerais (“Estado de MG”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a Companhia é uma companhia aberta, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como emissor de valores mobiliários categoria “A”, listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

CONSIDERANDO QUE, tendo em vista a liquidação da oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia (“Oferta Privatização”), restará concluído o processo de privatização da Companhia, no âmbito da qual o Investidor adquirirá [=] ([=]) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de [=]% ([=]) do capital social

¹ **Nota à minuta:** a versão final deste Acordo deverá ser assinada entre as partes na data de fixação do Preço por Ação, no âmbito da Oferta Privatização. Durante a Etapa Prévia da Oferta Privatização, conforme previsto no Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência divulgado pela Companhia, os potenciais Investidores de Referência tomarão conhecimento de que deverão firmar termo em momento oportuno, a ser divulgado no prospecto da Oferta de Privatização, por meio do qual se comprometerão a assinar este Acordo, concordando expressamente com seu inteiro teor.

² **Nota à minuta:** caso o Investidor seja um consórcio, este Acordo deverá ser assinado por cada uma das respectivas consorciadas.

total da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, também em razão da liquidação da Oferta Privatização, o Estado de MG permanecerá como titular de [=] ([=]) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, representativas de [5,00% (cinco por cento)] do capital social total da Companhia e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de emissão da Companhia, de titularidade exclusiva do Estado de MG e a qual lhe conferirá a manutenção de determinados direitos e prerrogativas, nos termos da Lei nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025, e do Estatuto Social;

CONSIDERANDO QUE, adicionalmente às obrigações assumidas pelo Investidor no âmbito da Oferta Privatização, e dos termos e condições previstos no Estatuto Social e nas Leis (conforme abaixo definido) aplicáveis, o Investidor concorda em assumir, perante a Companhia, determinadas obrigações de não concorrência e de oferta de Oportunidades de Negócio (conforme abaixo definidas), com o objetivo de preservar o melhor interesse da Companhia e de seus acionistas;

CONSIDERANDO QUE, em razão do interesse público subjacente às atividades desenvolvidas pela Companhia, bem como das obrigações estabelecidas nos termos da Lei Estadual 22.664, de 22 de dezembro de 2025, o Estado de MG possui interesse jurídico direto na observância das obrigações assumidas pelo Investidor no presente Acordo;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Não Concorrência ("Acordo"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas abaixo, nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

Afiliada

quando utilizado em referência a qualquer Pessoa, significa qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com a primeira Pessoa.

<u>Autoridade Governamental</u>	significa qualquer autoridade, entidade, órgão regulador ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo, sem limitação, repartição diplomática, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sociedades de economia mista, fundações públicas, partidos políticos, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral ou outro, com jurisdição sobre as Partes, sobre a Companhia, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados.
<u>CDI</u>	significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>Controle</u> (e suas variações verbais)	tem a definição que lhe é atribuída nos termos do art. 116 da Lei das S.A.
<u>Estatuto Social</u>	significa o estatuto social da Companhia, aprovado pela assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 23 de fevereiro de 2026, sob condição suspensiva à liquidação da Oferta de Privatização.
<u>Lei ou Legislação</u>	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regimento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), transação, termo de ajuste de conduta ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, que estejam em vigor e sejam legalmente exigíveis.
<u>Lei das Sociedades por Ações</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

ou Lei das S.A.

conforme alterada de tempos em tempos.

Negócio

significa as atividades de serviços públicos de (i) abastecimento de água e/ou (ii) esgotamento sanitário; nos termos dos artigos 3-A e 3-B da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Participação Societária

significa a titularidade de (i) ações de sociedades por ações ou quotas de sociedades limitadas, (ii) outros valores mobiliários equivalentes em jurisdições estrangeiras, (iii) quaisquer participações societárias em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações com ou sem personalidade jurídica, e (iv) qualquer outro direito de participação (inclusive contratual) que confira a uma Pessoa direitos assemelhados aos que seriam obtidos por tal Pessoa caso essa Pessoa fosse detentora dos títulos e valores mobiliários previstos nos itens “(i)”, “(ii)” ou “(iii)” acima (incluindo arranjos contratuais para receber uma parte dos lucros ou a obrigação de arcar em base contínua (excluindo obrigações indenizatórias contratuais) com perdas de determinada Pessoa (inclusive por meio de sociedades em conta de participação ou partes beneficiárias), ou participar na distribuição dos ativos, ou ainda dar o direito de controlar as ações de determinada Pessoa (inclusive por meio de controle externo), ou que confira o direito de participar de resultados em um evento de liquidez de determinada Pessoa, ou, ainda, de participar de valorização de ações); e (v) valores mobiliários ou direitos conversíveis em, exercíveis ou permutáveis por, qualquer dos itens acima.

Pessoa(s)

significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo qualquer subdivisão política ou

governamental, agência ou autarquia governamental.

1.2 Outras Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, foram definidas em outras partes deste Acordo, nas Cláusulas listadas abaixo:

Definição	Cláusula
B3	Preâmbulo
Câmara	5.10
Condição Suspensiva	3.1
Conflito	5.10
Companhia	Preâmbulo
COPASA	Preâmbulo
CVM	Preâmbulo
Estado de MG	Preâmbulo
Informação Confidencial	4.1
Investidor	Preâmbulo
Lei de Arbitragem	5.10.1
Não Concorrência	2.1
Notificação de Oportunidade de Negócio	2.2
Oferta Privatização	Preâmbulo
Oportunidade de Negócio	2.1
Parte	Preâmbulo
Partes Envolvidas	5.10
Regulamento de Arbitragem	5.10.1
Tribunal Arbitral	5.10.2

1.3 Interpretação. Neste Acordo, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (i) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa; (ii) quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros; (iii) o preâmbulo e os considerandos são parte deste Acordo e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Acordo, e qualquer referência a este Acordo incluirá seus considerandos; (iv) referências a este Acordo, ou a qualquer outro documento, serão interpretadas como referências a este Acordo, ou àquele outro documento devidamente especificado, conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos; (v) qualquer referência a uma “Cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, referências a “Cláusula”, “Item”,

“Subitem” referem-se a Cláusula, Item ou Subitem deste Acordo; (vii) quaisquer referências às Leis serão interpretadas como referências à Lei em questão, conforme atualizada, alterada, complementada ou substituída de tempos em tempos; (viii) as palavras “incluir”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitação e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras, expressões e termos precedentes; (ix) as referências a uma Parte incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal parte e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados; (x) todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida pelo artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento e todo e qualquer prazo que se encerrar em um dia que não seja um Dia Útil e toda e qualquer obrigação que se tornar devida em um dia que não seja um Dia Útil serão considerados como sendo encerrados ou devidos no Dia Útil imediatamente subsequente.

2 NÃO CONCORRÊNCIA

2.1 Não Concorrência. Enquanto o presente Acordo permanecer em vigor, o Investidor, por si e por suas Afiliadas, concorda expressamente, de maneira irrevogável e irretroatável, que todas e quaisquer novas oportunidades de desenvolvimento de atividades direta ou indiretamente ligadas ao Negócio e que se pretenda desenvolver no território do Estado de Minas Gerais (“Oportunidade de Negócio”), na medida em que venham a ser oportunamente identificadas pelo Investidor, por suas Afiliadas, bem como pela Companhia e/ou que de qualquer outro modo venham a lhes ser apresentadas por qualquer terceiro, somente poderão ser implementadas e/ou de qualquer outro modo exploradas comercialmente pelo Investidor ou por qualquer de suas Afiliadas desde que a Companhia seja utilizada como o seu veículo único e exclusivo de investimento para fins de exploração de referida Oportunidade de Negócio, devendo o Investidor e suas Afiliadas abster-se de se engajar ou investir (inclusive como um sócio, acionista, administrador, empregado, consultor ou representante) de qualquer outro modo, direta ou indiretamente, em referidas Oportunidades de Negócio (“Não Concorrência”); ressalvado, entretanto, o disposto na Cláusula 2.2.5 abaixo.

2.1.1 Para fins de esclarecimento, a obrigação de Não Concorrência não abrangerá (i) as atividades de financiamento/concessão de crédito por instituições financeiras para os seus clientes; (ii) qualquer investimento ou participação pelo Investidor ou suas Afiliadas, conforme o caso, em qualquer companhia aberta e com ações admitidas à negociação em bolsa de valores, na qual a Participação Societária do

Investidor ou de suas Afiliadas não ultrapasse 5% (cinco por cento) do capital social, desde que o Investidor ou suas Afiliadas não indique(m) qualquer membro do conselho de administração de tal companhia; e (iii) as Afiliadas do Investidor que sejam fundos de investimentos, carteiras de investimentos, *limited partnerships* ou outros veículos de investimento que possuam o mesmo administrador, gestor ou *general partner*, desde que (a) mantenham processos decisórios autônomos e independentes entre si, (b) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, diretamente ou por meio de Afiliadas, detenha participação direta ou indireta inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio do veículo de investimento em questão; e (c) o administrador, gestor ou *general partner*, conforme o caso, do veículo de investimento em questão não detenha o poder de definir, de forma discricionária, a política de investimentos e/ou o exercício de direitos políticos de acionista na Companhia ou no Investidor, incluindo de votos em assembleias gerais.

2.2 Notificação de Oportunidade de Negócio. Não obstante o disposto acima, enquanto o presente Acordo permanecer em vigor, caso o Investidor e/ou suas Afiliadas venham a identificar ou lhes seja apresentada por qualquer terceiro uma Oportunidade de Negócio, o Investidor, por si e por suas Afiliadas, obriga-se a informar imediatamente a Companhia ("Notificação de Oportunidade de Negócio"), incluindo, de forma detalhada e com cópia de toda a documentação pertinente, as seguintes informações: (a) uma descrição detalhada da Oportunidade de Negócio; (b) a avaliação da Oportunidade de Negócio, indicando o valor estimado do investimento requerido, juntamente com uma cópia de todos os materiais fornecidos por empresas de contabilidade, bancos, auditores, quando disponíveis; (c) os principais termos e condições da Oportunidade de Negócio, se disponíveis; (d) a estrutura para o eventual investimento na Oportunidade de Negócio; e (e) quaisquer outros termos e condições relevantes para a avaliação da Oportunidade de Negócio, conforme aplicáveis.

2.2.1 *Deliberação.* Recebida a Notificação de Oportunidade de Negócio, a Companhia deverá submeter a matéria à deliberação de seu Conselho de Administração, o qual deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

2.2.2 O Conselho de Administração da Companhia poderá solicitar ao Investidor esclarecimentos e informações adicionais a respeito da Oportunidade de Negócio em questão, hipótese na qual o prazo de resposta acima indicado ficará suspenso até que sejam sanadas as dúvidas e atendidas todas as solicitações efetuadas pelo Conselho de Administração.

2.2.2.1 A deliberação do Conselho de Administração deverá observar exclusivamente o interesse social da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

2.2.3 *Conflito de Interesses.* As Partes reconhecem que a análise e deliberação acerca de Oportunidade de Negócio poderá caracterizar conflito de interesses envolvendo o Investidor. Assim, presume-se que os membros do Conselho de Administração indicados pelo Investidor e que não sejam conselheiros independentes estarão impedidos, nos termos do art. 156 da Lei das S.A., devendo abster-se de participar, direta ou indiretamente, da análise, discussão e deliberação da respectiva matéria, não sendo considerados para fins de quórum de instalação ou deliberação.

2.2.4 *Consequências da Deliberação/Aprovação.* Caso o Conselho de Administração delibere pela aprovação da implementação da Oportunidade de Negócio pela Companhia, tal deliberação será vinculante para o Investidor, que deverá abster-se de explorá-la, direta ou indiretamente, fora da estrutura societária da Companhia. Nesta hipótese, a Companhia deverá envidar esforços razoáveis, sem prejuízo da autonomia decisória dos órgãos sociais, e atuar de boa-fé para adotar as medidas necessárias à implementação da Oportunidade de Negócio nos termos aprovados pelo Conselho de Administração, observadas as competências legais e estatutárias aplicáveis e a disponibilidade de recursos da Companhia.

2.2.5 *Rejeição ou Silêncio.* Caso o Conselho de Administração delibere pela não implementação da Oportunidade de Negócio, ou caso o Conselho de Administração deixe de se manifestar expressamente no prazo previsto na Cláusula 2.2.1, considerar-se-á que a Companhia optou por não implementar a referida Oportunidade de Negócio; sendo certo que, única e exclusivamente na hipótese em que o Conselho de Administração delibere, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, pela não implementação da Oportunidade de Negócio em questão pela Companhia, então (i) o Investidor poderá explorar a Oportunidade de Negócio em questão, diretamente ou por meio de suas Afiliadas, e (ii) ficará afastada, exclusivamente em relação à referida Oportunidade de Negócio, a restrição prevista na Cláusula 2.1, não podendo a Companhia e/ou o Estado de MG posteriormente invocarem o descumprimento do presente Acordo em relação à referida Oportunidade de Negócio. Caso o Conselho de Administração delibere, por maioria dos conselheiros votantes, pela não implementação da Oportunidade de Negócio em questão pela Companhia, então (i) o Investidor não poderá explorar a Oportunidade de Negócio em questão, diretamente ou por meio de suas Afiliadas, e (ii) deverá ser

observada, em relação à referida Oportunidade de Negócio, a restrição prevista na Cláusula 2.1.

2.3 Comunicação ao Estado. Após a deliberação do Conselho de Administração acerca da Oportunidade de Negócio, a Companhia deverá informar formalmente o Estado de Minas Gerais acerca do resultado da deliberação, encaminhando resumo das informações submetidas ao Conselho de Administração e das razões que fundamentaram a decisão adotada.

2.4 Penalidades. Caso constatada infração às obrigações previstas nas Cláusulas 2.1 e 2.2, o Investidor ficará sujeito ao pagamento de multa não compensatória, em favor da Companhia, fixada em R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ato de infração, atualizada pela variação positiva do CDI desde a data de assinatura deste Acordo até a data de efetivo pagamento da multa em questão.

2.4.1 A penalidade aqui prevista deverá ser paga em até 10 (dez) Dias Úteis da data de verificação do descumprimento em questão e o seu pagamento não limita ou substitui o direito da Companhia e/ou do Estado de MG, nos termos da Cláusula 5.2, de exigirem o cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da Cláusula 5.10.

3 VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 Vigência. O presente Acordo terá início a partir da data de liquidação da Oferta Privatização e da efetiva Transferência das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para o Investidor ("Condição Suspensiva") e permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que o Estado de MG efetivamente passe a ser titular de ações representando menos que 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, desde que a redução da Participação Societária detida pelo Estado de MG decorra diretamente da realização de transferências voluntárias das ações de sua titularidade; (b) 31 de dezembro de 2033; ou (c) a data de cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares.

3.1.1 *Condição Suspensiva*. A vigência e os efeitos das disposições previstas neste Acordo estão sujeitos a efetiva verificação da implementação da Condição

Suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, as disposições previstas neste Acordo passarão, automaticamente, a ser integral e plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou quaisquer terceiros. Caso a Condição Suspensiva não seja efetivamente implementada em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente Acordo, então este Acordo restará automaticamente rescindido, para todos os fins de direito, independentemente de qualquer notificação ou medida tomada por qualquer das Partes.

4 CONFIDENCIALIDADE

4.1 Confidencialidade. Sem prejuízo das obrigações previstas nas Leis a que se sujeitam as Partes, exceto se (i) necessário para fazer valer qualquer direito decorrente deste Acordo; (ii) nos termos previstos na Cláusula 4.2, ou (iii) de outra forma prévia e expressamente acordado entre as Partes, cada Parte deverá, a partir da presente data e pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Acordo: (a) manter confidencial toda e qualquer informação, escrita ou verbal, e documentação relacionada a qualquer das Partes que venha a receber ou tomar conhecimento em virtude deste Acordo, incluindo documentos das operação ou procedimentos contempladas neste Acordo ou a que tenham acesso em decorrência de sua qualidade de acionista da Companhia (“Informação Confidencial”) e (b) não revelar tal Informação Confidencial a qualquer Terceiro.

4.2 Exceções à Obrigação de Confidencialidade. A obrigação de manter confidencialidade em relação às Informações Confidenciais, nos termos da Cláusula 4.1 acima, não se aplica a qualquer informação ou documentação que (i) no momento da divulgação, seja de domínio público, (ii) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento das Partes, (iii) seja divulgada de acordo com disposição de Lei, ato normativo ou determinação de qualquer Autoridade Governamental ou decisão de cunho administrativo, judicial, autorregulatório ou arbitral. Fica expressamente autorizada a divulgação do teor deste Acordo e de quaisquer Informações Confidenciais pela Companhia para fins da observância da Legislação e demais regras e normas a que esteja sujeita, bem como a divulgação pelas Partes aos respectivos consultores que tenham sido contratados com o fim específico de assessorá-los em relação a operações e procedimentos relacionadas ao presente Acordo, informando-os sobre o caráter confidencial das Informações Confidenciais. Observadas as exceções acima previstas, as Partes comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre os

assuntos que digam respeito às atividades e aos negócios da Companhia, a que tenham tido acesso, e a não divulgá-los sob qualquer hipótese.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Notificações. Todos os avisos, notificações ou comunicações previstos neste Acordo deverão ser feitos por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

(a) Se para o Investidor:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

(b) Se para a Companhia:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr.

(c) Se para o Estado de MG:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

5.1.1 As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail.

5.1.2 Qualquer das Partes deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com a Cláusula 5.1 acima.

5.2 Interveniência e Anuência. As Partes reconhecem que, conforme necessário, o Estado de MG poderá exigir diretamente o cumprimento específico das obrigações aqui previstas, a aplicação das penalidades ora estipuladas e a adoção de quaisquer outros remédios contratuais, inclusive por meio de arbitragem, independentemente de prévia iniciativa das Partes.

5.2.1 A prerrogativa do Estado de MG, conforme acima estabelecida, é irrevogável e irretratável e não poderá ser modificada, restringida ou suprimida sem a prévia e expressa anuência do Estado de MG.

5.2.2 O exercício pelo Estado de MG dos direitos previstos nesta Cláusula não implicará qualquer direito de ingerência na condução dos negócios da Companhia, nem lhe conferirá poder de deliberação, aprovação ou veto sobre tais matérias, conforme venham a ser submetidas aos órgãos deliberativos da Companhia.

5.3 Alterações. O presente Acordo somente poderá ser alterado, aditado, renunciado ou rescindido mediante instrumento escrito assinado pelas Partes, com a anuência prévia e expressa do Estado de MG. A anuência do Estado de MG constitui condição de eficácia de qualquer alteração do presente Acordo. Dessa forma, qualquer tentativa de alteração, renúncia ou rescisão deste Acordo realizada em desacordo com o disposto nesta Cláusula será nula e ineficaz.

5.4 Sucessores e Cessionários. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados a qualquer título. Nenhuma das Partes poderá ceder este Acordo, ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes.

5.5 Independência das Disposições. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Acordo não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas.

5.6 Acordo Integral. As disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer outras convencionadas, de qualquer forma, pelas Partes, sejam elas escritas ou verbais, inclusive sobre qualquer acordo de acionistas, acordo de sócios, acordo de votação, ou qualquer outro contrato ou acordo que de qualquer outra forma vincule, direta ou indiretamente, as Partes.

5.7 Renúncia. O fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo ou de quaisquer direitos relativos a este Acordo ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Acordo.

5.8 Execução Específica. As Partes reconhecem que o pagamento de perdas e danos poderá não constituir reparação adequada ou suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Acordo, sendo assegurado à Companhia e ao Estado de MG, conforme necessário, o direito de pleitear o cumprimento específico das obrigações inadimplidas, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 5.10. Sem prejuízo do acima disposto, fica assegurado a Companhia e/ou ao Estado de MG o direito de exigir judicialmente a anulação de deliberação da assembleia geral ou de reunião do Conselho de Administração que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo.

5.9 Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.10 Resolução de Conflitos. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo ou relacionado direta ou indiretamente a este Acordo, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas"), será resolvido definitivamente por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara"). Para todos os fins desta Cláusula, o Estado de MG, na qualidade de interveniente e anuente, nos termos da Cláusula 5.2 acima, também poderá ser considerado como uma Parte Envolvida.

5.10.1 A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento e com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada ("Lei de

Arbitragem”) e com o estipulado a seguir neste Acordo.

5.10.2 A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”) a ser indicado conforme o Regulamento de Arbitragem. O requerente nomeará 1 (um) árbitro e o requerido nomeará outro árbitro. No caso de haver mais de um requerente, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro; no caso de haver mais de um requerido, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Qualquer omissão, recusa, conflito, dúvida ou falta de acordo quanto à indicação ou escolha dos árbitros será resolvida pela Câmara.

5.10.3 A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

5.10.4 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

5.10.5 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

5.10.6 A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. As Partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

5.10.7 Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos

honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) de eventual multa por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e/ou (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

5.10.8 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados (a) os pedidos de esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (b) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

5.10.9 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência pelo Poder Judiciário deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada, revogada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral, após a sua instalação.

5.10.10 Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os Conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução de qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual sentença parcial será preferencialmente apresentada aos tribunais da Cidade de Belo Horizonte, Estado de

Minas Gerais. Entretanto, se for útil ou necessário, a execução da decisão poderá ser apresentada a outros tribunais, observado o art. 781 do Código de Processo Civil.

5.10.11 A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Acordo ou relacionados a outros contratos firmados entre as Partes Envolvidas e mediante pedido de qualquer uma das Partes Envolvidas em procedimentos de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes Envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Acordo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há compatibilidade entre as cláusulas compromissórias; (b) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados; (c) tal medida é necessária para evitar decisões conflitantes; e (d) nenhuma das Partes envolvidas nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação em seu direito ao contraditório ou, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das atas de missão ou termos de arbitragem em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes Envolvidas nos litígios e processos de arbitragem sujeitos à decisão arbitral da consolidação.

5.11 Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Acordo (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign; (ii) ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, como a data aposta ao final deste Acordo, ainda que assinaturas venham a ser concluídas posteriormente.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Acordo de Não Concorrência celebrado em [=] de [=] de 2026]

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via digital, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2026.

[Assinaturas]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MINUTA DO ACORDO DE *LOCK-UP*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ACORDO DE RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG¹**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **[INVESTIDOR DE REFERÊNCIA]**, [*inserir qualificação*] (“Investidor”); e²
- (b) **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, neste ato representado pelo Governador do Estado de Minas Gerais (“Estado de MG”);
- (c) **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, sociedade anônima com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“COPASA” ou “Companhia”);

(Investidor, Estado de MG e Copasa a seguir designados simplesmente como “Parte”, individualmente, ou “Partes”, em conjunto).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a Companhia é uma companhia aberta, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como emissor de valores mobiliários categoria “A”, listada no segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

CONSIDERANDO as diretrizes relativas à modelagem da operação para a potencial desestatização da Companhia aprovadas pelo Estado de MG, nos termos do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026, do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 6/2026 e do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. [=]/2026³;

¹ **Nota à minuta:** a versão final deste Acordo deverá ser assinada entre as partes na data de fixação do Preço por Ação, no âmbito da Oferta Privatização. Durante a Etapa Prévia da Oferta Privatização, conforme previsto no Manual de Participação na Etapa Prévia do Processo de Seleção do Investidor de Referência divulgado pela Companhia, os potenciais Investidores de Referência tomarão conhecimento de que deverão firmar termo em momento oportuno, a ser divulgado no prospecto da Oferta de Privatização, por meio do qual se comprometerão a assinar este Acordo, concordando expressamente com seu inteiro teor.

² **Nota à minuta:** caso o Investidor seja um consórcio, este Acordo deverá ser assinado por cada uma das respectivas consorciadas.

³ **Nota à minuta:** a ser incluída a referência ao ofício relacionado à aprovação dos documentos da oferta, incluindo a aprovação deste acordo.

CONSIDERANDO QUE, tendo em vista a liquidação da oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da Companhia, conforme protocolada na CVM em [=] de março de 2026 (“Oferta Privatização”) e a consequente divulgação do respectivo anúncio de encerramento, de acordo com as Leis aplicáveis, restará concluído o processo de privatização da Companhia, no âmbito da qual o Investidor adquirirá [=] ([=]) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de [=]% ([=]) do capital social total da Companhia;

CONSIDERANDO QUE, adicionalmente às obrigações assumidas pelo Investidor no âmbito da Oferta Privatização, e dos termos e condições previstos no Estatuto Social e nas Leis aplicáveis, o Investidor concordou em assumir, perante o Estado de MG e a própria Companhia, determinadas obrigações relacionadas à restrição de transferências das Ações Vinculadas (conforme abaixo definidas);

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Restrição à Transferência de Ações (“Acordo”), o qual será regido pelos seguintes termos e condições que as Partes mutuamente acordam, a saber:

1 OBJETO

1.1 **Objeto.** O objeto do presente Acordo é estabelecer e disciplinar as vedações aplicáveis ao Investidor e às Ações Vinculadas (conforme abaixo definidas), em relação a toda e qualquer operação ou ato que tenha por objetivo, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, subscrever capital, integralizar capital, doar, empenhar, oferecer à penhora ou constituir voluntariamente qualquer Ônus ou quaisquer direitos de garantia sobre as Ações Vinculadas ou, de qualquer outra forma, alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação que tenha como resultado que qualquer terceiro (i) venha a se tornar acionista, cotista ou sócio da Companhia, incluindo, mas não se limitando, por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e/ou econômicos da Companhia (em conjunto, as “Transferências”).

1.2 Para fins deste Acordo, as palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

- a. “Ações Vinculadas” significa a totalidade das [=] ([=]) ações ordinárias,

nominativas, escriturais e sem valor nominal, representativas de [=]% ([=]) do capital social total da Companhia adquiridas pelo Investidor, na data de liquidação da Oferta Privatização, única e exclusivamente em razão da alocação ao Investidor da parcela prioritária da Oferta Privatização;

- b. “Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade, entidade, órgão regulador ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo, sem limitação, repartição diplomática, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sociedades de economia mista, fundações públicas, partidos políticos, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral ou outro, com jurisdição sobre as Partes, sobre a Companhia, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados;
- c. “Leis” significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regimento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias), transação, termo de ajuste de conduta ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, que estejam em vigor e sejam legalmente exigíveis;
- d. “Ônus” (e suas variações verbais) significa todos e quaisquer ônus, encargos ou direitos de qualquer natureza, incluindo hipoteca, penhor, compromisso, garantia fidejussória, garantia real, dívida, oferecimento pelo titular à penhora, ou qualquer outro tipo de oferecimento pelo titular à restrição judicial ou administrativa, título, usufruto, contrato de custódia, direito de terceiro, direito de garantia, dever, cobrança, alienações fiduciárias ou reserva de domínio, locação, sublocação, licença, servidão, esbulho possessório, acordo ou restrição de voto, direito de participação, opção, direito de primeira oferta, direito de primeira recusa ou de negociação, direitos de aderir à venda conjunta, direitos de exigir a venda conjunta, direito de preferência, direito de negociação ou aquisição, direito de reserva de domínio, garantias sob discussão judicial ou administrativa, cessão, obrigação restritiva, direito de credores, ou outras restrições ou limitações de natureza semelhante, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade Governamental; sendo certo que o verbo “Onerar”, conforme

venha a ser conjugado, terá significado análogo ao descrito acima, observado o contexto e sua utilização ao longo do presente Acordo;

- e. “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo qualquer subdivisão política ou governamental, agência ou autarquia governamental; e
- f. O verbo “Transferir”, conforme venha a ser conjugado, terá significado análogo ao descrito na Cláusula 1.1 acima, observado o contexto e sua utilização ao longo do presente Acordo.

2 PERÍODO DE LOCK-UP E REGISTRO

2.1 Período de Lock-up do Investidor. A partir da data de liquidação da Oferta Privatização (“Data de Liquidação da Oferta”), o Investidor se compromete a (“Lock-Up das Ações”):

- (i) durante o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Liquidação da Oferta, não Transferir e não constituir quaisquer Ônus sobre a totalidade das Ações Vinculadas; e
- (ii) após o prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Liquidação da Oferta e até o que ocorrer primeiro entre (a) 31 de dezembro de 2033, ou (b) o cumprimento integral das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de MG atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares (“Data Limite”), não Transferir e não constituir quaisquer Ônus sobre mais de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Ações Vinculadas (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, “Período de Lock-up”).

2.2 As Partes concordam que fica expressamente excepcionada das restrições previstas no presente Acordo a realização de quaisquer operações em que o Investidor deseje constituir Ônus sobre parte ou a totalidade das Ações Vinculadas, durante o Período de Lock-up, desde que (i) única e exclusivamente no âmbito de operações de financiamento e/ou tomada de crédito realizadas pelo Investidor junto a instituições financeiras; (ii) o

prazo de vencimento das obrigações garantidas seja superior ao Período de Lock-up aplicável às Ações Vinculadas que sejam objeto do Ônus em questão; (iii) a instituição financeira beneficiária do respectivo Ônus, antes da sua efetiva constituição, concorde expressamente e se comprometa, por escrito, com o cumprimento integral de todos os termos e condições previstos no presente Acordo, bem como nos demais acordos e outros documentos a que estejam sujeitas as Ações Vinculadas, não sendo admitida restrição ou reserva de qualquer natureza; e (iv) referido Ônus não implique qualquer restrição ou condicionante ao exercício de direitos ou ao cumprimento de obrigações atribuídos ao Investidor e/ou às Ações Vinculadas, nos termos dos documentos mencionados no item (iii) acima, independentemente do eventual inadimplemento das obrigações garantidas, durante o Período de Lock-up aplicável.

2.3 Durante o Período de Lock-up, o Investidor se compromete a manter as Ações Vinculadas depositadas junto à instituição financeira responsável pela escrituração e/ou depósito centralizado das ações de emissão da Companhia ("Instituição Registradora").

2.3.1 O Investidor se compromete a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Liquidação da Oferta ou da data de aquisição de Ações Vinculadas, conforme aplicável, informar a Instituição Registradora, nos termos do Anexo I ao presente Acordo, sobre o presente *Lock-Up* das Ações, a fim de que a Instituição Registradora tome todas as providências necessárias para registrar o *Lock-Up* sobre as Ações Vinculadas no extrato emitido pela Instituição Registradora, conforme aplicável, bem como emitir declaração atestando o arquivamento e averbação das Ações Vinculadas, conforme aplicável, nos termos previstos na Cláusula 4.1 abaixo.

2.3.2 Por este Acordo, caso o Investidor não tome as providências previstas na Cláusula 2.2 acima, o Investidor constitui a Companhia como sua procuradora, investida de poderes especiais para exercer todos os atos necessários para realizar os depósitos e instruir o agente de custódia do Investidor nos termos desta Cláusula 2.2, bem como para notificar Instituição Registradora quanto ao presente *Lock-Up* das Ações, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. O mandato ora outorgado vigorará até a data do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Cláusula 2.2.

3 VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 Vigência. O presente Acordo terá início a partir da data de liquidação da Oferta Privatização e da efetiva Transferência das ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal de emissão da Companhia para o Investidor (“Condição Suspensiva”) e vigorará até a Data Limite, conforme prevista na Cláusula 2.1(ii) acima.

3.1.1 *Condição Suspensiva.* A vigência e os efeitos das disposições previstas neste Acordo estão sujeitos a efetiva verificação da implementação da Condição Suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, as disposições previstas neste Acordo passarão, automaticamente, a ser integral e plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou quaisquer terceiros. Caso a Condição Suspensiva não seja efetivamente implementada em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente Acordo, então este Acordo restará automaticamente rescindido, para todos os fins de direito, independentemente de qualquer notificação ou medida tomada por qualquer das Partes.

4 ARQUIVAMENTO E AVERBAÇÃO

4.1 Nos documentos próprios da Instituição Registradora e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: *“As Ações e os direitos inerente à [] ([=]) ações detidas pelo [Investidor] (“Investidor”), representativas de []% ([=]) do capital social total da Companhia e representadas por este certificado (ou registro), incluindo sua transferência ou oneração para quaisquer fins, estão vinculados e sujeitos aos termos, condições e restrições estabelecidas no “Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG” celebrado em [data], pela Companhia, pelo Investidor e pelo Estado de Minas Gerais (“Acordo”), conforme arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos. Qualquer transferência ou oneração em violação aos termos do Acordo em questão deverá ser considerada nula e sem efeito.”.*

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Notificações. Todos os avisos, notificações ou comunicações previstos neste Acordo deverão ser feitos por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

(a) Se para o Investidor:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

(b) Se para o Estado de MG:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

(c) Se para a Companhia:

Endereço: [=]

CEP: [=]

e-mail: [=]

At.: Sr. [=]

5.1.1 As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; (c) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail.

5.1.2 Qualquer das Partes deste Acordo poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com a Cláusula 5.1 acima.

5.2 Alterações. O presente Acordo não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

5.3 Sucessores e Cessionários. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados a qualquer título. Nenhuma das Partes poderá ceder este Acordo, ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos, sem o prévio e expresse consentimento por escrito das

demais Partes.

5.4 Independência das Disposições. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Acordo não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas.

5.5 Acordo Integral. As disposições deste Acordo prevalecerão sobre quaisquer outras convencionadas, de qualquer forma, pelas Partes, sejam elas escritas ou verbais, inclusive sobre qualquer acordo de acionistas, acordo de sócios, acordo de votação, ou qualquer outro contrato ou acordo relacionado à governança, ao compartilhamento ou ao exercício de quaisquer direitos atribuídos às ações ou quotas (incluindo o direito de voto), ou que de qualquer outra forma vinculem, direta ou indiretamente, as ações ou quotas da Companhia.

5.6 Renúncia. O fato de uma das Partes deixar de exigir a tempo o cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo ou de quaisquer direitos relativos a este Acordo ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Acordo.

5.7 Lei Aplicável. Este Acordo reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

5.8 Resolução de Conflitos. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo ou relacionado direta ou indiretamente a este Acordo, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Conflito"), envolvendo qualquer das Partes ("Partes Envolvidas"), será resolvido definitivamente por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara").

5.8.1 A arbitragem será realizada de acordo com o Regulamento e com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme venha a ser alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Acordo.

5.8.2 A arbitragem será conduzida por um tribunal arbitral composto por três

árbitros (“Tribunal Arbitral”) a ser indicado conforme o Regulamento de Arbitragem. O requerente nomeará 1 (um) árbitro e o requerido nomeará outro árbitro. No caso de haver mais de um requerente, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro; no caso de haver mais de um requerido, estes deverão, em conjunto e de comum acordo, nomear apenas um árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados deverão, em conjunto e de comum acordo, escolher o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Qualquer omissão, recusa, conflito, dúvida ou falta de acordo quanto à indicação ou escolha dos árbitros será resolvida pela Câmara.

5.8.3 A sede da arbitragem será a cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

5.8.4 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

5.8.5 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

5.8.6 A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial. As Partes não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta Cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

5.8.7 Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes envolvidas no conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo

Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) de eventual multa por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e/ou (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

5.8.8 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados (a) os pedidos de esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (b) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

5.8.9 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência pelo Poder Judiciário deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada, revogada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral, após a sua instalação.

5.8.10 Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem e (iii) os Conflitos que por força da Lei brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. A execução de qualquer decisão tomada pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual sentença parcial será preferencialmente apresentada aos tribunais da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais. Entretanto, se for útil ou necessário, a execução da decisão poderá ser apresentada a outros tribunais, observado o art. 781 do Código de Processo Civil.

5.8.11 A fim de otimizar e proporcionar segurança jurídica à resolução de conflitos ora prevista, com relação a processos arbitrais decorrentes deste Acordo ou relacionados a outros contratos firmados entre as Partes envolvidas e mediante pedido de qualquer uma das Partes envolvidas em procedimentos de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar os procedimentos aqui estabelecidos com quaisquer outros em que as Partes envolvidas estejam litigando e que envolvam ou afetem ou de outro modo tenham impacto sobre o presente Acordo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há compatibilidade entre as cláusulas compromissórias; (b) existem questões de fato ou de direito comuns nos procedimentos arbitrais que tornem a consolidação mais eficiente do que manter as arbitragens sujeitas a julgamentos isolados; (c) tal medida é necessária para evitar decisões conflitantes; e (d) nenhuma das Partes envolvidas nos procedimentos iniciados será prejudicada pela consolidação em seu direito ao contraditório ou, por exemplo, por atrasos injustificados ou conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a consolidação dos processos arbitrais não se dará após a assinatura das atas de missão ou termos de arbitragem em pelo menos uma das arbitragens em andamento. O primeiro Tribunal Arbitral estabelecido nos procedimentos de arbitragem, no qual uma nova controvérsia ou um novo procedimento de arbitragem foi consolidado será o Tribunal Arbitral competente para conduzir o procedimento de arbitragem consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante para todas as Partes envolvidas nos litígios e processos de arbitragem sujeitos à decisão arbitral da consolidação.

5.9 Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Acordo (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign; (ii) ainda que algum dos signatários venha a assinar digitalmente este Acordo em local diverso, o local de celebração deste Acordo é, para todos os fins, a cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Acordo, para todos os fins e efeitos, como a data aposta ao final deste Acordo, ainda que assinaturas venham a ser concluídas posteriormente.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, celebrado em [=] de [=] de 2026]

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) única via digital, na presença das 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, [=] de [=] de 2026.

[Assinaturas]

Anexo I

Modelo de Notificação à Instituição Registradora

[Data]

Para

[=]

[Endereço]

[São Paulo – SP]

A/C.: [=]

E-mail: [=]

Tel.: [=]

Assunto: Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Acordo de Restrição à Transferência de Ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG”, celebrado [=] em [=] de 2026 entre o [INVESTIDOR DE REFERÊNCIA], [inserir qualificação] (“Investidor”), o Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, (“Estado de MG”) e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, sociedade anônima com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antonio, CEP 30330-900, inscrita CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03 (“COPASA” ou “Companhia” e “Acordo de Restrição”, respectivamente), cuja cópia encontra-se anexa como Anexo A deste instrumento, para assegurar a restrição do Investidor de direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, subscrever capital, integralizar capital, doar, empenhar, oferecer à penhora ou constituir voluntariamente qualquer Ônus (conforme definido no Acordo de Restrição) ou quaisquer direitos de garantia sobre as Ações Vinculadas (conforme definido no Acordo de Restrição), de qualquer outra forma, alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação que tenha como resultado que qualquer terceiro (i) venha a se tornar acionista, cotista ou sócio da Companhia, incluindo, mas não se limitando, por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e/ou econômicos da Companhia (“Lock-Up das Ações”).

Os termos iniciais em maiúscula usados nesta notificação, porém não definidos neste instrumento de outra forma, terão o significado a eles atribuído no Acordo de Restrição.

Em conformidade com os termos do Acordo de Restrição, informamos V.Sas. acerca do *Lock-Up* das Ações sobre [=] ([=]) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia, representativas de [=]% ([=]) do capital social da Companhia.

Devido à constituição do *Lock-Up* das Ações mencionada acima, esta notificação deverá ser utilizada exclusivamente para os fins do Acordo de Restrição, conforme nele estabelecidos. Para tanto, solicitamos a V.Sas.:

- I. averbar imediatamente o *Lock-Up* das Ações nos livros e registros, conforme aplicável, das Ações Vinculadas, e enviar-nos o comprovante de que a averbação de que trata este item foi devidamente realizada; e
- II. manter as Ações Vinculadas devidamente oneradas até o fim do prazo previsto no Acordo de Restrição.

Declaramos que se V.Sas. cumprirem os termos e condições do Acordo de Restrição, segundo a Cláusula anterior, V.Sas. serão eximidas de qualquer responsabilidade dele resultante e que nós não ingressaremos com nenhuma medida judicial ou extrajudicial em face de V.Sas. em virtude do cumprimento dos termos desta notificação.

Quaisquer medidas atinentes às Ações Vinculadas somente devem ser tomadas de acordo com esta notificação até o fim do prazo previsto no Acordo de Restrição e/ou do recebimento de notificação por escrito do Estado de MG.

Atenciosamente,

[Investidor]

Anexo A ao Modelo de Notificação à Instituição Registradora

Acordo de Restrição

[Acordo de Restrição]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)